Tribunal de Contas

Processo n.º 30/04-AUDIT

AUDITORIA FINANCEIRA
AO

DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO DO

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO

TRABALHO

RELATÓRIO N.º 17/05



ÍNDICE

AB	BREVIATURAS UTILIZADAS	2
FI	CHA TÉCNICA	3
I	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	4
	I.1. Conclusões	
	I.1 Conclusões	
II	•	
	II.1 NATUREZA, ÂMBITO E OBJECTIVOS DA AUDITORIA	
	II.2 METODOLOGIA	
	II.2.1 Fase de Planeamento	
	II.2.2 Fase de Execução	
	III.4 EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO	
Ш	CARACTERIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO	
	III.1 ENQUADRAMENTO LEGAL	
	III.2 IDENTIFICAÇÃO DA RESPONSÁVEL	
	III.3 ESTRUTURA ORGÂNICA	
	III.4 RECURSOS HUMANOS	
	III.4.2 Quadro de pessoal efectivo	
	III.4.3 Quadro de pessoal contratado	
	III.5 RECURSOS FINANCEIROS	
	III.5.1 Do Orçamento de Estado	22
	III.5.2 Do Orçamento da Segurança Social	
	III.5.2.1 PIDDAC	
	III.5.2.2 Despesas de Cooperação externa	
IV	,	
	IV.1 CONTROLO INTERNO	
	IV.2 ANÁLISE DA CONTA DE GERÊNCIA	
	IV.2.1 Análise de documentos com reflexo na conta de gerência	
	IV.2.2 Análise de documentos sem reflexo na conta de gerência	
	IV.2.2.2 Despesas de Cooperação Externa	
	IV.2.2.2.1 Circuito que envolve as actividades de Cooperação externa	34
	IV.2.2.2.1.1 Instrumentos de enquadramento das actividades de cooperação desenvolvidas pelo DC	
	IV.2.2.2.1.2 Modelos de gestão da cooperação	36
V	DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA DAS OPERAÇÕES	42
VI	JUÍZO SOBRE A CONTA	43
VI	I EMOLUMENTOS	44
VI	II DECISÃO	45

we

ABREVIATURAS UTILIZADAS

	DESIGNAÇÃO
CIBE	Cadastro e Inventário dos Bens do Estado
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
CRP	Constituição da República Portuguesa
DL	Decreto-Lei
DR	Diário da República
INTOSAI	International Organization of Supreme Audit Institutions
IPAD	Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento
MSST	Ministério da Segurança Social e do Trabalho
MTS	Ministério do Trabalho e da Solidariedade
OPROS	Organização Social dos Países de Língua Portuguesa
OTEF	Organização das Administrações do Trabalho, Emprego e Formação Profissional
PALOP	Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa
PIDDAC	Programa de Investimentos e de Despesas de Desenvolvimento da Administração Central
POCISSSS	Plano Oficial de Contas das Instituições do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social
PRODIAL	Programa de Promoção do Diálogo Social nos PALOP
PROSOCIAL	Programa para o Desenvolvimento da Protecção Social
STEP	Estratégias e Técnicas de Luta contra a Exclusão Social e a Pobreza

wej

FICHA TÉCNICA

Sob a supervisão geral do Auditor – Coordenador Dr...., realizaram a Auditoria ao **Departamento de Cooperação (DC)** os seguintes elementos do Departamento de Auditoria VII:

Função	Nome	Cargo/Categoria	Formação de base
Coordenação	(1)	Auditor-Chefe	Licenciado em Gestão de Empresas
	(2)	Auditora-Chefe	Licenciada em Auditoria
		Técnica Verificadora Superior Principal	Licenciada em Direito
Execução		Técnica Verificadora Especialista Principal	Licenciada em Contabilidade

⁽¹⁾ Até 31-12-2004

⁽²⁾ A partir de 01-01-2005



I CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

I.1. Conclusões

- 1. O Departamento de Cooperação, também designado por DC, presentemente Gabinete para a Cooperação (cfr. arts. 4.º/1-d) e 11.º, do Decreto-Lei n.º 171/2004, de 17-07) é um serviço do actual Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, integrado na administração directa do Estado, dotado de competências de concepção, coordenação e apoio técnico, no âmbito da cooperação a desenvolver pelo Ministério com os países de língua oficial portuguesa (PALOP) (cf. III.1);
- 2. Decorre do Decreto-Lei n.º 418/98, de 31-12, diploma que aprovou a sua orgânica, que a actividade do DC se exerce, fundamentalmente, no âmbito da cooperação com aqueles países, em articulação com o Instituto da Cooperação Portuguesa (ICP), organismo autónomo sob a superintendência do Ministro dos Negócios Estrangeiros (actual Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento IPAD, criado pelo Decreto-Lei n.º 5/2003, de 13-01). Essa articulação é exercida nos domínios do Emprego, Formação Profissional e Relações Laborais e da Inserção Social e Segurança Social (cf. art.º 3.º do DL n.º 418/98) (Idem);
- 3. Para levar a cabo a sua missão, o organismo é dirigido por um Director-Geral, coadjuvado por um Sub Director-Geral, num período transitório, entre a publicação do Decreto-Lei n.º 45-A/2000, de 22-03, e a do Decreto-Lei n.º 171/2004, de 17-07 (cf. III.1 e III.3);
- 4. A lei orgânica supra referida previu o funcionamento de um conselho consultivo junto do Departamento, presidido pelo director-geral e constituído por um representante do ICP (actual IPAD) e um representante de cada um dos serviços e organismos do Ministério em que se integra o DC, nomeados por despacho do ministro respectivo. Esse órgão foi formalmente constituído, mas só reuniu uma vez, não tendo nunca funcionado, de facto (idem);
- 5. Para levar a cabo as actividades necessárias à prossecução da sua missão o Departamento dispõe de pessoal do quadro, aprovado pela Portaria n.º 219/2000, de 15-04, (encargo financeiro do OE), de pessoal requisitado e, ainda, de pessoal contratado através de contrato individual de trabalho, avença e tarefa (encargos financeiros no âmbito da política de cooperação externa) (cf. III.4);
- 6. A avaliação efectuada à actividade desenvolvida pelos serviços que constituem o Departamento, permitiu observar que existe uma grande centralização de funções na Directora-Geral, tanto de natureza técnica como administrativa, a qual se deve, fundamentalmente, à ausência de chefias intermédias e à eliminação do cargo de Subdirector-geral. Aquela dirigente encontra-se frequentemente em missão nos PALOP, por períodos longos, continuando a dirigir o Departamento à distância, tomando decisões, nomeadamente, via fax. Os técnicos dos núcleos regionais



wi

também se encontram frequentemente em missão nos países supra referidos, ficando o Departamento esvaziado de pessoal. Estas circunstâncias permitem questionar se a estrutura orgânica é a mais adequada ao eficaz desempenho da actividade do Departamento (cf. III.3);

- 7. Em paralelo com esta auditoria foi realizada uma outra, também financeira, ao Departamento para os Assuntos Europeus e Relações Internacionais (DAERI), entidade organicamente semelhante ao DC, embora com especificidades próprias, em que também se questiona se essas especificidades justificam a sua existência como estrutura autónoma, devendo ser ponderada a possibilidade de reunião dos dois departamentos num único, por motivos de racionalização de meios e aproveitamento de recursos (idem);
- 8. Embora sujeito ao Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), nos termos conjugados do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 232/97, de 03-09, e art.º 10.º da Lei n.º 91/2001, de 20-08, o DC utilizou, no ano de 2003, o Sistema de Informação Contabilística (SIC) do Regime de Administração Financeira do Estado (RAFE) e prestou contas ao Tribunal de Contas nos termos das Instruções n.º 2/97 2.ª Secção. A conta de gerência só inclui os montantes relativos a verbas provenientes do Orçamento do Estado (OE) apesar do DC também executar despesas financiadas pelo Orçamento da Segurança Social (OSS) (cf. III.1, III.5 e IV);
- 9. O controlo das verbas do PIDDAC, financiado pelo OSS, não se encontra contabilizado, no DC, em nenhum sistema contabilístico, encontrando-se à margem da tramitação da despesa. É tão-só controlado pelo orçamento que lhe foi atribuído e comunicado pelo Departamento de Estudos, Estatística e Planeamento (DEEP) como organismo ao qual compete a centralização de todo o PIDDAC do Ministério e pelo saldo disponível na conta bancária, aberta na Caixa Geral de Depósitos, para onde o IGFSS transfere as verbas, à medida que o Departamento as solicita, para pagamento das despesas assumidas (cf. III.5.2.1, IV.1, e IV. 2 2.1);
- 10. Este procedimento resultou, por um lado, na realização de despesas que escaparam ao controlo da Direcção Geral do Orçamento e que não foram evidenciadas nas contas públicas de acordo com a sua natureza e, por outro, pela não prestação de contas ao Tribunal de Contas dos montantes envolvidos, nos termos do art.º 52.º do Lei n.º 98/97 (cf. IV.2.2.1);
- 11. Os procedimentos adoptados para a realização de despesas no âmbito da cooperação externa, financiadas pelo OSS, assemelham-se aos da movimentação de um fundo de maneio. Estes procedimentos não se afiguram correctos, dado que, destinando-se um fundo de maneio a suportar despesas inadiáveis e de pequeno montante, não tem sido esse o tipo de despesas realizadas (cf. III.5.2.2, IV e IV 2.2.2);
- 12. A real natureza das despesas não foi plasmada nas contas públicas: não foram reflectidas na conta do organismo que as realizou e pagou (DC) e foram classificadas como transferências correntes pelo IGFSS, organismo que recebeu os



wi

originais dos documentos de despesa. Só numa eventual auditoria a realizar a este Instituto se poderá analisar a legalidade e regularidade das despesas de cooperação externa, tendo em conta que é este organismo o detentor de toda a documentação correspondente (cf. IV.2.2.2.2);

- 13. O princípio da unidade de tesouraria, consagrado no Decreto-Lei n.º 191/99, de 05-06, não é totalmente cumprido, dado que o Departamento, para a movimentação de verbas provenientes do OSS (PIDDAC e cooperação externa), utiliza contas bancárias, sedeadas fora da Direcção-Geral do Tesouro (DGT) (cf. IV.1 e IV.2.2);
- 14. O serviço procede à inventariação dos bens adquiridos no âmbito da sua actividade através de verbas do OE e do OSS (PIDDAC e encargos com a cooperação externa cfr. art. 2.º/1-f), do DL n.º 418/98), utilizando uma aplicação informática adquirida para o efeito. Todavia, a mesma não possui elementos suficientes que permitam o cumprimento, na íntegra, da Portaria n.º 671/2000, de 17-04 (2.ª série) (cf. IV.1);
- 15. As demonstrações financeiras apresentadas pelo Departamento de Cooperação **não** reflectem, fidedignamente, as receitas e despesas, bem como a sua situação financeira e patrimonial, por não incluírem as operações relativas à execução financeira do PIDDAC, financiado pelo OSS, e às despesas de cooperação externa, cujos montantes são materialmente relevantes comparativamente com as despesas executadas com verbas do OE (cf. IV.2.2.1, IV.2.2. e VI);
- 16. A apreciação final respeitante à fiabilidade da contas da gerência de 2003 apresentada pelo Departamento de Cooperação é, por isso, **desfavorável**, com o sentido que a esta expressão é atribuído, no domínio da auditoria de contas, pelas normas de auditoria internacionalmente aceites. Refere-se, contudo, que este juízo é apenas determinado pela relevância dos montantes movimentados pelo DC (95%) não evidenciados na conta de gerência do organismo e não por se ter recolhido evidência de outras irregularidades (cf. VI).



I.2 Recomendações

Face às conclusões expostas e às situações mencionadas no presente relatório, salvaguardando eventuais medidas, no entretanto adoptadas, que possam colmatar as deficiências detectadas, recomenda-se o seguinte:

A) Ao Ministro do Trabalho e Solidariedade Social

- 1. Assegurar o funcionamento do Conselho Consultivo como órgão do Gabinete, para cabal cumprimento do art.º 5º do Decreto-Lei n.º 418/98, de 31-12, enquanto a norma se mantiver em vigor;
- 2. Face a princípios de racionalização de meios e de aproveitamento de recursos, ponderar a possibilidade da junção do Gabinete com o Gabinete dos Assuntos Europeus e Relações Internacionais, dado que se está em presença de entidades organicamente semelhantes, embora com especificidades próprias.

B) Ao IGFSS

- 1. Quanto ao financiamento dos projectos incluídos em PIDDAC, dos serviços integrados da Administração Central, depositar as verbas disponibilizadas, nas contas dos respectivos serviços, existentes na Direcção-Geral do Tesouro;
- 2. Quanto ao financiamento de despesas de cooperação externa, tomar as medidas necessárias a uma das hipóteses referidas nas recomendações formuladas ao GC.

C) Ao GC

1. Quanto ao PIDDAC:

- 1.1.Adopção de medidas tendentes a que o orçamento contemple todas as receitas e despesas independentemente da fonte de financiamento;
- 1.2.Respeitar o princípio da unidade de tesouraria, consagrado no Decreto-Lei n.º 191/99, de 05-06;
- 1.3.Dar cumprimento aos procedimentos contabilísticos previstos no Decreto-Lei n.º 155/92, de 28-07.
- 2. Rever o Protocolo celebrado com o IGFSS, relativamente à cooperação externa, no sentido de contemplar uma das seguintes hipóteses:
 - 2.1. As despesas de cooperação externa devem ser executadas pelo IGFSS, competindo a este Instituto a autorização e realização de todas as fases

wi

- da despesa e limitando-se a actividade do GC ao apoio exclusivamente técnico, sem movimentação de quaisquer verbas; ou
- 2.2 Os montantes destinados a financiar despesas de cooperação devem ser:
 - 2.2.1 Incluídos no orçamento e registados na conta do IGFSS como Transferências Administração Central Estado; e
 - 2.2.2 Incluídos no orçamento e registados na conta do GC como:
 - 2.2.2.1 Receitas Transferências Segurança Social;
 - 2.2.2.2 Sob epígrafe "Despesas de Cooperação", discriminadas de acordo com o classificador económico das despesas públicas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.
 - 2.2.3 Depositados pelo IGFSS na conta do DC existente na Direcção-Geral do Tesouro.
- 3. Diligenciar no sentido de implementar o regime contabilístico estabelecido pelo POCP, observando o disposto na circular da Direcção-Geral do Orçamento n.º 1315 Série A;
- 4. No mesmo sentido, adoptar as medidas necessárias ao cumprimento integral da Portaria n.º 671/2000, de 17-04.



II INTRODUÇÃO

II.1 Natureza, âmbito e objectivos da auditoria

O Programa de Fiscalização para o ano de 2004, aprovado pelo Plenário da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, através da Resolução n.º 05/03, de 11-12, previu uma Auditoria Financeira ao Departamento de Cooperação (DC) (actual Gabinete para a Cooperação), com incidência na conta de gerência de 2003 e com o objectivo de apreciar:

- a) Se as operações efectuadas são legais e regulares, verificando se:
 - As operações registadas nos mapas financeiros estão em conformidade com a legislação geral e específica em vigor;
 - As despesas e receitas são, respectivamente, efectuadas e arrecadadas com a observância dos limites orçamentais no período autorizado;
 - Todos os direitos e obrigações são apurados e geridos segundo as normas aplicáveis.
- b) Se aquela conta reflecte fidedignamente as suas receitas e despesas, bem como a situação financeira e patrimonial;
- c) Se a mesma é elaborada de acordo com as regras contabilísticas fixadas;
- d) Se os respectivos sistemas de controlo interno são fiáveis.

II.2 Metodologia

Tendo subjacentes os princípios definidos no Manual de Auditoria do Tribunal de Contas e nas Normas da INTOSAI, para trabalhos desta natureza, a metodologia adoptada na auditoria compreendeu três fases (planeamento, execução e elaboração do relato), às quais se seguiu a fase do contraditório, análise e apreciação dos comentários tecidos pela responsável da entidade auditada e a elaboração do anteprojecto de relatório.



II.2.1 Fase de Planeamento

A fase de planeamento iniciou-se na Direcção-Geral do Tribunal de Contas, mediante a recolha e análise da legislação relativa ao funcionamento da entidade, ao respectivo quadro de pessoal, aos despachos sobre delegação de competências e, ainda, à análise da conta de gerência referente ao ano de 2003.

Foram também solicitados à ex-Inspecção – Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade (IGMTS), actual Inspecção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (IGMTSS) e à Inspecção-Geral de Finanças (IGF), enquanto órgãos de controlo interno¹, relatórios sobre eventuais acções inspectivas realizadas ao Departamento de Cooperação. Em ambos os casos, a resposta obtida foi negativa².

Ainda no decurso desta fase, foram desenvolvidos trabalhos no DC, para melhor conhecer o organismo e que serviram de suporte à elaboração do programa de auditoria, tendo-se seguidamente procedido à fase de execução.

II.2.2 Fase de Execução

A fim de se atingirem os objectivos propostos no ponto II.1., previamente definidos no programa citado, procedeu-se, na fase de execução da auditoria, à avaliação do sistema de controlo interno adoptado no Departamento.

Os métodos e técnicas de auditoria utilizados nessa avaliação foram, nomeadamente, os seguintes:

- ☑ Realização de reuniões com alguns dos técnicos, quer dos Núcleos Geográficos³ que têm a cargo o desenvolvimento de actividades directamente relacionadas com a missão do Departamento de Cooperação, quer do Núcleo Financeiro;
- ☑ Levantamento dos principais circuitos administrativos e contabilísticos instituídos no Departamento;
- ☑ Apuramento do grau de eficácia e segurança dos procedimentos adoptados;
- ☑ Selecção de um conjunto de operações tipo e acompanhamento do seu percurso, ao longo de todo o circuito;

¹ Órgãos que têm o dever de colaboração com o TC, nos termos do art.º 12º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

² (cfr. ofício n.º 2915, de 30-07-04, da IGMSSFC e ofício n.º 2958, de 30-07-04, da IGF).

³ De Angola e Timor, de Cabo Verde e Moçambique, e da Guiné-Bissau e S. Tomé e Príncipe.



wi

- ☑ Confirmação se os procedimentos e as medidas de controlo interno foram adequados e se funcionaram ao longo da gerência;
- ☑ Verificações documentais com base numa amostra previamente definida, relativa às áreas "Aquisição de Serviços" do Orçamento do Estado e "Aquisição de Bens e Serviços" do Orçamento da Segurança Social, que se norteou pelos seguintes critérios:
 - Encargos financeiros do Orçamento do Estado com os contratos celebrados pela Secretaria-Geral do Ministério e cujos pagamentos são da responsabilidade do Departamento;
 - Encargos com a aquisição de equipamento informático (*hardware* e *software*) incluídos no PIDDAC com financiamento do OSS;
 - Encargos com a aquisição de bens móveis incluídos no PIDDAC com financiamento do OSS.

II.3 Condicionantes e limitações

O trabalho desenvolvido decorreu sem qualquer condicionante ou limitação. Salienta-se o bom espírito de colaboração demonstrado pela dirigente e técnicos contactados, no fornecimento de todos os elementos e informações necessários à realização da auditoria.

II.4 Exercício do contraditório

Nos termos do disposto no art.º 13º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, foram citados, do relato de auditoria, a Directora-Geral do Gabinete para a Cooperação (GC) e a Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), para sobre o mesmo alegar o que houvessem por conveniente.

Foram recebidas as alegações das entidades citadas, que constam do anexo IV, as quais foram objecto de análise, tendo-se procedido às actualizações ou correcções consideradas adequadas. Procedeu-se também à introdução no texto de eventuais citações e respectivos comentários, em tipo de letra diferente, nos pertinentes pontos do relatório.



III CARACTERIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO

III.1 Enquadramento legal

O Departamento de Cooperação (DC) presentemente Gabinete para a Cooperação (GC) é um serviço do actual Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS)⁴, integrado na administração directa do Estado. Foi criado pelo Decreto-Lei n.º 115/98, de 04-05 (lei orgânica do MTS), tendo a respectiva orgânica sido regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 418/98, de 31-12.

Decorre daqueles diplomas que a actividade do DC se exerce, fundamentalmente, no âmbito da cooperação com os PALOP, em articulação com o Instituto da Cooperação Portuguesa (ICP)⁵, organismo autónomo sob a superintendência do Ministro dos Negócios Estrangeiros. A articulação com aquele Instituto é exercida nos domínios do Emprego, Formação Profissional e Relações Laborais, Inserção Social e Segurança Social (cfr. art.º 3.º do DL n.º 418/98).

Cumpre ao DC assegurar o serviço de concepção e de apoio técnico das actividades a desenvolver pelo Ministério em que se integra, no âmbito da cooperação com aqueles países.

Para a prossecução dos objectivos para que foi criado, foram cometidas ao Departamento de Cooperação, entre outras, as seguintes **competências** (cfr. artigos 13.°, do Decreto-Lei n.° 115/98, (com a redacção introduzida pelo art. 1.° do Decreto-Lei n.° 45-A/2000, de 22-03), e 2.° do Decreto-Lei n.° 418/98):

Contribuir, nas suas áreas de actuação, para a definição da política do Ministério;

Coordenar, apoiar e acompanhar as actividades de cooperação do Ministério com os países africanos de língua oficial portuguesa;

Elaborar programas e/ou projectos de cooperação com os PALOP, de acordo com as orientações politicamente definidas e em articulação com outros programas e/ou projectos que estejam a ser desenvolvidos naqueles países;

Assegurar a articulação com o ICP (actual IPAD);

Participar na coordenação das actividades de cooperação técnica desenvolvidas com organizações nacionais e internacionais e outros países nos domínios do emprego, da formação profissional, das relações laborais, da inserção social e da segurança social;

Já com a publicação da lei orgânica do MSST, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 171/2004, de 17-07, o DC passou a designar-se como Gabinete para a Cooperação.
 Actual Instituto Portuguên de Actual Destinator de Actual Instituto Portuguên de Actual Destinator de

⁵ Actual Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD), criado pelo Decreto-Lei n.º 5/2003, de 13-01.



Assegurar, em articulação com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), a execução das dotações inscritas no orçamento da segurança social, destinadas ao financiamento dos encargos com a cooperação externa.

Nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 418/98, são órgãos do DC, o **director-geral**, coadjuvado por um subdirector-geral (cargo criado pelo Decreto-Lei n.º 45-A/2000, supra referido, mas que deixou de existir com a reestruturação efectuada pelo DL n.º 171/2004, de 17-07) e o **conselho consultivo**, presidido pelo director-geral. Neste órgão têm assento um representante do ICP (actual IPAD) e um representante de cada um dos serviços e organismos do ministério em que se integra o DC, nomeados por despacho do ministro respectivo.

Os artigos 6.º a 9.º do mesmo diploma definem e regulam, os **serviços** e respectivas competências do Departamento de Cooperação, nos seguintes termos:

Dispõe de três **Núcleos de Cooperação**, organizados por áreas geográficas, que exercem as competências definidas no n.º 1 do art.º 2.º e que são, fundamentalmente, as supra referidas;

Dispõe de um **Núcleo Financeiro** a quem cabe: elaborar o orçamento de funcionamento do Departamento; assegurar a execução das verbas orçamentais afectas ao mesmo e o processamento dos encargos com cooperação externa que devam ser suportados por dotações inscritas no orçamento da segurança social; e acompanhar a respectiva execução orçamental;

Dispõe, ainda, de um **Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo** responsável por assegurar:

A elaboração dos planos e relatórios de actividade;

Os procedimentos necessários para a gestão de pessoal, assim como as tarefas de administração de pessoal do Departamento;

A informação documental de interesse para o Departamento;

Os procedimentos administrativos e contabilísticos necessários ao funcionamento do Departamento;

Em articulação com o serviço competente da Secretaria-Geral do Ministério, o acolhimento e a estada dos dirigentes, técnicos e outro pessoal dos PALOP que se desloquem a Portugal no âmbito de acordos de cooperação.

Embora sujeito ao Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), nos termos conjugados do art. 2.°, do Decreto-Lei n.º 232/97, de 03-09, e art.º 10.º da Lei n.º 91/2001, de 20-08, o DC utilizou no ano de 2003, o Sistema de Informação

⁶ 21 Serviços e organismos.

⁷ Actual art. 11.°, com as alterações introduzidas à Lei n.° 91/2001, pela Lei n.° 48/2004, de 24-08.



Contabilística (SIC) do Regime de Administração Financeira do Estado (RAFE)⁸ e prestou contas ao Tribunal de Contas nos termos das Instruções n.º 2/97 – 2.ª Secção.

A responsável pelo DC alega que "...a afirmação produzida sobre a matéria induz a ideia de que houve um procedimento incorrecto por parte do DC ao utilizar, no ano de 2003, o Sistema de Informação Contabilística (SIC) do regime Financeiro do Estado (RAFE) e não o Plano Oficial de Contabilidade Pública ...'

A afirmação produzida não tem por objectivo constatar uma irregularidade, mas evidenciar que actualmente já existe um sistema contabilístico mais completo⁹, a que os serviços da administração directa do Estado estão sujeitos, quer pelo Decreto-Lei n.º 232/97, quer pela Lei n.º 91/2001.

III.2 Identificação da Responsável

Para os efeitos da alínea b), do n.º 3, do art.º 54º, da Lei n.º 98/97, de 26/08, conjugado com o disposto no art.º 4º do Decreto-Lei n.º 418/98, de 31/12, foi responsável pela gerência de de Cooperação, a respectiva Directora-Geral, 2003 do Departamento

Ano em que transitou para o RAFE, conforme o Despacho conjunto n.º 919/2003, de 19-09, em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 54/2003, de 28-03 (execução do orçamento do Estado para 2003).

O POCP contempla a contabilidade orçamental, a contabilidade patrimonial e a contabilidade analítica enquanto que o SIC apenas abrange a contabilidade orçamental.

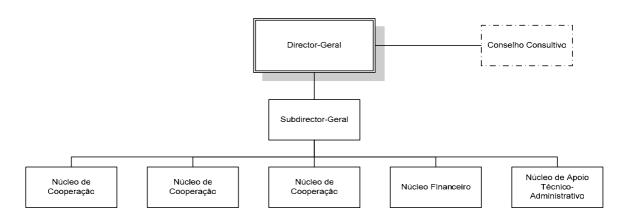
III.3 Estrutura Orgânica

Através do Despacho n.º 28/DC/2002, exarado pela Directora-Geral, foi estabelecida a organização interna do Departamento, tendo sido criados o Núcleo de Documentação e Informação e o Núcleo Jurídico, não constantes da estrutura estabelecida na respectiva lei orgânica.

Com a reestruturação da orgânica do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, produzida pelo DL n.º 171/2004, de 17-07, o Departamento passou a designar-se como Gabinete para a Cooperação e deixou de dispor do cargo de Subdirector–Geral.

A seguir apresentam-se os organogramas relativos àquelas estruturas:

Organograma legal (DL n.º 418/98, de 31-12, DL n.º 115/98, de 04-05 e DL n.º 45-A/2000, de 22-03)

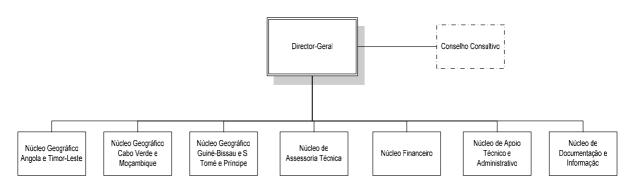


O Conselho Consultivo ficou formalmente constituído através do Despacho n.º 7263/99 (2.ª série), de 17-03, do Ministro do Trabalho e da Solidariedade. No entanto, devido a várias vicissitudes, este órgão consultivo só reuniu uma vez, conforme resulta da acta respectiva, de 22 de Abril de1999.

w?

Organograma do Gabinete para a Cooperação¹⁰ (Decreto-Lei n.º 171/2004, de 17-07)

(Funcionamento efectivo)



De acordo com as atribuições que lhe são cometidas, pela respectiva lei orgânica e a organização interna definida no despacho citado, o DC desenvolve um conjunto de tarefas, das quais a equipa de auditoria procurou inteirar-se, tendo efectuado entrevistas com os responsáveis pelos vários núcleos. Sobre esta matéria observou-se o seguinte:

- ☑ Directamente a cargo da **Directora-Geral**, ficaram as áreas de: Cooperação multilateral (PROSOCIAL, STEP, PRODIAL, Peritos Associados); Cooperação bilateral (Brasil, Países do Magreb); Relações no âmbito da CPLP (OTEF, OPROS, Outras); Relações com o ICP; Comissão Interministerial para a Cooperação (CIC). Para além destas assegura a participação nas reuniões dos Departamentos de Cooperação dos diferentes países e superintende em todos os assuntos que, pela sua natureza, não ficaram distribuídos, nos termos do despacho referido, ao Subdirector-Geral ou aos serviços do DC.
- ☑ O **Subdirector-Geral**, substituto da Directora-Geral nas suas faltas ou impedimentos, desempenhava funções nas seguintes áreas: relações com a Secretaria-Geral; mobilidade de pessoal; Informática do DC e página do Departamento na Internet. Com a extinção do cargo, produzida nos termos supra descritos, essas funções foram redistribuídas tendo, na sua maioria, sido assumidas pela

Directora-Geral.

¹⁰ A estrutura aqui definida segue de perto a resultante do Despacho n.º 28/DC/2002, verificando-se, contudo, que houve uma redefinição de alguns núcleos geográficos, por questões de funcionalidade.

wij

☑ Os Núcleos Geográficos dispõem, cada um, de dois técnicos. Prestam apoio de natureza técnica e acompanham a execução dos projectos, nas suas áreas de intervenção.

Ao **Núcleo Geográfico de Cabo Verde e Moçambique** – cabe, também, a elaboração do Plano de Actividades do Departamento, a ser enviado ao Departamento de Estudos, Estatística e Planeamento (DEEP)¹¹.

No Plano de Actividades do ex-MTS para 2003, constam os diversos programas e projectos a executar pelo DC, os quais figuram no **Anexo I** ao presente relato.

- **O Núcleo Geográfico da Guiné-Bissau** é responsável pelas relações com o Instituto da Cooperação Portuguesa (participando na revista "Cooperação" e no Boletim Informativo (ICP/DC) Rede Informal sobre a Redução da Pobreza, participação essa, sujeita a *visto* da Directora-Geral). Também desempenha funções relacionadas com a informática do Departamento e com a respectiva página na Internet, esta última também sujeita a *visto* da Directora-Geral.
- ☑ Núcleo de Documentação e Informação este núcleo dispõe de dois técnicos e está incumbido de fazer traduções e edições; de proceder à distribuição das publicações editadas pelo DC; de fazer relatórios periódicos (da cooperação), onde são "consolidados" os relatórios a produzir pelos Núcleos Geográficos e Financeiro; trata, também, da documentação (protocolos, programas, acordos, regulamentos externos, orientações e instruções diversas); e da articulação com o DEEP, nessa área; e, ainda, trata da documentação e informação relativas à Comissão Mista Portugal/BIT e à Cooperação Ibero-americana.
- ☑ **Núcleo Jurídico**¹² dispõe de uma técnica e presta apoio jurídico ao Departamento.
- ☑ Núcleo Financeiro este núcleo dispõe de três técnicos e está incumbido de: elaboração dos orçamentos de funcionamento (OE) do DC e do PIDDAC; tratamento contabilístico relativo a esses orçamentos, incluindo a articulação com a Secretaria-Geral e no âmbito da "Cooperação Externa" (OSS), incluindo a articulação com o IGFSS; articulação horizontal com os serviços do ICP (actual IPAD) (na área financeira); emissão de mapas de execução orçamental no âmbito da "Cooperação Externa" (sempre que solicitados) e articulação horizontal com o Instituto de Emprego e Formação Profissional, no âmbito da execução orçamental dos Projectos directamente desenvolvidos pelo Instituto.
- ☑ Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo assegura as seguintes tarefas: expediente normal, referente ao pessoal do DC; registo de entradas e saídas de

O DEEP é o serviço responsável pela centralização de toda a informação relativa aos planos de actividades dos vários serviços e departamentos do respectivo Ministério, consubstanciada num único documento (Plano de Actividades do Ministério), submetido a aprovação do Ministro da tutela.

¹² A funcionar no Núcleo de Assessoria Técnica.



wej

expediente; arquivamento de documentação que não seja directamente relacionada com as actividades dos restantes núcleos; preparação das missões coordenadas pela Directora-Geral; apoio à Directora-Geral em assuntos que, pela sua natureza, não devam/possam ser directamente tratados por qualquer dos restantes núcleos, prestando também serviço de secretariado à Directora-Geral.

A avaliação efectuada à actividade desenvolvida pelos serviços que constituem o Departamento, permitiu observar que existe uma grande centralização de funções na Directora-Geral, tanto de natureza técnica como administrativa, a qual se deve, fundamentalmente, à ausência de chefias intermédias e à eliminação do cargo de Subdirector-geral. Aquela dirigente encontra-se frequentemente em missão nos PALOP, por períodos longos, continuando a dirigir o Departamento à distância, tomando decisões, nomeadamente, via fax. Os técnicos dos núcleos regionais também se encontram frequentemente em missão nos países supra referidos, ficando o Departamento esvaziado de pessoal. Estas circunstâncias, permitem questionar se a estrutura orgânica, autónoma e independente, é a mais adequada ao eficaz desempenho da actividade do Departamento.

Em sede do contraditório, aquela dirigente refuta as afirmações produzidas considerando que, o que a equipa classificou como "grande centralização de funções na Directora-Geral" trata-se antes de "...uma coordenação forte da equipa de trabalho, centrada no aproveitamento e na valorização das capacidades/competências dos respectivos profissionais:" Refuta ainda a afirmação sobre a duração dos períodos de ausência em missão nos PALOP, no ano de 2003, referindo, em nota de rodapé, que "...foram efectuadas 9 missões (PALOP e Timor-Leste), uma das quais integrando uma visita governamental, com um total de cerca de 120 dias de ausência..."

Estas alegações não afastam as afirmações produzidas sobre a matéria.

No que concerne às dúvidas suscitadas sobre a adequação da estrutura orgânica ao desempenho da actividade do Departamento, aquela dirigente discorda totalmente: "...quer no âmbito da Comissão Interministerial para a Cooperação quer através das autoridades nacionais e das organizações da sociedade civil dos PALOP e de Timor-Leste, o modelo de cooperação desenvolvida por este Ministério tem vindo a ser reconhecido como um modelo de referência". É sua convicção que, o sucesso do modelo se deve "...em grande parte... à estrutura orgânico-funcional do Departamento, à qualestá associada uma equipa de pessoal dimensionada nos limites que têm permitido um funcionamento coeso e profissionalmente mobilizado para o cumprimento da missão cometida a este Gabinete".

Em paralelo com esta auditoria foi realizada uma outra, também financeira¹³, ao Departamento para os Assuntos Europeus e Relações Internacionais (DAERI), entidade organicamente semelhante ao DC, embora com especificidades próprias, em que também se questiona se estas especificidades justificam a sua existência como estrutura autónoma, pelo

Prevista no Programa de Fiscalização para o ano de 2004, aprovado pelo Plenário da 2.ª Secção do Tribunal de Contas, através da Resolução n.º 05/03, de 11-12.

wij

que, por motivos de racionalização de meios e aproveitamento de recursos, deverá ser ponderada a possibilidade de união dos dois departamentos.

Em sede do contraditório, a dirigente do Departamento discorda dos argumentos apresentados para a sugestão de ponderação da fusão dos dois serviços.

O Tribunal mantém a posição adoptada.

III.4 Recursos Humanos

III.4.1 Quadro de pessoal aprovado

Em execução do disposto no art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 418/98, a Portaria n.º 219/2000, de 15-04, aprovou o quadro de pessoal do DC, o qual comporta 20 lugares (dirigentes e funcionários). O Decreto-Lei n.º 45-A/2000, de 22-03, criou o lugar de Subdirector-Geral. No triénio 2001-2003, o quadro legal do Departamento de Cooperação foi o seguinte:

Quadro I – DC – Quadro de Pessoal (Legal)

Grupo de pessoal	Categoria	N.º de lugares		
Dirigente	Director-geral	1		
	Sub director-geral			
Técnico superior	Técnico superior de 2.ª classe a assessor principal	8		
	Assistente de relações públicas de 2.ª classe a assistente	2		
Técnico-profissional	especialista principal			
Techico-profissional	Técnico profissional de 2.ª classe a técnico profissional	4		
	especialista principal			
Administrativo	Assistente administrativo a assistente administrativo	3		
Administrativo	especialista			
Auxiliar	Motorista de ligeiros	1		
Auxiliai	Auxiliar administrativo	1		
TOTAL		21		

Fonte: Portaria n.º 219/2000, de 15-04 e Decreto-Lei n.º 45-A/2000, de 22-03.

we

III.4.2 Quadro de pessoal efectivo

O quadro seguinte reflecte o número de funcionários efectivos afectos ao cumprimento da missão do DC, no triénio de 2001-2003:

Quadro II – DC – Quadro de Pessoal (efectivo)

Cwyno do nogocal	Catagoria	N.º de Lugares			
Grupo de pessoal	Categoria	2001	2002	2003	
Diriganta	Director-geral	1	1	1	
Dirigente	Sub director-geral	1	1	1	
Técnico superior	Técnico superior de 2.ª classe a assessor principal	6	8	8 (a)	
Técnico-profissional	Técnico profissional de 2.ª classe a técnico profissional especialista	2	3	3	
Administrativo	Assistente administrativo a assistente administrativo especialista	3	4	4	
Auxiliar	Motorista de ligeiros	1	1	1	
Auxiliai	Auxiliar administrativo	1	1	1	
	Total	15	19	19	

Fonte: Informação fornecida pela Técnica do Núcleo Financeiro.

Fazendo o cotejo entre o quadro de pessoal efectivo, em 2003, do DC com o do DAERI, e tendo presente o referido "in fine" no ponto III.3, designadamente quanto à existência de uma estrutura autónoma e independente, poderá questionar-se se a junção dos dois departamentos não permitiria obter economia de meios e/ou melhor aproveitamento de recursos humanos.

⁽a) Para além do pessoal incluído nesta dotação, encontrava-se a exercer funções um técnico superior de 2.ª classe, requisitado à Secretaria-Geral do Ministério da Tutela, cujo encargo financeiro se encontrava a ser suportado pelas despesas no âmbito da política de cooperação (art. 55.º do DL n.º 54/2003, de 28-03, cf. ponto III.5.2.2 do presente relato).

III.4.3 Quadro de pessoal contratado

Para além do número de efectivos para o desenvolvimento da missão, o Departamento de Cooperação dispôs de pessoal contratado¹⁴, ao longo do triénio de 2001-2003, conforme se demonstra no quadro:

Quadro III - DC Pessoal Contratado

Tipo de contratos celebrados	Quantidade de contratos celebrados			Obs.
celebrados	2001	2002	2003	
Contrato individual de trabalho	3	3	3	Os contratados desempenharam funções de Técnicos Superiores.
Avença	4	4	1	Nos anos de 2001 e 2002, as prestações de serviços incidiram nas seguintes áreas: Economia; Arquitectura; Engenharia; Técnicas de Mobilidade. Em 2003, o contrato teve por objecto serviços de arquitectura.
Tarefa	1		Tarefa desempenhada na área de Direito.	
Total	8	7	4	

Fonte: Informação fornecida pela Técnica do Núcleo Financeiro.

Os encargos financeiros com estes contratos foram suportados pelo OSS, encontrando-se assim incluídos nas "Despesas no âmbito da política de cooperação" previstas nos Decretos-Leis de execução orçamental aplicáveis ao triénio considerado (cfr. os artigos 18.º, 55.º e 59.º, dos DL n.º 145/01, de 26-04; n.º 32/02, de 01-02 e n.º 54/03, de 28-03) estando os mesmos registados nas contas do IGFSS (vd. ponto IV.2.2.2).

III.5 Recursos financeiros

O Departamento de Cooperação dispôs, em 2003, para dar cumprimento à sua missão, dos seguintes recursos financeiros:

III.5.1 Do Orçamento de Estado

Financiamento do Orçamento do Estado (OE), para despesas de funcionamento:

Quadro IV - DC - Despesas do OE

(Unidade Monetária: EUR)

	Rubricas	Orçamento	Orçamento	Execução	Taxa de
Código	Designação	Inicial	final	,	execução
					(%)
	Despesas Correntes				
01.00.00	Despesas com pessoal	434.715,00	442.915,00	429.232,37	96,91
02.00.00	Aquisição de bens e serviços	50.962,00	44.930,00	34.712,93	77,26
Despesas de Capital					
07.00.00	Aquisição de bens de capital	7.652,00	6.361,00	299,90	4,71
	Total	493.329,00	494.206,00	464.245,20	93,94

Fonte: Conta de gerência de 2003 e ofício n.º 01056, de 27-11-03, da Secretaria-Geral do MSST.

O orçamento inicial de 2003, no montante de 493.329,00 € foi submetido a "reajustamentos orçamentais" no âmbito da "Gestão Flexível" com a Secretaria-Geral do Ministério, devidamente autorizados pela Tutela em 24-11-03, resultando num orçamento final de 494.206,00 €

A taxa de execução global do orçamento foi de 93,94%, verificando-se uma taxa muito reduzida (4,71%) na rubrica "Aquisição de bens de capital".

III.5.2 Do Orçamento da Segurança Social

O Orçamento da Segurança Social (OSS) financiou despesas para aplicação em PIDDAC e despesas no âmbito da política de cooperação externa.

III.5.2.1 PIDDAC

As despesas de capital, incluídas em PIDDAC, executadas pelo DC, em 2003, foram aprovadas pela Lei n.º 32-B/2002, de 30-12, e inscritas nos seguintes programas:

- Programa de Informática da Segurança Social Projecto "Programa de Informática da Segurança Social – Serviços Centrais":
- Programa "Instalações e Apetrechamento de Serviços" Projecto "Obras e Apetrechamento de Serviços Serviços Centrais":

Quadro V - DC - PIDDAC

(Unidade Monetária: EUR)

Projecto	Orçamento	Execução	Taxa de Execução
			(%)
Programa de Informática da Segurança Social	24.200,00	23.399,86	96,69
Obras e Apetrechamento de Serviços	15.546,00	11.013,34	70,84
TOTAL	39.746,00	34.413,20	86,58

Fonte: Anexo I (informação sobre execução orçamental enviada para o IIES e para o DEPP, através dos ofícios nºs.00153, de 29-01-04 e 00169, de 03-02-04, respectivamente).

■ A taxa de execução global do PIDDAC financiado pelo OSS foi de 86,58 %, sendo o Projecto de "Obras e Apetrechamento de Serviços — Serviços Centrais" o que registou o nível mais baixo (70,84 %).

WP?

III.5.2.2 DESPESAS DE COOPERAÇÃO EXTERNA

As despesas de cooperação orçamentadas, nos termos do art.º 55º do Decreto-Lei 54/2003, de 28-03, foram as seguintes:

Quadro VI – DC – Despesas de Cooperação (OSS)

(Unidade Monetária: milhares de Euros)

Grupos de Despesas	Montante Orçamentado
Cooperação bilateral	
Angola	2050
Cabo Verde	664
Guiné-Bissau	1.200
Moçambique	750
São Tomé e Príncipe	1440
Timor	500
Cooperação multilateral	1210
Outras despesas (*)	795
Encargos não previstos	391
Total	9.000

Fonte: Informação/Proposta n.º 02/DC/2003, de 02/02/03.

A sua aprovação pelo Ministro da tutela foi efectuada através do despacho de 10/01/03, exarado na Informação/Proposta n.º 02/DC/2003, de 02/01/03.

^(*) As despesas aqui previstas incluem despesas correntes:

¹⁾ Despesas com pessoal (Ajudas de Custo, Deslocações e Estadas, Vencimentos, Prestações de Serviços com contratos de avença, as quais, com excepção das três primeiras, são processadas e pagas directamente pelo IGFSS, aos funcionários e aos contratados directamente por si, para exercerem funções e prestarem serviços no DC).

²⁾ Outras despesas do DC (Telefone, vigilância etc.).

WP.

IV DESENVOLVIMENTO DA ACÇÃO

IV.1 Controlo Interno

A avaliação do sistema de controlo interno foi efectuada através de:

- Levantamento dos principais circuitos administrativos e contabilísticos instituídos no Departamento;
- Apuramento do grau de eficácia e segurança dos procedimentos adoptados;
- Selecção de um conjunto de operações-tipo e acompanhamento de todo o seu percurso ao longo do circuito;
- Confirmação se os procedimentos e as medidas de controlo interno foram adequados e se funcionaram ao longo da gerência.

A informação obtida junto dos responsáveis e técnicos dos serviços do DC, conjugada com os procedimentos supra referidos, permite fazer as seguintes observações:

- Não existe evidência de que o Conselho Consultivo tenha reunido, mais do que uma vez;
- Centralização de todas as decisões na pessoa da Directora-Geral como decorre da própria estrutura orgânica do Departamento;

Esta responsável, alega que "... como Directora-Geral de um serviço novo, com características específicas e em permanente evolução, tendo em vista optimizar a aplicação dos dinheiros públicos colocados à disposição do Ministério ...entendi que não se justificaria delegar quaisquer competências (nem sequer no Subdirector-Geral), já que tal procedimento me foi permitindo, ao longo dos anos, acompanhar e, sempre que necessário, (re)orientar formas de actuação..."

As alegações ora produzidas não afastam aquela observação: é a própria estrutura orgânica, que permite aquela centralização.

O controlo das verbas do PIDDAC, financiado pelo OSS, no DC, não se encontra contabilizado em nenhum sistema contabilístico, sendo tão-só controlado pelo orçamento que lhe foi atribuído e comunicado pelo DEEP – como organismo ao qual compete a centralização de todo o PIDDAC do Ministério – e pelo saldo disponível na conta bancária aberta na CGD para onde o IGFSS transfere o dinheiro, à medida que o Departamento o solicita, para pagamento das despesas assumidas;

Sobre esta questão a Directora-Geral do DC produziu as alegações inseridas no ponto IV.2.2.1. do presente relatório.

Os procedimentos adoptados para a realização de despesas no âmbito da cooperação externa, financiadas pelo OSS, são os habitualmente adoptados para a movimentação de um fundo de maneio. Estes procedimentos não se afiguram correctos, dado que, um fundo de maneio destina-se a suportar despesas inadiáveis e de pequeno montante¹⁵, não tendo sido esse o tipo de despesas realizadas.

Sobre este assunto a Directora-Geral do DC produziu as alegações inseridas no ponto IV.2.2.2.2. do presente relatório.

O princípio da unidade de tesouraria, consagrado no Decreto-Lei n.º 191/99¹⁶, de 05-06, não é totalmente cumprido, dado que o Departamento, para a movimentação de verbas oriundas do OSS (PIDDAC e cooperação externa), utiliza contas bancárias fora da Direcção-Geral do Tesouro (DGT);

Sobre esta matéria a Directora-Geral do DC produziu as alegações inseridas no ponto IV.2.2.1. do presente relatório.

- O serviço procede à inventariação dos bens no âmbito da sua actividade através de verbas do OE e do OSS (PIDDAC e encargos com a cooperação externa cfr. art. 2.º/1-f), do DL n.º 418/98), utilizando uma aplicação informática adquirida para o efeito. Todavia, a informação nela constante não é suficiente para cumprir os requisitos estabelecidos pela Portaria n.º 671/2000, de 17-04 (2.ª série), designadamente porque não possui campos que permitam introduzir os seguintes elementos:
 - Vida útil do bem;
 - Taxa de amortização;
 - Valor da amortização;
 - Valor de reavaliação;
 - Classificação da despesa (orçamental, patrimonial e funcional).

Os autos de abate são autorizados pela Directora-Geral de acordo com o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21-12. Contudo, do mesmo não consta toda a informação referida no n.º 2 do art.º29.º das Instruções de Inventariação do CIBE, aprovadas pela Portaria n.º 671/2000, nomeadamente:

- O valor de aquisição inicial;
- A data de aquisição e ou a data de entrada em funcionamento;
- O valor contabilístico à data do abate.

¹⁵ Art.° 32.° do Decreto-Lei n.° 155/92, de 28-07.

Com as alterações introduzidas, pelas Leis do Orçamento, respectivamente n.º 3-B/2000, de 04-04 e n.º 107-B/2003, de 31-12.

A falta destes elementos não permite que o organismo possua informação sobre o valor líquido do património pelo qual é responsável, nem elaborar o mapa de síntese dos bens inventariados exigido pelo n.º 5 da Portaria acima referida e consequentemente não permite fornecer essa informação à Direcção-Geral do Património, caso se mostre necessário (cf. n.º 8 da Portaria).

O sistema de inventário do DC permite, no entanto, identificar os bens e a sua localização.

Sobre a aplicação informática utilizada para a inventariação dos bens, em sede do contraditório, esclarece a dirigente do Departamento que a aplicação foi preparada "...com o apoio de um Técnico da Secretaria-Geral do Ministério...", antes da publicação da Portaria supra citada e que, "...por falta de oportunidade...", não foi actualizada a referida aplicação.

As alegações produzidas confirmam as observações formuladas.

Face ao exposto e ressalvando-se que não foram analisados os procedimentos relativos à legalidade e regularidade das despesas de cooperação, o sistema de controlo interno instituído pode ser avaliado, globalmente, como regular¹⁷.

IV.2 Análise da conta de gerência

A gerência em apreço refere-se ao período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2003. Foi a primeira conta de gerência do Departamento enviada ao Tribunal de Contas, nos termos das Instruções n.º 2/97 – 2ª S, publicadas no DR I Série – B n.º 52 de 03/03/97¹8, e em cumprimento do disposto no n.º 4 do art.º 52º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto; só contém os registos contabilísticos financiados pelo Orçamento de Estado, sendo omissa quanto aos financiamentos efectuados pelo OSS¹9 no decurso da mencionada gerência, o que nos permite concluir o seguinte:

As verbas provenientes do OE, destinadas a financiar as despesas de funcionamento²⁰ da entidade, respeitaram as regras e procedimentos do "Regime Financeiro dos Serviços e Organismos da Administração Pública", estabelecido no Decreto-Lei n.º 155/92, no ponto IV.2.1;

¹⁷ De acordo com o Manual de Auditoria e de Procedimentos do Tribunal de Contas (Volume I) a classificação a atribuir ao controlo interno é a seguinte: Bom, Regular ou Deficiente.

¹⁸ Anteriormente, o DC, relativamente às verbas oriundas do OE, integrava a Conta Geral do Estado.

¹⁹ PIDDAC e Despesas no âmbito da "política de cooperação externa" (cf. Ponto V.2.2).

²⁰ Constatou-se existirem também despesas de funcionamento do DC pagas com verbas do OSS (despesas de cooperação externa).

wej

- Quanto às verbas provenientes do OSS (PIDDAC), não se aplicou aquele regime nem qualquer outro, situação que merece uma análise detalhada no ponto IV.2.2.1;
- Os registos contabilísticos relativos às verbas provenientes do OSS, para fazer face às despesas no âmbito da "política de cooperação externa", previstas no art.º 55º do D.L. n.º 54/2003, de 28/03 (execução do Orçamento do Estado para 2003) e os respectivos documentos, encontram-se nas contas do IGFSS, apesar de se destinarem ao cumprimento da missão do DC e de a respectiva gestão ter sido por este assegurada (cf. ponto IV.2.2.2).

Em sede do contraditório a responsável pelo DC alega, quanto à omissão das verbas financiadas pelo OSS na conta de gerência de 2003, que "...se o Departamento de Cooperação tivesse contabilizado os financiamentos e os pagamentos efectuados, necessariamente que, nas contas públicas, se verificaria duplicação de receitas e de despesas"

A afirmação não se afigura correcta, remetendo-se para as observações formuladas sobre a matéria no ponto IV.2.2. do presente relatório.

IV.2.1 Análise de documentos com reflexo na conta de gerência

Os valores inscritos na conta de gerência de 2003 reflectem, como se referiu, apenas os fluxos financeiros inerentes às dotações provenientes do OE, bem como as despesas pagas pela mesma fonte de financiamento.

Quadro VII - DC - Conta de Gerência 2003

(Unidade Monetária: EUR) Débito Montante Dotações do OE/Créditos Libertos 464.432.85 80.05 Total das entradas para fazer face às despesas 464.432,85 80,05 Importâncias retidas para entrega ao Estado ou outras entidades Receitas do Estado 80 131,41 Operações de Tesouraria 35 607,31 6,14 Total das importâncias retidas 115 738,72 19,95 Total do Débito 580 171,57 100,00 Crédito **Montante** % Despesas Orçamentais/Despesas Correntes 73,99 429 232.37 Despesas com Pessoal 5,98 Aquisições de bens e serviços 34 712.93 Total das despesas correntes 463 945,30 79,97 Idem/Despesas de Capital 299.90 0,05 464 245,20 Total das despesas 80.02 Créditos Libertos não utilizados (*) 187,65 0,03 Total dos créditos libertos não utilizados 187,65 0,03 Importâncias entregues ao Estado ou outras entidades Receitas do Estado 80 131,41 13,81 35 607,31 Operações de Tesouraria 6.14 Total das importâncias entregues 115 738,72 19,95 580 171,57 100,00 Total do Crédito

Fonte: Conta de gerência, modelo 2.

^(*) Saldo da conta n.º 7346, certificado pela conta Direcção-Geral do Tesouro, através da certidão modelo 13.

A sua análise permite concluir o seguinte:

No Débito

Os "Créditos Libertos" no montante de 464 432,85€, registados nos termos do art.º 15º do Decreto – Lei n.º 155/92, de 28-07, representaram cerca de 80% do total do débito e destinaram-se a pagamentos de despesas de funcionamento daquele Departamento.

No Crédito

As despesas realizadas neste exercício, representam cerca de 80%, do total do crédito, repartido da seguinte forma: 74% com despesas de pessoal²¹ do quadro do DC; cerca de 6% com aquisições de bens e serviços e 0,05% com despesas de capital.

De acordo com o programa de auditoria, foram verificados documentos relativos a despesas constantes da amostra abaixo indicada, não havendo nada de relevante a salientar, quer nas rubricas seleccionadas, quer nos contratos subjacentes às mesmas.

Quadro VIII – DC – Amostra (OE)

(Unidade Monetária: EUR)

			(
	Rubrica	Valor da	Obs.
Código	Designação	despesa Obs.	
02.02.02	2 02 18 Vigilância e 2 054 05		Despesas com a limpeza das instalações do DC.
02.02.18			Despesas com a segurança das instalações onde o DC desenvolve a actividade.

Fonte: Conta de gerência, modelo 2.

No âmbito dos testes substantivos efectuados, constatou-se também a existência de pagamentos de despesas com a segurança das instalações, incluídas nas despesas no âmbito da "política de cooperação externa" (vd. ponto IV.2.2.2).

²¹ No exercício de 2003, foram também realizadas despesas com pessoal no âmbito das "Despesas da política de cooperação" (cf. Ponto IV.2.2.2).



IV.2.2 Análise de documentos sem reflexo na conta de gerência

IV.2.2.1 PIDDAC FINANCIADO PELO OSS

O DC no exercício de 2003 foi, **de facto,** executor de parte dos seguintes Programas/Projectos, aprovados pela Lei n.º 32-B/2002, de 30/12 (Aprova o Orçamento do Estado para 2003), incluídos no PIDDAC:

- Programa: Informática da Segurança Social Projecto "Programa de Informática da Segurança Social – Serviços Centrais";
- Programa: Instalações e Apetrechamento de Serviços Projecto "Obras e apetrechamento de serviços Serviços Centrais".

Muito embora o DC não integre os movimentos de receita e despesa destes projectos nas suas demonstrações financeiras, cumpriu as regras e procedimentos da tramitação processual, quer na elaboração dos orçamentos, quer na execução dos mesmos (quer esta seja financeira, quer seja material) no que concerne:

- Ao envio das propostas de orçamentos ao DEEP para efeitos de inclusão e aprovação nos citados Programas/Projectos, como entidade responsável pela centralização e controlo do PIDDAC do Ministério, bem como pela sua aprovação pelo Ministro da tutela e, consequente inclusão no Orçamento da Segurança Social, passando pelo controlo exercido através do acompanhamento e avaliação da sua execução²² realizado pelo Departamento de Prospectiva e Planeamento (DPP), ao abrigo da alínea f), do art.º 2º, do Decreto-Lei n.º 4/95, de 17/01 (Lei Orgânica do DPP);
- Ao controlo determinado pelo "Despacho de Gestão do PIDDAC/2003" de 28-01-03, da Ministra de Estado e das Finanças, aos serviços integrados e aos serviços e fundos autónomos que dispunham de dotações incluídas em programas e projectos inscritos no Mapa XV do Orçamento de Estado (PIDDAC).

O acompanhamento e avaliação foram efectuados através de relatórios trimestrais nos quais se evidenciava a execução financeira e material dos programas e projectos, enviados ao DEPP, como órgão competente pela centralização e tratamento desta informação no Ministério e posteriormente comunicada ao DPP.

wi

Os montantes dos fluxos financeiros, gerados na execução dos projectos, durante o ano de 2003, e que não se encontram reflectidos na conta de gerência do DC, foram os seguintes:

Quadro IX - DC - PIDDAC

(Unidade Monetária: EUR)

Projecto	Receita (depósitos efectuados pelo IGFSS na CGD)		Despesa (paga pelo DC) (2) Saldo (3) =(1) - (2)		Obs.	
	Data	Valor	Data	Valor		
Programa de Informática	04-04	15.000,00	10-04	3.045,21		Tipo de despesa (Cf.
da Segurança Social	12-12	4.000,00	16-04	8.151,50		Anexo II).
(empreendimento n.º	17-12	4.000,00	02-07	2,364,53		
1533)			17-12	4.450,00		
			19-12	5.064,31		
			19-12	324,31		
Sub-total (1)		23.000,00		23.399,86	(399,86)	Valor compensado pelo depósito efectuado em 20-08, relativo ao projecto "Obras e Apetrechamento dos Serviços".
Obras e Apetrechamento	20-08	15.546,00	16-09	2.106,30	(011)	Tipo de despesa (Cf.
de Serviços			06-10	4.138,11		Anexo III).
(empreendimento n.º			11-11	1.749,66		,
1534)			03-11	297,50		
,			12-12	2.721,77		
Sub-total (2)		15.546,00		11,013,34	4.532,66	
Total (3) =(1) +(2)		38.546,00		34,413,20	4.132,80	Valor devolvido ao IGFSS no final de 2003.

Fonte: Extractos bancários, diversos ofícios a solicitar e a realizar o abastecimento da conta bancária do DC na CGD com nº 0229011686830 e facturas emitidas pelos fornecedores.

De acordo com o programa de auditoria, foi analisada toda a documentação relativa à realização e pagamento de despesas financiadas pelo PIDDAC, verificando-se o seguinte:

Os bens foram adquiridos de acordo com as regras e procedimentos definidos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 08-06, e foram inventariados, constando da aplicação informática utilizada pelo Departamento para controlo dos bens utilizados no âmbito da sua missão²³;

Os movimentos contabilísticos, quer no âmbito do compromisso, quer de caixa, não são escriturados nos termos do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28-07;

Bens adquiridos, quer com financiamentos do OE, quer com financiamentos do OSS (PIDDAC e Despesas de cooperação externa).



wej

O DC não seguiu o princípio da Unidade de Tesouraria do Estado, uma vez que utilizou uma conta bancária não sedeada na Direcção-Geral do Tesouro para depósito das verbas provenientes do IGFSS e pagamento aos fornecedores;

O montante global das despesas realizadas (34.413,20 €) encontra-se contabilizado no IGFSS na conta do POCISSS: D.08.03.0.1/6911110000 – Transferências de capital/Administração Central/Estado/Estado PIDDAC/OSS, não se evidenciando, deste modo, nas contas públicas, a real natureza das despesas efectuadas.

A situação atrás descrita insere-se numa prática seguida pelos serviços integrados na administração directa do Estado, pertencentes ao Ministério e incluídos na RAFE, que têm beneficiado de transferências de verbas do OSS para financiamento do PIDDAC.

Este procedimento resulta, por um lado, na realização de despesas que escapam ao controlo da Direcção Geral do Orçamento e que não são evidenciadas nas contas públicas de acordo com a sua natureza e, por outro, pela não prestação de contas ao Tribunal de Contas dos montantes envolvidos, pelas entidades responsáveis pela sua gestão e execução, nos termos do art.º 52.º da Lei n.º 98/97.

Tendo presente o alegado no ponto IV.2 quanto à omissão destas verbas na conta de gerência de 2003 do DC e a documentação anexa, para efeitos de clarificação da matéria, a Directora-Geral do Departamento, faz uma análise às Contas da Segurança Social de 1998 a 2003, através dos mapas de execução orçamental das contas da SS²⁴), e conclui que " ... as despesas com PIDDAC/OSS sempre foram registadas, nos mapas de execução orçamental, em DESPESAS DE CAPITAL – PIDDAC – Do OSS.", o que na sua opinião afasta a afirmação, produzida de que "o controlo das verbas do PIDDAC/OSS no Departamento de Cooperação não se encontra contabilizado em nenhum sistema contabilístico".

E continua alegando que "exactamente por, desde o inicio de funcionamento deste Gabinete, se verificar que as despesas com o PIDDAC/OSS eram registadas como DESPESAS DE CAPITAL nas contas do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (e, assim, integradas nas Contas da Segurança Social, foi entendido (sob pena de duplicação de despesas nas contas públicas) que não poderiam/deveriam tais despesas ser igualmente contabilizadas no então Departamento de Cooperação nem, agora, no Gabinete para a Cooperação."

A mesma responsável alega ainda que "...numa revisão agora efectuada ao processo, verifica-se que, pelo ofício nº 12 936, de 8 de Julho de 2003, o IGFSS comunicou a este Gabinete que as verbas em causa seriam, em cada ano, contabilizadas, naquele Instituto, em Transferências de capital concedidas – Administração Central do Estado".

_

O mapa de execução orçamental do Sistema Providencial (sistema que financia o PIDDAC, cujas receitas têm origem essencialmente nas contribuições e quotizações) relativo à conta da Segurança Social de 2003, remetido com as alegações da responsável, não se encontra elaborado de acordo com os mapas legais (Lei n.º 91/2001 e POCISSSS).



wi

Sobre esta matéria a Presidente do Conselho Directivo do IGFSS alega que "As transferência de verbas para o Departamento de Cooperação para financiamento de investimentos enquadrados no PIDDAC-OSS, foram registadas no IGFSS, na sequência, aliás, do nosso ofício n.º 12936, de 8 de Julho de 2003 de que se junta cópia, na conta 691111 [D. 08.03.01] – Transferências de Capital concedidas – Administração Central do Estado PIDDAC – OSS.

Neste contexto, a Conta da Segurança Social evidencia a referida despesa nas seguintes rubricas dos mapas orçamentais:

- Mapa XI Despesas de Segurança Social por classificação funcional –
 D.08.03 Transferências de Capital Administração Central Estado –
 PIDDAC OSS;
- Mapa XII Despesas de Segurança Social por classificação Económica –
 D.08.03 Transferências de Capital Administração Central Estado –
 PIDDAC OSS;
- Mapa XIV Despesas de Segurança Social por Subsistemas D.08.03 Transferências de Capital Administração Central Estado PIDDAC OSS;
- Execução orçamental Mapa do Subsistema Previdencial Repartição Despesas de Capital PIDDAC OSS

Sobre este último mapa a responsável refere que (.....) – inclui não só montantes correspondentes aos investimentos realizados pelas Instituições do Sistema de Segurança Social, como também as transferências de capital efectuadas pelo IGFSS I.P. para financiamento de investimentos realizados por Organismos que não fazem parte do perímetro de consolidação tais como o Departamento de Cooperação, DAERI, etc.":

As alegações produzidas pelas responsáveis do DC e do IGFSS em nada alteram o que foi afirmado; pelo contrário, reforçam e confirmam que o Departamento não procedeu, em 2003, a qualquer registo contabilístico quer das receitas recebidas do IGFSS, quer das despesas realizadas no âmbito do PIDDAC e que estas últimas apenas se encontram reflectidas como transferências de capital nos mapas legais, relativos à execução orçamental da Segurança Social²⁵ (cf. Mapas XI, XII e XIV da Conta Geral do Estado – pág. 253 a 255 disponível no site da DGO: www.dgo.pt), pelo que a real natureza das despesas não se encontra evidenciada nas contas públicas.

Quanto ao entendimento do Departamento em não efectuar, nas suas contas, os registos contabilísticos supra referidos, para evitar a duplicação das despesas públicas, refere-se que a classificação económica das receitas e das despesas públicas aprovada pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14-02, prevê códigos que permitem identificar as receitas e despesas (transferências) que posteriormente deverão ser eliminadas para efeitos de consolidação da execução orçamental das instituições do sector público

Os art.º 71.º e 73.º da Lei n.º 91/2001, de 20/8 com as alterações efectuadas pelas Leis n.ºs 2/2002 e 23/2003, de 28/08 e de 2/07, respectivamente, referem quais os mapas contabilísticos gerais e elementos informativos que devem fazer parte da Conta Geral do Estado.

wi

administrativo (vd. alínea b) do n.º 2 do art.º 56° da Lei n.º 91/2001, de 20/08, 26)

Por outro lado, o art.º 39º do mesmo diploma, estabelece que "Nenhuma receita pode ser liquidada ou cobrada, mesmo que seja legal, sem que, cumulativamente: a) Tenha sido objecto de correcta inscrição orçamental; b) Esteja adequadamente classificada." e ainda que "Nenhuma despesa pode ser autorizada ou paga sem que, cumulativamente: (....) b) ...disponha de inscrição orçamental, tenha cabimento na correspondente dotação, esteja adequadamente classificada (...)"

Ora o DC cobrou receitas e pagou despesas sem prévia inscrição no seu orçamento.

Relativamente ao princípio da Unidade de Tesouraria do Estado, a responsável pelo DC alega que não seguiu aquele princípio face ao seu entendimento quanto à contabilização das verbas destinadas à execução do PIDDAC alegando ainda "...o facto de o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social não estar abrangido por aquela disposição."

O facto de o IGFSS não se encontrar abrangido pelo Decreto-Lei n.º 191/99, não impede que o DC cumpra aquela disposição legal, dado que o IGFSS apenas terá que transferir as verbas para a conta que o DC lhe indicar.

IV.2.2.2 DESPESAS DE COOPERAÇÃO EXTERNA

O disposto na alínea f), do n.º 1, do art.º 2º do Decreto-Lei n.º 418/98, atribui ao DC competência para "assegurar, em articulação com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, a execução das dotações inscritas no orçamento da segurança social...". O art.º 55.º do Decreto-Lei n.º 54/2003, de 28-03, isenta das formalidades legais a realização de despesas, com aquisição de bens e serviços e empreitadas no âmbito dos acordos de cooperação com países africanos de língua portuguesa, impondo apenas a obrigatoriedade de consulta a, pelo menos, três entidades.

Nos pontos seguintes evidenciam-se os procedimentos realizados pelo DC e outros organismos intervenientes no âmbito das actividades de cooperação externa, designadamente os instrumentos formais, os modelos de gestão e a forma como as despesas são realizadas, processadas e pagas.

IV.2.2.2.1 CIRCUITO QUE ENVOLVE AS ACTIVIDADES DE COOPERAÇÃO EXTERNA

As actividades de cooperação externa, desenvolvidas pelo Departamento, obedecem a instrumentos formais e procedimentos de que se descreve, sumariamente, o essencial nos pontos seguintes.

 $\textbf{26} \ \text{Com as alterações efectuadas pelas Leis n.} \\ \text{os } 2/2002 \text{ e } 23/2003, \text{ de } 28/08 \text{ e de } 2/07, \text{ respectivamente.} \\$

IV.2.2.2.1.1 INSTRUMENTOS DE ENQUADRAMENTO DAS ACTIVIDADES DE COOPERAÇÃO DESENVOLVIDAS PELO DC

- a) Protocolos de Cooperação acordos internacionais estabelecidos entre Governos, aprovados pelo Governo nacional nos termos da alínea c) do art. 197.º da CRP. Definem as bases da relação institucional estabelecida entre o MTS de Portugal e os Ministérios homólogos nas suas áreas de intervenção, no domínio das relações de cooperação. Estes protocolos poderão incluir todas ou algumas das áreas de intervenção do MTS, consoante o âmbito das competências do (s) ministério (s) homólogo (s). São assinados pelos ministros competentes.
- **b) Programas de Cooperação** bilaterais ou multilaterais, visam concretizar as acções previstas no âmbito dos protocolos de cooperação; são trienais. São elaborados pelo DC e pelos serviços responsáveis pela cooperação dos ministérios homólogos, com a colaboração do ICP (actual IPAD).

São homologados pelos ministros competentes e assinados pelos responsáveis dos serviços de cooperação. Cada documento desses inclui um conjunto de projectos a desenvolver durante o triénio considerado; define as responsabilidades das partes envolvidas, consoante as respectivas necessidades e disponibilidades; e, ainda, apresenta um orçamento indicativo para o desenvolvimento das actividades nele definidas.

- c) Acordos de Parceiros instrumentos que, nos casos em que os projectos são desenvolvidos em parceria com outras entidades públicas ou privadas, definem a constituição, a estrutura e o funcionamento da parceria, bem como as responsabilidades de cada uma das partes. A respectiva estrutura é constituída por:
 - i) Conselho de parceiros;
 - ii) Secretariado executivo;
 - iii) Entidade encarregue da execução do Projecto, de acordo com o documento de projecto (anexo a cada acordo).

Documentos de Projecto – documentos operacionais, concebidos com a colaboração dos ministérios homólogos dos PALOP, que definem todos os aspectos relativos à execução de cada projecto, nomeadamente, os objectivos que o projecto pretende alcançar, a identificação das partes envolvidas no desenvolvimento do projecto, os recursos humanos, materiais e financeiros afectos, os mecanismos de gestão e acompanhamento do projecto e o respectivo sistema de avaliação.

O conselho de parceiros é composto por um representante de cada uma das entidades parceiras. Reúne-se ordinariamente de 6 em 6 meses (no exemplo analisado), ou extraordinariamente sempre que se justifique; nessas reuniões é feita a avaliação



wi

quantitativa e qualitativa da execução do projecto, a qual é reflectida nas actas das reuniões.

As transferências das verbas para a execução do projecto são feitas para a respectiva entidade gestora, via subsídio. As contas relativas à execução do projecto são verificadas de 6 em 6 meses: todos os documentos de despesa são controlados, verificados factura a factura, pelos técnicos do DC, nas suas missões de acompanhamento da execução dos projectos (dados recolhidos numa entrevista a uma técnica responsável por um do núcleos regionais de cooperação).

Das missões de acompanhamento da execução dos projectos, é elaborado um Relatório de Missão, no qual se faz o ponto da situação dos projectos e a descrição das actividades desenvolvidas.

IV.2.2.2.1.2 MODELOS DE GESTÃO DA COOPERAÇÃO

Os modelos de cooperação adoptados obedecem a um dos tipos de gestão seguintes: gestão directa ou gestão indirecta. O primeiro privilegia um acompanhamento próximo da execução do Projecto; é o modelo mais utilizado nas aquisições de bens e de serviços (aquisições para os serviços de cooperação dos ministérios; aquisições de equipamentos; prestações de serviços nos países; realização de obras).

Em regra, no *modelo de gestão directa*, os procedimentos seguidos nas aquisições de bens e serviços (incluindo os de informática e as empreitadas) são:

- 1) A parte nacional (serviço do ministério ou instituição dos PALOP) que pretende o bem ou serviço recolhe pelo menos três orçamentos diferentes;
- 2) Aqueles orçamentos, acompanhados de um parecer sobre a escolha mais favorável, são enviados ao DC, pelo responsável máximo do organismo coordenador da cooperação do ministério homólogo, via fax. Os orçamentos são obrigatoriamente dirigidos ao *Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social/Departamento de Cooperação*;
- 3) O DC analisa a proposta e, se a aprovar, comunica a decisão (previamente cabimentada²⁷) ao responsável referido no ponto anterior, procedendo-se simultaneamente à adjudicação da aquisição;
- 4) A verba correspondente ao valor da adjudicação é transferida pelo DC para a conta da Embaixada de Portugal no PALOP (cada Embaixada dispõe de uma conta bancária específica na qual o DC deposita as verbas necessárias);

Este procedimento refere-se ao controlo que o DC efectua para efeitos de execução do orçamento por países, mencionado no ponto III.5.2.2, não se encontrando assim inserido no regime do D.L. nº 155/92.



wi

- 5) Aquando da entrega do bem ou serviço, o responsável máximo do organismo coordenador da cooperação do ministério homólogo confirma a sua recepção na factura ou em declaração anexa e entrega na Embaixada os respectivos documentos originais;
- 6) A Embaixada procede ao pagamento final, contra entrega de recibo em nome do IGFSS/DC, e remete toda a documentação original ao DC.

Quando o projecto envolve uma empreitada, a fiscalização da obra é adjudicada mediante um processo de concurso, sendo concorrentes empresas nacionais do país onde a obra se vai realizar. O Departamento de Cooperação é sempre o dono da obra e esforça-se para que, com as necessárias adaptações, se sigam as regras e procedimentos previstos na lei portuguesa para aquisições de bens e serviços, incluindo empreitadas.

No que diz respeito ao *modelo de gestão indirecta*, mais adequado para projectos executados por organizações da sociedade civil, enquadrados por acordos de parceiros, o pagamento das verbas (sob a forma de subsídio) é feito por cada fase de entrega e depende da aprovação de um relatório das actividades da fase anterior, objecto de um parecer do serviço de cooperação do Ministério homólogo e de outro do DC.

IV.2.2.2.2 PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE O IGFSS E O DC

O protocolo celebrado, em 22-01-03²⁸, entre o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e o Departamento de Cooperação, homologado pelo Ministro da tutela em 27-01-03²⁹, estabeleceu os seguintes procedimentos para a realização das despesas de cooperação externa:

- Compete ao DC: assegurar a legalidade da realização das despesas com aquisição de bens e serviços; celebração de contratos de prestação de serviços; requisição de pessoal destinado a actividades de cooperação nos PALOP, cujos encargos devam ser imputados a "cooperação externa", decorrentes de obrigações assumidas em acordos internacionais;
- Compete ao DC organizar os processos de aquisição de bens e serviços e pagar as respectivas despesas;
- Compete ao DC organizar os processos relativos às contratações e requisições de pessoal sendo os respectivos pagamentos efectuados pelo IGFSS, o qual remete àquele os mapas de execução destas despesas;

²⁸Com produção de efeitos a 01/01/03.

A homologação do protocolo anterior foi efectuada em 04/09/99.



Tribunal de Contas

- O DC apresenta ao IGFSS "planos mensais de tesouraria" com a previsão dos encargos a satisfazer por si, directamente, no âmbito da "cooperação externa";
- O IGFSS transferirá mensalmente, para o DC, as verbas inscritas naqueles planos mensais, os quais poderão ser ajustados, em função da despesa efectivamente realizada, conforme documentos comprovativos da execução;
- O DC remete ao IGFSS, até ao dia 10 de cada mês, os documentos comprovativos dos pagamentos efectuados no decurso do mês anterior.

Relativamente a estas despesas o DC possuía os seguintes elementos:

- Orçamento aprovado pelo Ministro da tutela, para o exercício de 2003 (cf. ponto III.5.2.2) e as respectivas alterações orçamentais;
- "Planos Mensais de Tesouraria" ajustados em função da despesa realizada e que serviram de base ao financiamento mensal dos encargos assumidos pelo DC;
- Extractos bancários da conta à ordem do DC da CGD, evidenciando as transferências realizadas pelo IGFSS e os pagamentos efectuados pelo DC;
- Relações comprovativas da entrega ao IGFSS dos originais dos documentos de suporte das despesas realizadas³⁰, bem como fotocópias destes documentos;
- Os "Relatórios de Missão" que evidenciam as aplicações financeiras efectuadas no âmbito da cooperação externa.

Os montantes movimentados directamente pelo Departamento, em 2003, relativamente a "Despesas de Cooperação" foram os seguintes:

	(Unidade Monetária: EUR)			
ĺ	Montante transferido pelo	Montantes pagos pelo	Saldo da conta da	
l	IGFSS	DC	CGD (*)	
ſ	8.856.387,94	8.856.387,94	0,00	

Fonte: DC

(*) Em 31/12/03, encontravam-se em trânsito os cheques emitidos nºs 16 733, 224 059, 224 060 e 224 061 no montante de 2.553,31€

Perante estes factos, a equipa de auditoria deslocou-se ao IGFSS, a fim de avaliar a forma de controlo e de contabilização destas verbas.

Documentos de despesa pagos pelo DC, sem qualquer referência à classificação económica de despesas (Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14-02).



wij

Dessa avaliação concluiu-se que o IGFSS segue os seguintes procedimentos:

- 1) Despesas de Cooperação (excepto as relacionadas com pessoal):
 - Mensalmente, recebe do DC os documentos de despesa, organizados por ordem numérica e, ainda, uma relação contendo o total das despesas pagas e o saldo disponível na conta bancária do Departamento (não é feita qualquer referência à classificação económica das despesas);
 - Confere o total dos pagamentos efectuados, efectua os respectivos cabimentos e compromissos, em bloco³¹, arquiva os documentos recebidos do DC e repõe o montante na conta bancária da CGD, titulada pelo Departamento.
- 2) Despesas com pessoal requisitado ou contratado directamente pelo DC:
 - As remunerações e respectivos descontos legais são processados pelo IGFSS³² e posteriormente pagos pelo mesmo Instituto aos interessados e às entidades credoras;
 - O valor destas despesas é contabilizado na mesma rubrica e conta que as despesas descritas acima e encontra-se incluído no orçamento global das despesas de cooperação externa (cf. ponto III.5.2.2);
 - Mensalmente, remete ao DC mapas de execução destas despesas para que este possa proceder ao seu controlo.

Da análise ao Mapa de Fluxos de Caixa, de 2003, do IGFSS, verificou-se que na rubrica D.04.03.01/6311100000, 59,47% (8.983.181,68 €) dos pagamentos efectuados ³³ referiam-se a despesas pagas no âmbito do protocolo celebrado com o DC, quer os pagamentos tenham sido efectuados pelo IGFSS, quer os pagamentos tenham sido efectuados pelo DC.

Face ao exposto conclui-se o seguinte:

 Os procedimentos instituídos para as despesas referidas em 1), configuram a adopção de um verdadeiro "Fundo de Maneio", mecanismo este que só deve ser

33 Total pago na rubrica: 15.105.440,26 €

As despesas contabilizadas são de diferente natureza: cooperação propriamente dita; funcionamento do DC (telefones, vigilância, etc.); deslocações efectuadas no âmbito da cooperação. A contabilização destas despesas é feita numa só rubrica da conta do IGFSS, o que revela falta de transparência (D.04.03.01 – Transferências correntes/Transferências correntes - Administração Central – Estado e na conta do POCISSSS 6311100000 - Transferências correntes - Administração Central – Estado).

³² Vencimentos, subsídios de férias e de Natal e de refeição, para o pessoal requisitado e contraprestação para o pessoal contratado em regime de avença.

wi

adoptado para fazer face a despesas inadiáveis e de pequeno montante³⁴. Ora esse não é o tipo de despesas em apreço tendo em conta o volume financeiro despendido pelo IGFSS, durante o ano de 2003;

- A real natureza das despesas não foi plasmada nas contas públicas: não foram reflectidas na conta do organismo que as realizou e pagou (DC) e foram classificadas como transferências correntes pelo organismo que recebeu os originais dos documentos de despesa (IGFSS);
- Só numa eventual auditoria a realizar ao IGFSS se poderá analisar a legalidade e regularidade das despesas de cooperação externa, tendo em conta que é este o organismo detentor da documentação correspondente e dos registos da execução orçamental.

Em sede do contraditório, sobre as despesas realizadas no âmbito da cooperação externa, financiadas pelo OSS, a responsável pelo DC alega o seguinte:

".... nas Contas da Segurança Social dos anos 1998 (1º ano em que houve financiamento de despesas no âmbito da cooperação) a 2001 (último ano relativamente ao qual se dispõe daquelas Contas, já publicadas), sempre a rubrica "Encargos com cooperação externa" surge em DESPESAS CORRENTES —ADMINISTRAÇÃO alegando ainda em nota de rodapé que "Virá a propósito registar que, embora se discorde da classificação (como despesas de "Administração") dos encargos com "Cooperação externa" é evidente que tal classificação é da exclusiva responsabilidade do IGFSS." Igualmente nos anos de 2002 e 2003 as Contas da Segurança Social, integradas na Conta Geral do Estado, se pode verificar que, também naqueles anos, a rubrica Encargos com cooperação externa surge em DESPESAS CORRENTES — ADMINISTRAÇÃO"

Concluindo assim, sobre a matéria, que "....desde 1998 e até 2003, inclusive, sempre as despesas com cooperação externa financiadas através do OSS ficaram registadas (como despesas e não como transferências) nos mapas de execução orçamental das Contas da Segurança Social e, consequentemente, na Conta Geral do Estado de cada ano".

E que, "... tendo presente a disposição contida na alínea f) do nº 1 do artigo 2º do Decreto Lei nº 418/98, nos termos da qual o Departamento tem competência para assegurar, em articulação com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, a execução das dotações inscritas no Orçamento da Segurança Social..." e os sucessivos protocolos celebrados entre o Departamento e aquele instituto, incluindo o que vigorou para o exercício de 2003, entenderam que, ao DC competiria realizar por conta do IGSS ..."...todos ao pagamentos no âmbito da Cooperação externa" e ao IGFSS ...caberia ... proceder à contabilização de todas as despesas realizadas no âmbito da cooperação externa/OSS...".

Sobre esta matéria, a Presidente do Conselho Directivo do IGFSS alega que "No que concerne aos Encargos com a Cooperação Externa surge em

.

³⁴ Art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28-07.

wi

Despesas Correntes-Administração. De acordo com o protocolo assinado entre o IGFSS e o DC, que apresentava ao IGFSS planos mensais de Tesouraria com a previsão dos encargos foram contabilizados em 2003 como Transferências Correntes.

Esta situação encontra-se corrigida em 2005 procedendo o IGFSS à contabilização das despesas nas respectivas rubricas patrimoniais e económicas nas contas do IGFSS."

Face às alegações das responsáveis, constata-se que as situações descritas foram bem identificadas no relato de auditoria, reiterando-se a afirmação de que a real natureza das despesas não se encontra plasmada nas contas públicas remetendo-se para os comentários formulados às alegações produzidas no ponto IV.2.2.1 do presente relatório sobre as verbas do PIDDAC.

Face ao exposto, no ponto IV.2, conclui-se que, as demonstrações financeiras do DC não são fidedignas, dado que não reflectem os fluxos financeiros do OSS (PIDDAC e Cooperação Externa) que o DC efectivamente geriu. As despesas financiadas pelo OSS³⁵ são materialmente relevantes comparativamente com as despesas executadas com verbas do OE, conforme se evidencia no quadro infra:

Quadro X – DC Despesas/2003

(Unidade Monetária: EUR)

		(Unidad	ie Monetaria: EUR)
Fonte de Financiamento	Valor		%
OE		464.245,20	4,90
OSS:			
PIDDAC	34.413,20		
Cooperação Externa	(*) 8.983.181,68	9.017.594,80	95,10
TOTAL		9.481.840,08	100,00

Fontes: Conta de gerência de 2003, diversos documentos de suporte a despesa realizada, quer esta seja do PIDDAC, quer seja de despesas de cooperação.

(*) Inclui o montante de 8.856.387,94€, transferido pelo IGFSS para a conta da CGD, durante o exercício de 2003, do qual o DC efectuou pagamentos com despesas de cooperação e de funcionamento; inclui ainda o montante de 126.793,74€, utilizado com pagamentos efectuados directamente pelo IGFSS a pessoal requisitado e contratado (cf. pontos III.4.2. e III.4.3). Todas estas despesas foram previstas no orçamento mencionado no ponto III.5.2.2 do presente relato.

Despesas processadas e pagas pelo IGFSS (Ex: despesas com pessoal requisitado e contratado directamente pelo DC) e despesas processadas e pagas directamente pelo DC.

we

V DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA DAS OPERAÇÕES

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do art.º 54º da Lei nº 98/97, as demonstrações numéricas das operações incluem os montantes constantes do mapa da "Gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2003", elaborado pelo DC, que espelham a execução do orçamento corrente (OE) e, também, os montantes respeitantes à execução do PIDDAC, totalmente financiado por verbas transferidas do OSS, através do IGFSS, uma vez que o DC é a entidade executora de parte dos projectos em causa.

Para efeitos da demonstração numérica em referência, não foram consideradas, na totalidade, as despesas realizadas no âmbito da cooperação externa, em virtude de ter sido o IGFSS a efectuar, directamente, os pagamentos (a pessoal requisitado e contratado para desempenhar funções e prestar serviços no DC), conforme supra referido.

(Unidade Monetária: EUR)

Débito			
Saldo de Abertura		0,00	
Recebido na gerência:			
OE		464.432,85	
OSS (*):			
PIDDAC		38.546,00	
Cooperação externa		8.856.387,94	
Importâncias retidas para entrega ao Estado e outras entidades		115.738,72	9.475.105,51
Crédito			
Saído na gerência:			
Por conta do OE		464.245,20	
Créditos libertos não utilizados		187,65	
Por conta do OSS (*)			
PIDDAC (**)	38.546,00		
Cooperação externa (***)	8.856.387,94	8.894.933,94	
Importâncias entregues ao Estado e outras entidades		115.738,72	
Saldo de Encerramento		0.00	9.475.105.51

^(*) Valores não reflectidos na conta do DC.

^(**) Despesa paga 34.413,20€e saldo devolvido ao IGFSS 4.132,80€

^(***) A conta bancária através da qual foram efectuados os movimentos encontrava-se saldada no fim do exercício.



wij

VI JUÍZO SOBRE A CONTA

Tendo em conta as verificações efectuadas e apenas na exacta medida das mesmas e, ainda, o facto de o valor das verbas transferidas do OSS para financiamento do PIDDAC e de "política de cooperação externa" e respectivas despesas não se encontrarem reflectidas na conta, apresentada pelo DC, nem estas últimas terem sido objecto de verificação na presente auditoria, é possível concluir que, face a estas condicionantes:

- 1 As operações efectuadas, com as excepções constantes deste relato, são legais e regulares;
- 2 O sistema de controlo interno apresenta-se globalmente como regular, não se incluindo nesta avaliação a análise da legalidade e da regularidade das despesas de cooperação;
- 3 As demonstrações financeiras apresentadas pelo Departamento de Cooperação **não** reflectem fidedignamente as suas receitas e despesas, nem a sua situação financeira e patrimonial, por não incluírem as operações relativas à execução de despesas financiadas pelo OSS (PIDDAC e cooperação externa), cujo montante total é materialmente relevante (8.894.933,94€), comparativamente com as despesas executadas com verbas do OE (464.245,20€).

Assim, de tudo o que consta deste relatório e das lacunas evidenciadas, a apreciação final respeitante à fiabilidade das contas da gerência de 2003 apresentada pelo Departamento de Cooperação é **desfavorável**, com o sentido que a esta expressão é atribuído, no domínio da auditoria de contas, pelas normas de auditoria internacionalmente aceites.

Refere-se, contudo, que, face às instruções do Tribunal de Contas n.º 2/97 - 2.ª S., esta apenas é determinada pela relevância dos montantes movimentados pelo Departamento (95%) que não foram evidenciados na conta de gerência e não por se ter recolhido evidência de outras irregularidades.

W

VII EMOLUMENTOS

São devidos emolumentos, nos termos do disposto no n.º 2 do artº. 10º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a nova redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, a suportar pelo Gabinete para a Cooperação, no montante de **1.585,80€** (mil quinhentos e oitenta e cinco euros e oitenta cêntimos.



wij

VIII DECISÃO

Os Juízes do Tribunal de Contas, em Subsecção da 2.ª Secção, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 78.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, deliberam:

- a) Aprovar o presente relatório;
- **b**) Ordenar que o mesmo seja remetido:
 - ☑ Ao Ministro de Estado e das Finanças e ao Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social;
 - Às entidades ouvidas em contraditório;
 - ✓ Ao GC;
 - ☑ À Direcção-Geral do Orçamento;
 - ☑ À Direcção-Geral do Tesouro.
- c) Determinar a sua remessa ao Ministério Público junto deste Tribunal, em cumprimento do disposto no art.º 29.º da Lei n.º 98/97;
- **d)** Após notificação nos termos das alíneas anteriores, proceder à divulgação via *Internet* do presente Relatório e seus anexos;
- e) Determinar que o GC e o IGFSS informem este Tribunal, no prazo de 120 dias, da sequência dada às recomendações ora formuladas;
- f) Fixar os emolumentos a pagar conforme constante do ponto VII.



Tribunal de Contas, em 25 de Maio de 2005

O Conselheiro Relator

Manuel Lui quatrilli

(Manuel Henrique de Freitas Pereira)

Os Conselheiros Adjuntos

(José de Castro de Mira Mendes)

(José Alves Cardoso)



ANEXO I

Programas e projectos (executados pelo DC constantes do Pano de Actividades do ex-MTS)

- ✓ PRODIAL Programa para a Promoção do Diálogo Social nos PALOP 3.ª fase;
- ✓ Estratégias e Técnicas de Luta contra Exclusão Social e a Pobreza/Portugal/STEP/Portugal 1;
- ✓ Estratégias e Técnicas de Luta contra Exclusão Social e a Pobreza/Portugal/STEP/Portugal 2;
- ✓ Programa de Cooperação entre o MSST de Portugal e o Ministério do Trabalho da República de Moçambique para o triénio 2003-2005;
- ✓ Programa de Cooperação entre o MSST de Portugal e o Ministério da Mulher e Coordenação da Acção Social da República de Moçambique para o triénio 2003-2005;
- ✓ Programa de Cooperação entre o MSST de Portugal e o Ministério do Trabalho da República de Moçambique para o triénio 2003-2005;
- ✓ Programa de Cooperação entre o MSST de Portugal e o Ministério do Trabalho e Solidariedade da República de Cabo Verde para o triénio 2002-2004:
- ✓ Programa de Cooperação entre o MSST de Portugal e o Ministério da Assistência e Reinserção da República de Angola para o triénio 2003-2005;
- ✓ Programa de Cooperação entre o MSST de Portugal e o Ministério da Administração Pública, Emprego e Segurança Social da República de Angola para o triénio 2003-2005;
- ✓ Programa de Cooperação entre o MSST de Portugal e o Ministério da Administração Pública, Emprego e Segurança Social da República de Angola para o triénio 2003-2005;
- ✓ Programa de Cooperação entre o MSST de Portugal e o Ministério do Trabalho, Emprego e Solidariedade da República Democrática de São Tomé e Príncipe para o triénio 2002-2004.



ANEXO II

Programa de Informática da Segurança Social – Projecto "Programa de Informática da Segurança Social – Serviços Centrais" – **Código de empreendimento n.º 1533**

(Unidade Monetária:EUR)

Pagamentos (Umdade Monetaria: EUR)				
Cheque	Data	Descrição da despesa	Montante	Obs.
166987	10/04/03	Fornecimento de 1 Computador com Drive de Disquetes externa, efectuado através da factura n.º 300462, de 31/03/03	3.045,21	Elementos subjacentes ao fornecimento: proposta de aquisição n.º 84/DC/03, de 28/03/03; despacho de autorização da Directora-Geral exarado em 02/04/03; fundamentação legal da aquisição, de acordo com o disposto na alínea a) n.º 1 do art.º 86º do DL. nº 197/99, de 08/06.
166988	16/04/03	Fornecimento de 10 computadores efectuado através da factura n.º 300573, de 14/04/03	8 151,50	A aquisição foi efectuada nos termos do disposto na alínea a) n.º 1 do diploma acima citado e da proposta nº 86/DC/03, de 31/03, onde foi exarado o despacho de autorização da despesa pela DG, em 02/04/03,
166989	02/07/03	Pela factura nº 20030471, de 30/04/03, foi efectuado o pagamento da 3ª anuidade de 10 licenças no âmbito do "Entreprise Agreement GOV"	2.364,53	A despesa deste exercício, foi autorizada pela DG, em 01/07/03, através do despacho exarado na proposta n.º 154/DC/03, de 26/06/03. A aquisição inicial foi efectuada em 2001: vd. a proposta n.º 235/DC/2001, de 05/06, autorizada pela DG em 31/07/01, para a aquisição das 10 licenças para o Software pelo valor global de 466.081 PTE.
166995	17/12/03	As facturas n°s 457 e 458, ambas de 28/11/03, referem-se aos fornecimentos: ■ Do "Software Antivírus Panda Client Server Suite/25", no valor de 1 356,00€ ■ Do "Software Gateway de Antivírus e Filtragem de URLS" no valor de 3 094,00€	4.450,00	Aquisição decorrente da transferência da gestão da rede de informática do DC, da SG do MSST, para o DEEP – Departamento de Estudos, Estatística e Planeamento: "Software Antivírus Panda Client Server Suite/25", (1.140,00€ + IVA), proposta de aquisição n.º 234/DC/03, de 30/09, autorizada pela DG em 03/10/03; "Software Gateway de Antivírus e Filtragem de URLs", (2 600,00€+ IVA), a proposta de aquisição n.º 249/DC/03, de 08/10/03, despacho de autorização da DG, de 13/10/03
166996	19/12/03	Fornecimento de "1 Servidor de Rede" através da factura n.° DAH.2590.03, de 15/12/03, no valor de 5 064,33€	5 064,31	Proposta de aquisição n.º 238/DC/03, de 04/12/03, ao abrigo do disposto na línea a) do art.º 86º do D.L. n.º 197/99,de 08/06 e no âmbito do Contrato público n.º 911855, celebrado com a DGP, na mesma proposta foi exarado o despacho de autorização da despesa da DG, de 09/12/03.
543778	19/12/03	Fornecimento de uma impressora portátil efectuado através da factura n.º 302792 A de 12/12/03	324,31	Impressora portátil a utilizar nas missões efectuadas pelo Departamento nos PALOP. Proposta de aquisição n.º 329/DC/03, de 04/12/03, ao abrigo do disposto na línea a) do n.º 1 do art.º 86º do D.L. n.º 196/99 e despacho de autorização da DG, em 09/12/03.
Total 23 399,86				

Fonte: Fotocópias dos documentos referentes à despesa paga, em 2003, por verbas do PIDDAC financiado pelo OSS.



ANEXO III

Programa Instalações e Apetrechamento de Serviços — projecto "Obras e apetrechamento de serviços — Serviços Centrais — **Código de empreendimento n.º 1534**

(Unidade Monetária:EUR)

Pagamentos		Degaricão do degraço	Montante	Obs.
Cheque	Data	Descrição da despesa	Montante	Obs.
166990	16/09/03	Através da factura n.º 0607, de 15/09/03, foi efectuado o fornecimento e montagem de 45 fechaduras tipo Carmona, conforme orçamento do fornecedor n.º 25/03, de 01/08/03	2 106,30	Aquisição e montagem de fechaduras, para as novas instalações do DC; proposta de aquisição n.º 199/DC/03, de 05/08/03; aquisição efectuada ao abrigo dos arts. 17º/1-a) e 81º/3-a), ambos do D.L. n.º 197/99, de 08/06. Despacho de autorização da despesa da DG, de 07/08/03.
166991	06/10/03	Fornecimento de mobiliário de escritório efectuado através da factura n.º A 158, de 01/10/03.	4 138,11	Aquisição de diverso mobiliário de escritório, em virtude da mudança de instalações do DC. Proposta de aquisição n.º 213/DC/2003, de 25/08, despacho de autorização da DG, de 14/10/03; ao abrigo das normas invocadas acima.
166992	11/11/03	Idem, através da factura n.º A 172, de 07/11/03.	1 749,66	Proposta de aquisição n.º 267/DC/03, despacho de autorização da DG, de 14/10/03. Idem quanto à fundamentação legal.
166993	03/11/03	A factura n.º 0132, de 25/11/03, refere-se ao fornecimento e montagem de uma placa de identificação da localização das instalações do DC, no Hall de entrada das instalações	297,50	Proposta de aquisição n.º 298/DC/03, de 14/11/03, autorizada pela DG através do despacho de 17/11/03. Idem quanto à fundamentação legal.
166994	12/12/03	Pela factura n.º 0618, de 18/11/03, destinou-se ao fornecimento e montagem de 1 armário com lava-loiça.	2 721,77	Para efeitos da execução dos trabalhos foi solicitado um orçamento, ao fornecedor para efeitos de adjudicação da obra em causa. Após entrada no DC, em 13/10/03, o citado orçamento, foi formulada a proposta de aquisição n.º 264/DC/03, em 14/10/03, O despacho de autorização da DG, de14/10/03
		Total	11 013,34	

Fonte: Fotocópias dos documentos referentes, à despesa paga, em 2003, por verbas do PIDDAC financiado pelo OSS

ANEXO IV

Alegações produzidas no exercício do contraditório



Departamento de Auditoria VII Em OY/ Oび/ og

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL Gabinete para a Cooperação

1. original & 0 processo 2. cópica & equipa (x. 41512005

Exmo Senhor Director-Geral do Tribunal de Contas

105 05 03 00509

Av. Barbosa du Bocage, 61 1069-045 Lisboa

Processo: 20.06 V. Referência: Proc.nº 30/04 - DA VII

Assunto: Auditoria financeira da Direcção-Geral do Tribunal de Contas ao Departamento de Cooperação

- Alegações ao "Relato" de 18 de Abril de 2005 -

Em resposta ao vosso oficio nº 5075, de 20 de Abril p.p., em anexo remeto o documento "Alegações ao Relato de 18 de Abril de 2005", com o qual viso esclarecer todas as questões por mim identificadas na decorrência da análise efectuada ao Relato, com detalhe e rigor.

Manifestando inteira disponibilidade para a prestação dos esclarecimentos julgados necessários e de eventual informação complementar, solicito a V. Exa. que seja revista a apreciação final - **desfavorável** - "respeitante à fiabilidade da conta de gerência de 2003".

Com os melhores cumprimentos, for Mais

A Directora-Geral,

BGTC 03 05'05 10057

Rua Castilho, 24 - 1250-069 LISBOA * Tel.: 21 319 39 66/7 - Fax: 21 319 39 61

MOD: I/V = DO = 05/98



Auditoria financeira da Direcção-Geral do Tribunal de Contas ao Departamento de Cooperação

(Processo: nº 30/04-AUDIT)

- Alegações ao "Relato" de 18 de Abril de 2005 -



ÍNDICE

	Página
I CONCLUSÕES	4
II INTRODUÇÃO	7
II.1 Natureza, âmbito e objectivos da auditoria	7
II.2 Metodologia	7
II.2.1. Fase de Planeamento	7 7 7
II.2.2. Fase de Execução	7
II.3. Condicionantes e limitações	7
III CARACTERIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO	8
III.1 Enquadramento legal	8
III.2 Identificação da Responsável	8
III.3 Estrutura Orgânica	9
III.4 Recursos Humanos	11
III.4.1. Quadro de pessoal aprovado	11
III.4.2. Quadro de pessoal efectivo	12
III.4.3. Quadro de pessoal contratado	12
III.5 Recursos financeiros	12
III.5.1. Do Orçamento de Estado	12
III.5.2. Do Orçamento da Segurança Social	12
III.5.2.1. <i>PIDDAC</i>	12
III.5.2.2. Despesas de Cooperação Externa	12
IV DESENVOLVIMENTO DA ACÇÃO	13
IV.1 Controlo Interno	13
IV.2 Análise da conta de gerência	21
IV.2.1. Análise de documentos com reflexo na conta de gerência	22
IV.2.2. Análise de documentos sem reflexo na conta de gerência	23
IV.2.2.1. PIDDAC/OSS	23
IV.2.2.2. Despesas de Cooperação Externa	25
IV.2.2.2.1. Circuito que envolve as Actividades de	
Cooperação Externa	25
IV.2.2.2.1.1. Instrumentos de Enquadramento	
das Actividades de Cooperação	
Desenvolvidas pelo	
Departamento de Cooperação	25
IV.2.2.2.1.2. Modelos de Gestão da	
Cooperação	25
IV.2.2.2.2. Protocolo celebrado entre o IGFSS e o DC	26
V DEMONSTRAÇÃO NÚMERICA DAS OPERAÇÕES	29
VI JUÍZO SOBRE A CONTA	28



I CONCLUSÕES

Sobre as "Conclusões" apresentadas no Relato, regista-se o seguinte:

- 1. Nada a observar.
- 2. Nada a observar.
- 3. Nada a observar, sem prejuízo do que é esclarecido no nº 1º de III.1
- Sobre o não funcionamento do Conselho Consultivo, apresentam-se no nº 1º de IV.1 as razões que justificam a situação.
- 5. Nada a observar, excepto que, conforme em III.4.3 é explicitado, os 3 contratos individuais de trabalho foram directamente celebrados pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, com a justificação exposta no penúltimo parágrafo de IV.1- 4º "Despesas no âmbito da cooperação externa, financiadas pelo OSS".
- 6. Sobre a "centralização de funções na Directora-Geral" e também sobre a estrutura orgânica do Departamento (agora "Gabinete"), considera-se que, ao longo dos seis pontos de III.3, foram apresentados os esclarecimentos e disponibilizada a informação que, no meu entender, permitem à Direcção-Geral do Tribunal de Contas rever o teor das suas conclusões.
- 7. Também relativamente à hipótese levantada pela Direcção-Geral do Tribunal de Contas quanto à possibilidade da reunião do Gabinete para a Cooperação com o Departamento para os Assuntos Europeus e Relações Internacionais, igualmente julgo dispensáveis quaisquer outras considerações sobre a matéria, para além das que foram já vertidas em III.3.
- 8. Sobre este assunto, embora tenham sido já prestados todos os esclarecimentos III.1. 2º, permito-me sublinhar de novo (V. IV.1 3º e 4º) que, pelo facto de, quer relativamente ao PIDDAC/OSS quer aos "Encargos com Cooperação Externa", as respectivas dotações orçamentais se encontrarem, para cada ano, inscritas nos Orçamentos do Estado / Orçamentos da Segurança Social, respectivamente em "Despesas de capital PIDDAC OSS" e em "Despesas Correntes Administração",



aprovados pela Assembleia da República (Leis do Orçamento do Estado), necessariamente que as respectivas execuções orçamentais (contas) deveriam ser registadas, tal como efectivamente o foram, nas mesmas rubricas dos mapas de execução orçamental. Como consequência, não poderiam as despesas em questão ter sido contabilizadas no Departamento, sob pena de duplicação de tais despesas nas contas públicas.

- Remetem-se os esclarecimentos sobre esta conclusão (controlo das verbas do PIDDAC/OSS) para o anterior nº 8.
- 10. Permito-me entender que a resposta a esta conclusão da Direcção-Geral do Tribunal de Contas está completamente esclarecida nos anteriores nºs 8 e 9.
- 11. Igualmente considero que as explicações aduzidas em IV.1. fundamentam os procedimentos seguidos. A alternativa seria cometer ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, entidade responsável pela execução do Orçamento da Segurança Social¹, todas as operações financeiras inerentes à cooperação externa. E completa-se tudo o que, sobre a matéria, ficou dito, salientando que os circuitos instituídos entre o IGFSS e este Gabinete assentam em procedimentos bem transparentes e que com os mesmos se procurou, por um lado, a racionalização e o aproveitamento de meios e, por outro lado, alcançar a optimização, sem perda do indispensável rigor, dos recursos colocados à disposição deste Gabinete para desenvolver projectos de cooperação, fundamentalmente no campo da "ajuda ao desenvolvimento". E tal optimização envolve não apenas a correcta aplicação dos dinheiros públicos mas também celeridade, com colocação, em tempo útil, daqueles dinheiros onde os mesmos são necessários (entidades executoras dos projectos e, consequentemente, destinatários finais), desde logo porque os compromissos foram assumidos e, nesta área, o Gabinete tem como máxima da sua acção que "as necessidades existem "hoje" e que "amanhã" poderá já ser tarde...".

Admito, no entanto, que talvez esta matéria não fique devidamente tratada em meia dúzia de linhas, pelo que me proponho, se assim for julgado de interesse, ter um debate mais aprofundado com a Direcção-Geral do Tribunal de Contas.

- 5 -

¹ - Conforme subalinea iii) da alínea a) do nº 2 do artigo 3º do Estatuto do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei nº 260/99, de 7 de Julho.



- 12. Reafirmo o que em pontos anteriores ficou escrito: as despesas em questão (com cooperação externa e com PIDDAC/OSS) foram registadas pelo IGFSS nos mapas de execução orçamental, estando assim plasmadas nas Contas da Segurança Social (tal como estavam já previstas nos correspondentes Orçamentos da Segurança Social) e, deste modo, nas contas públicas.
- 13. Pelas razões anteriormente expostas, é entendimento deste Gabinete que não lhe caberia utilizar contas bancárias da Direcção-Geral do Tesouro.
- 14. Quanto à aplicação informática existente neste Gabinete para registo do inventário dos bens existentes, foi, em IV.1 6°, registado, em síntese, que a aplicação foi desenhada e construída no Departamento antes da publicação da Portaria nº 671/2000, não tendo, por falta de oportunidade, sido actualizada à luz daquele diploma. Todavia, nesta data, encontra-se já em desenvolvimento o processo de actualização da referida aplicação.
- 15. Este assunto está já tratado em diversos pontos deste documento e, em particular, nos anteriores nºs 8 a 11. E pelo que nos mesmos é referido, permito-me solicitar que seja revisto o texto do nº 15 do Relato, quando é afirmado que "as demonstrações financeiras apresentadas pelo Departamento de Cooperação não reflectem, fidedignamente, as receitas e despesas, bem como a sua situação financeira e patrimonial".

De resto, para além das razões apresentadas e salvo melhor entendimento que necessariamente deverei respeitar, permito-me pensar que, relativamente às despesas com cooperação externa, não fará sentido que as mesmas possam de alguma forma traduzir a "situação financeira e patrimonial do Departamento".

16. Finalmente, pelas razões expostas ao longo do presente documento e que, ainda de uma forma sumária, retomei no anterior nº 15, solicito que seja revista a apreciação final - desfavorável – "respeitante à fiabilidade da conta de gerência de 2003".





II INTRODUÇÃO

Nada a observar

II. 1 Natureza, âmbito e objectivos da auditoria

Nada a observar

II. 2 Metodologia

Nada a observar

II.2.1. Fase de Planeamento

Nada a observar

II.2.2. Fase de Execução

Nada a observar, sem prejuízo do que em relação ao PIDDAC/OSS adiante se refere.

II.3 Condicionantes e limitações

Salienta-se, com muito agrado, o facto de a delegação da Direcção-Geral do Tribunal de Contas ter evidenciado, no seu Relato:

«O trabalho desenvolvido decorreu sem qualquer condicionante ou limitação. Salientase o bom espírito de colaboração demonstrado pela dirigente e técnicos contactados, no fornecimento de todos os elementos e informações necessárias à realização da auditoria»





III CARACTERIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO

III.1 Enquadramento legal

Observa-se:

1º no parágrafo 5º (página 11), uma referência, que, salvo melhor entendimento, se afigura deslocada quanto à eliminação do cargo de Subdirector-Geral do quadro de pessoal do Departamento de Cooperação em reestruturação efectuada pelo Decreto-Lei nº 171/2004, de 17 de Julho, que aprovou a orgânica do Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança, considerando que a auditoria se reportou à gerência de 2003;

2º no parágrafo 6º, in fine, uma "dissintonia de conteúdo", já que nos artigos 6º e 9º do Decreto-Lei nº 418/98 não se dispõe sobre qualquer matéria contabilística ou conexa com o POCP ou o RAFE².

Em qualquer caso, a afirmação produzida sobre a matéria <u>induz a ideia</u> de que houve um procedimento incorrecto por parte do Departamento de Cooperação ao utilizar, no ano de 2003, o Sistema de Informação Contabilística (SIC) do Regime Financeiro do Estado (RAFE) e não o Plano Oficial de Contabilidade Pública, o que concerteza não se pretende dizer.

Aliás, nos termos do Despacho conjunto nº 919/2003, de 9 de Setembro, o Departamento de Cooperação transitou para o novo regime de administração financeira do Estado, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

III.2 Identificação da Responsável

Nada a observar

ela que se terá

² - Admite-se, toda via, a apresentação gráfica do texto em causa (V. página 12) não seja aquela que se terá pertendido.



III.3 Estrutura Orgânica

Sendo certo que a chamada à colação do Despacho nº 28/DC/2002, de 15 de Março, foi contida em termos de uma constatação de facto da alteração da estrutura orgânica do Departamento de Cooperação, estabelecida pelo já referido Decreto-Lei n.º 418/98, convirá precisar que a adequação dos meios ao desempenho da missão constituiu (e constitui) um processo estratégico para a efectividade e a eficácia da acção institucional, pelo que a (re) organização funcional afirmou-se (e afirma-se) como indispensável.

Salvo melhor entendimento, este procedimento vem permitindo colmatar alguns desajustamentos provocados pela desactualização da Orgânica de 1998 e, com vantagem, ir construindo um modelo que, segundo critérios de oportunidade política, estabeleça, no futuro, a nova estrutura orgânica.

Quanto à circunstância de o Departamento de Cooperação ter deixado "de dispor do cargo de Subdirector-Geral", remete-se para a observação efectuada ao parágrafo 5º do ponto III.1.

No que respeita às demais observações efectuadas em sede de gestão geral do Departamento, considera-se de:

- 1º refutar o juízo formulado de que "existe uma grande centralização de funções na Directora-Geral", pois o que de facto desde sempre se tem verificado é uma coordenação forte da equipa de trabalho, centrada no aproveitamento e na valorização das capacidades/competências dos respectivos profissionais;
- 2º dar nota da falta de rigor, senão mesmo de incorrecção, contida na afirmação "aquela dirigente encontra-se frequentemente em missão nos PALOP, por períodos longos", sendo que a frequência³ e a duração dos períodos de realização das missões no ano de 2003 podiam ter sido determinadas através dos respectivos documentos de registo arquivados no Departamento;

^{3 -} Foram efectuadas 9 missões (PALOP e Timor-Leste), uma das quais integrando uma visita governamental, com um total de cerca de 120 dias de ausência (não incluídos os dias de partida e de chegada, que, normalmente, são totalmente ocupados no Gabinete.



3º esclarecer que, nas missões aos PALOP e a Timor-Leste, sempre chefiadas pela Directora-Geral, participam no máximo 2 técnicos, não havendo, pois, lugar a duas ou mais missões em simultâneo. Como consequência, não colhe a afirmação «...... ficando o Departamento esvaziado de pessoal».

Porventura terá a delegação da Direcção-Geral do Tribunal de Contas ficado com a sensação de "esvaziamento" pelo facto de, no período em que decorreu a sua primeira estada neste Gabinete (14 a 19 de Setembro/2004), a Directora-Geral, acompanhada de dois técnicos, se encontrar em missão oficial em Angola e, por outro lado: (i) no Núcleo Financeiro duas das funcionárias se encontrarem na situação de baixa, uma das quais por maternidade; (ii) duas funcionárias de outros Núcleos se encontrarem de férias. Os restantes 12 funcionários, e independentemente das suas categorias, participaram activamente no necessário apoio à delegação da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, como, de resto, é reconhecido no Relato, em II.3.

- 4º salientar que se entende como correcto o procedimento de gestão adoptado durante a realização das missões do Departamento de Cooperação, aliás identificado pela equipa de auditoria: «... continuando a dirigir o Departamento à distância, tomando decisões...»
- 5º afastar liminarmente que "estas circunstâncias permitem questionar se a estrutura orgânica, autónoma e independente é a mais adequada ao eficaz desempenho da actividade do Departamento".

Decerto que a conclusão em referência teria sido diferente se o trabalho de auditoria tivesse recolhido informação sobre os resultados da actividade de cooperação desenvolvida pelo Departamento⁴ e verificado que, quer no âmbito da Comissão Interministerial para a Cooperação quer através das autoridades nacionais e das organizações da sociedade civil dos PALOP e de Timor-Leste, o modelo de cooperação desenvolvida por este Ministério tem vindo a ser reconhecido como um modelo de referência. E estou convicta de

- 10 -

⁴ Obviamente que não está em causa o reconhecimento da necessidade de ajustamento da Lei Orgânica, cfr. foi mencionado a propósito do Despacho n.º 28/DC/2002, de 15 de Março.



que a construção e a afirmação deste modelo na acção concreta apenas em grande parte tem sido possível devido à estrutura orgânico-funcional do Departamento (agora Gabinete), em que a tal estrutura está associada uma equipa de pessoal dimensionada nos limites que têm permitido um funcionamento coeso e profissionalmente mobilizado para o cumprimento da missão cometida a este Gabinete.

6º discordar, desde logo pelo que anteriormente foi já exposto, da hipótese de fusão entre o Departamento para os Assuntos Europeus e Relações Internacionais e o Departamento de Cooperação.

Os motivos invocados de racionalização de meios e de aproveitamento de recursos correspondem a objectivos prosseguidos, na prática, desde a criação do Departamento de Cooperação em 1998, designadamente através do recurso aos serviços da Secretaria-Geral deste Ministério, nas áreas da administração de pessoal e da contabilidade/Orçamento de Estado (alínea a) do n.º 2 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 115/98, de 4 de Maio).

Encurtando razões (V. anterior nº 5º), considera-se que as observações efectuadas no Relato da auditoria se reconduzem à questão de fundo de o Departamento não possuir uma estrutura estratificada de unidades orgânicas e de chefias que caracteriza o modelo organizativo convencional de serviços e organismos da Administração Pública.

Por último e na decorrência das explicações aduzidas, entendo que deverei ainda sublinhar que as "especificidades próprias" deste Gabinete, aliás relativizadas no Relato da auditoria, não conferem fundamentação para "a racionalização de meios e aproveitamento de recursos" pela fusão com outro Departamento.

III.4 Recursos Humanos

III.4.1 Quadro de pessoal aprovado

Nada a observar





III.4.2 Quadro de pessoal efectivo

Nada a observar quanto aos elementos constantes do Quadro II.

Todavia, no que respeita ao parágrafo final, remete-se o assunto para as considerações e conclusões já tecidas, neste documento, no nº 6º de II.3.

III.4.3 Quadro de pessoal contratado

Sobre os elementos constantes do quadro, importa apenas esclarecer que os 3 Técnicos Superiores têm contrato individual de trabalho com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e, nos termos dos respectivos contratos, exercem as suas funções neste Gabinete (sobre este assunto, veja-se ainda a fundamentação exposta em IV.1 - 4º "Despesas no âmbito da Cooperação externa, financiadas pelo OSS").

III.5 Recursos financeiros

III.5.1 Do Orçamento de Estado

Nada a observar

III.5.2 Do Orçamento da Segurança Social

Nada a observar

III.5.2.1 PIDDAC

Nada a observar, sem prejuízo do que, sobre o assunto, adiante se regista.

III.5.2.2 Despesas de Cooperação Externa

Cabe dar nota de que o diploma invocado (Decreto-Lei nº 54/2003) é de 28 de Março e não de 28 de Dezembro.

- 12 -



IV DESENVOLVIMENTO DA ACÇÃO

IV.1 Controlo Interno

Relativamente às observações formuladas no Relato, regista-se o seguinte:

1º - Conselho Consultivo

Efectivamente, após a 1ª reunião não prosseguiram as reuniões do Conselho Consultivo, não "devido a várias vicissitudes" (como é referido no último parágrafo da página 13 do "Relato") mas pelas razões que se encontram exaustivamente descritas na Proposta nº 137/DC/2001 e também expressas de uma forma sumária no ofício nº 1161, de 13 de Agosto de 2004, remetido ao Chefe do Gabinete do então Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança⁵.

2º - "Segregação de funções"

Importará, e em primeiro lugar, ter presente que, ao criar o Departamento de Cooperação (Decreto-Lei nº 115/98) e ao aprovar a respectiva Lei Orgânica (Decreto-Lei nº 418/98), certamente que esteve no espírito do Governo dispor de uma estrutura leve e flexível que pudesse vir a desenvolver as competências que lhe eram cometidas.

Por aquelas razões, foi entendido que o Departamento de Cooperação apenas disporia de unidades orgânicas no nível de "Núcleos".

Só mais tarde, no ano 2000, veio a ser criado o lugar de Subdirector-Geral (Decreto-Lei nº 45-A/2000, de 22 de Março), medida que, embora não expressa no respectivo diploma visava, em princípio, criar condições para que a Directora-Geral dispusesse de um apoio a nível de dirigente.



^{5 -} Note-se que de qualquer um daqueles documentos foram facultadas cópias aos representantes da Direcção-Geral do Tribunal de Contas



Todavia, e não obstante a inexistência de outras unidades orgânicas além das já mencionadas (Núcleos), existe, efectivamente, "segregação de funções" no Gabinete para a Cooperação (então Departamento de Cooperação) já que:

- 1º as Propostas são, consoante os assuntos, elaboradas pelos competentes Núcleos (Geográficos, de Assessoria Técnica, Apoio Técnico-Administrativo e Documentação e Informação);
- 2º a verificação de cabimento (estando em causa matéria de natureza financeira) é da competência do Núcleo Financeiro, sendo prévia à autorização da Directora-Geral;
- 3º a responsabilidade pelos pagamentos está cometida ao Núcleo Financeiro, após obtida a autorização referida no nº 2º.

Como Directora-Geral de um serviço novo, com características específicas (tanto quanto se julga saber não existe na Administração Pública portuguesa serviço equiparado) e em permanente evolução, tendo em vista optimizar a aplicação dos dinheiros públicos colocados à disposição deste Ministério, fundamentalmente para "ajuda pública ao desenvolvimento nos PALOP e Timor-Leste", entendi que não se justificaria delegar quaisquer competências (nem sequer no Subdirector-Geral), já que tal procedimento me foi permitindo, ao longo dos anos, acompanhar e, sempre que necessário, (re)orientar formas de actuação que, tendo sempre presente a realidade dos Países destinatários da cooperação, foram sendo implementadas. Porém, se a Direcção-Geral do Tribunal de Contas, ao escrever que "inexiste segregação de funções" pretende afirmar que, no Departamento de Cooperação, o serviço que executa o orçamento (ou seja, quem efectua os cabimentos) é igualmente aquele que realiza os pagamentos, então importa esclarecer que, apesar da dimensão do Departamento, existe "segregação de funções", já que aquelas operações (cabimentação e pagamento), embora efectuadas no Núcleo Financeiro, são, todavia, distribuídas por funcionários distintos, ainda que coordenados por uma Assessora Principal que reporta directamente à Directora-Geral



3º - PIDDAC/OSS

Analisadas as Contas da Segurança Social dos anos 1998 a 2003⁶, verifica-se que, em qualquer daqueles anos, as despesas com PIDDAC/OSS sempre foram registadas, nos mapas de execução orçamental, em *DESPESAS DE CAPITAL – PIDDAC – Do OSS*.

Deste modo, e salvo melhor entendimento, parece não ser possível afirmar (V. página 23 do "Relato" do Tribunal de Contas) que "o controlo das verbas do PIDDAC/OSS no Departamento de Cooperação não se encontra contabilizado em nenhum sistema contabilístico".

Exactamente por, desde o início de funcionamento deste Gabinete, se verificar que as despesas com PIDDAC/OSS eram registadas como DESPESAS DE CAPITAL nas contas do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (e, assim, integradas nas Contas da Segurança Social), foi entendido (sob pena de duplicação de despesas nas contas públicas) que não poderiam/deveriam tais despesas ser igualmente contabilizadas no então Departamento de Cooperação nem, agora, no Gabinete para a Cooperação.

Todavia, numa revisão agora efectuada ao processo, verifica-se que, pelo ofício nº 12 936, de 8 de Julho de 2003, o IGFSS comunicou a este Gabinete que as verbas em causa seriam, em cada ano, contabilizadas, naquele Instituto, em "Transferências de capital concedidas – Administração Central do Estado".

Não obstante aquela comunicação, as despesas em causa continuaram, como já foi referido, a ser registadas nos mapas de execução orçamental, em *DESPESAS DE CAPITAL – PIDDAC – Do OSS*.

Deste modo, informo que vai este Gabinete contactar o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social no sentido de articular procedimentos coerentes, que, necessariamente, deverão ter por base o que no Orçamento do Estado / Orçamento da Segurança Social estiver fixado, sendo que, relativamente a 2005, apenas é possível localizar, em "Administração", a subrubrica "PIDDAC OSS" no Mapa XI – Despesas da Segurança Social por Classificação Funcional".





4º - "Despesas no âmbito da cooperação externa, financiadas pelo OSS"

Importará, e em primeiro lugar, registar que, nas Contas da Segurança Social dos anos 1998 (1º ano em que houve financiamento de despesas no âmbito da cooperação) a 2001 (último ano relativamente ao qual se dispõe daquelas Contas, já publicadas), sempre a rubrica "Encargos com cooperação externa" surge em DESPESAS CORRENTES – ADMINISTRAÇÃO⁷.

Igualmente nos anos 2002 e 2003 as Contas da Segurança Social, integradas na Conta Geral do Estado, se pode verificar que, também naqueles anos, a rubrica "Encargos com cooperação externa" surge em "DESPESAS CORRENTES – ADMINISTRAÇÃO".

Deste modo, e como primeira conclusão, desde 1998 e até 2003, inclusive, sempre as despesas com cooperação externa financiadas através do OSS ficaram registadas (como "despesas" e não como "transferências") nos mapas de execução orçamental das Contas da Segurança Social e, consequentemente, na Conta Geral do Estado de cada ano.

Por outro lado, tendo presente a disposição contida na alínea f) do nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 418/98, nos termos da qual o Departamento tem competência para "assegurar, em articulação com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, a execução das dotações inscritas no Orçamento da Segurança Social ...", em 30 de Junho de 1998 foi assinado um primeiro Protocolo entre o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e o Departamento de Cooperação, o qual foi homologado em 22 de Julho de 1998 pelo então Ministro do Trabalho e da Solidariedade⁸.

Daquele Protocolo, já vigente no ano 1998, importará evidenciar, transcrevendo, os seguintes parâmetros e regras de articulação:

- 16 -

Rua Castilho, 24 - 1250-069 LISBOA * Tel.: 21 319 39 66 / 7 - Fax: 21 319 39 61

⁶ - Ver cópias em anexo.

^{7 -} Virá a propósito registar que, embora se discorde da classificação (como despesas de "Administração") dos encargos com "Cooperação externa", é evidente que tal classificação é da exclusiva responsabilidade do IGFSS.

^{8 -} Ver Anexo.



1º "Considerandum"

«Considerando que o orçamento da Segurança Social para 1998, aprovado pela Lei nº 127-B/97, de 20 de Dezembro, contempla, na área da administração, uma verba de 300 mil contos, destinada a suportar encargos com a cooperação externa;»

3° "Considerandum"

«Considerando que a execução do orçamento da Segurança Social, na parte respeitante à dotação atrás indicada, é da responsabilidade do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, (...), reflectindo-se nas respectivas contas;»

5° "Considerandum"

«Considerando que importa estabelecer normas de articulação entre o IGFSS e o DC;»

nº 3

«Ao IGFSS compete assegurar os pagamentos solicitados pelo DC relativos a despesas inerentes à cooperação externa (...)»

nº4

«O IGFSS procederá, no prazo de 48 horas, aos pagamentos citados no número anterior (...)»

n°5

«Com o objectivo de assegurar o pagamento imediato de despesas que assumam o carácter de muito urgentes, será estabelecido um fundo fixo até ao limite de 1 000 000\$00 (um milhão de escudos), a depositar pelo IGFSS numa conta bancária a indicar pelo DC, do qual serão prestadas contas periodicamente (em geral mensalmente).»

Em Setembro de 1999 (Proposta nº 184/DC/99), foi entendido que importaria rever o Protocolo celebrado em 1998 e, assim, naquele mês foi assinado novo documento, o qual foi homologado por despacho de 14 de Setembro de 1999, pelo então Ministro do Trabalho e da Solidariedade.

O novo documento apresenta, relativamente ao anterior, as seguintes alterações:





1º "com o objectivo de assegurar o pagamento, directamente pelo DC, de despesas inerentes à cooperação externa", aumenta o valor do fundo fixo de 1 000 contos para 20 000 contos (note-se que esta medida decorreu fundamentalmente do facto de o crescente aumento do número de processos do Departamento implicar uma sobrecarga de trabalho no IGFSS, tendo-se concluído que, com tal medida, se aliviaria, sem perda de rigor e de transparência, o trabalho naquele Instituto)

2º o IGFSS asseguraria directamente os pagamentos:

- a) de todas as despesas cujos processos fossem objecto de requisições emitidas pelo Departamento de Cooperação através de modelo Imprensa Nacional-Casa da Moeda (referentes a viagens, alojamentos, aquisições de bens e serviços);
- b) quando, e eventualmente, fosse insuficiente o saldo do fundo fixo à data em que devesse ser efectuado algum pagamento de carácter urgente.

Em Janeiro de 2003, foi de novo entendido por este Gabinete e pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social que importaria rever o Protocolo então em vigor, tendo presente a experiência da relação entre os dois organismos no âmbito do financiamento das despesas com "Cooperação externa" (Orçamento da Segurança Social).

Assim, com a Proposta nº 21/DC/2003, foi apresentada ao então Ministro da Segurança Social e do Trabalho uma nova versão, assinada entre as partes, a qual veio a ser homologada em 27 de Janeiro de 2003.

E, conforme se regista no Preâmbulo, este 3º Protocolo surge pela necessidade de proceder, em relação ao anterior, a alguns ajustamentos que, sem pôr em causa o necessário rigor, permitissem, por um lado, maior flexidade de procedimentos e, por outro, contribuíssem para a optimização da gestão financeira das verbas da Segurança Social.

Naquele mesmo sentido, dispôs-se no nº 1 da Clausula 4ª:





*Sem prejuízo dos ajustamentos que se vierem a mostrar necessários, o DC apresenta ao IGFSS
"Planos mensais de tesouraria", com a previsão dos encargos que devam ser directamente
satisfeitos pelo Departamento no âmbito da "Cooperação externa"

Como 2ª conclusão regista-se que, com base nos Protocolos, devidamente assinados e homologados:

- a) este Gabinete tem vindo, realmente, a apoiar o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, realizando, por conta daquele Instituto, todos os pagamentos no âmbito da "Cooperação externa";
- b) com aquele fim e com a entrada em vigor do último Protocolo, o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social disponibiliza ao Gabinete para a Cooperação as necessárias dotações, com base em "planos mensais de tesouraria" elaborados por este Gabinete;
- c) a prestação de contas mensal, que, no Protocolo em vigor, é prevista na Cláusula 5ª, concretiza-se enviando ao IGFSS todos os originais dos documentos comprovativos dos pagamentos efectuados, sendo que os mesmos são sempre emitidos em nome do *Instituto de Gestão Financeira da* Segurança Social/Departamento de Cooperação e com Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) do mesmo Instituto.

E exactamente por que desde sempre foi entendido que caberia ao IGFSS proceder à contabilização de todas as despesas realizadas no âmbito da "cooperação externa/OSS", mas também com o objectivo de racionalizar circuitos e procedimentos conducentes a uma progressiva economia processual, aquele Instituto acordou com este Gabinete recrutar 3 técnicos que, detendo os necessários perfis nas áreas económica, financeira e da contabilidade⁹, ficassem colocados no então Departamento de Cooperação¹⁰.

Deste modo, julgo que, pese embora a Direcção-Geral do Tribunal de Contas considerar que "o procedimento não se afigura correcto", estarão devidamente fundamentadas as

9 V. "Perfil de desempenho" em anexo.

0

- 19 -



razões que conduziram à situação em vigor e de igual modo devidamente esclarecidos os procedimentos que, com toda a transparência e rigor, estão sendo executados.

5º Princípio da unidade de tesouraria"

Julga-se, salvo melhor entendimento, que, com a exposição feita no anterior nº 4º, é dispensável qualquer comentário à observação formulada pela Direcção-Geral do Tribunal de Contas, porquanto, com os procedimentos em curso, as dotações confiadas pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social a este Gabinete não devem ser transferidas para a Direcção-Geral do Tesouro.

6º O Inventário do Departamento de Cooperação

Na verdade, a aplicação informática existente neste Gabinete "não é suficiente para cumprir os requisitos estabelecidos pela Portaria nº 671/2000, de 17 de Abril" dado que, não possuindo campos que permitam introduzir todos os elementos indicados naquele diploma:

- a) não será possível fornecer à Direcção-Geral do Património, caso se mostre necessário, o mapa síntese dos bens inventariados (nos termos previstos no nº 5 da Portaria nº 671/2000);
- b) de igual modo não são completamente preenchidos os "autos de abate" (artigo 12º do Decreto-Lei nº 307/94, de 21 de Dezembro).

Todavia, e sem pretender encontrar qualquer causa desculpabilizante, considero dever informar que a aplicação existente não foi adquirida mas preparada neste Gabinete, com o apoio de um Técnico da Secretaria-Geral deste Ministério, logo nos primeiros tempos de funcionamento destes serviços, antes da publicação da Portaria nº 671/2000.

Na época, previram-se, para a aplicação em causa, os elementos julgados necessários para o registo e controlo dos bens inventariáveis. Posteriormente, dever-se-ia ter procurado actualizar aquela aplicação, o que, na verdade, por falta de oportunidade, não foi feito.

()

 $^{^{\}rm 10}$ V., a título de exemplo, um dos contratos celebrados. $_{\rm 20}$ -



Todavia, nesta data, é possível informar que foi já contactado o referido Técnico (actualmente na situação de aposentado), estando o mesmo disponível para, de imediato, de novo apoiar este Gabinete, agora para a necessária actualização.

Ainda assim, é com satisfação que me permito evidenciar o comentário/conclusão que, sobre este assunto, é apresentado no "*Relato*" (pág.24):

"O sistema de inventário do Departamento de Cooperação permite, no entanto, identificar os bens e a sua localização"

7º Conclusão

A propósito do "Controlo interno", é igualmente com muita satisfação que registo a conclusão vertida na parte final do IV.1 do Relato (V. página 24, último parágrafo):

"Face ao exposto e ressalvando-se que não foram analisados os procedimentos relativos à legalidade e regularidade das despesas de cooperação, o sistema de controlo interno instituído pode ser avaliado, globalmente, como regular"

IV.2 Análise da conta de gerência

Sobre as informações e conclusões apresentadas neste número:

- 1º Relativamente ao facto de a conta ser "omissa quanto aos financiamentos efectuados pelo OSS", considero que a exposição feita em IV.1 justifica devidamente aquela "omissão". Deste modo, é evidente que, se o Departamento de Cooperação tivesse contabilizado os financiamentos e os pagamentos efectuados, necessariamente que, nas contas públicas, se verificaria duplicação de receitas e de despesas.
- 2º Anoto, com satisfação, o facto de a Direcção-Geral do Tribunal de Contas, no seu Relato (V. pág. 25), escrever o seguinte:

"A verbas provenientes do OE, destinadas a financiar as despesas de funcionamento da entidade, respeitaram as regras e procedimentos do "Regime Financeiro dos Serviços

1



e Organismos da Administração Pública", estabelecido no Decreto-Lei nº 155/92, no ponto IV.2.1°

- 3º Em relação ao comentário referente "às verbas provenientes do OSS (PIDDAC)", igualmente considero que a questão estará devidamente esclarecida na exposição apresentada em IV.1.
- 4º Também quanto a "registos contabilísticos" relativos às verbas provenientes do OSS, para fazer face às despesas no âmbito da "política de cooperação externa", reitero que, no âmbito IV.1, prestei já todas as informações/esclarecimentos que, sobre a matéria, se me afiguram pertinentes.

IV.2.1 Análise de documentos com reflexo na conta de gerência

Nada a observar em relação ao quadro X

No Débito

Nada observar

No Crédito

Nada observar em relação ao Quadro XI.

Porém, permito-me transcrever o texto do segundo parágrafo da página 27, na medida em que a conclusão produzida pela Direcção-Geral do Tribunal de Contas é de relevante interesse para este Gabinete:

*De acordo com o programa de auditoria apruvado, foram verificados documentos relativos a estas despesas, não havendo nada de relevante a salientar, quer nas rubricas seleccionadas, quer nos contratos subjacentes às mesmas *





IV.2.2 Análise de documentos sem reflexo na conta de gerência

IV.2.2.1 PIDDAC/OSS

Estando já justificada a razão pela qual o Departamento de Cooperação não integra "os movimentos de receita e despesa destes projectos nas suas demonstrações financeiras" (V. o que, sobre o assunto, é exposto neste documento, em IV.1), considero de relevante importância transcrever/evidenciar as afirmações que, neste ponto e a propósito, são produzidas pela Direcção-Geral do Tribunal de Contas:

«Muito embora o DC não integre os movimentos de receita e despesa destes projectos nas suas demonstrações financeiras, cumpriu as regras e procedimentos de tramitação processual, quer na elaboração dos orçamentos, quer na execução dos mesmos (quer esta seja financeira, quer seja material) no que concerne:

- Ao envio das propostas de orçamentos ao DEEP para efeitos de inclusão e aprovação nos citados Programas/Projectos, como entidade responsável pela centralização e controlo do PIDDAC do Ministério, bem como pela sua aprovação pelo Ministro da tutela e consequente inclusão no Orçamento da Segurança Social, passando pelo controlo exercido através do acompanhamento e avaliação da sua execução realizado pelo Departamento de Prospectiva e Planeamento (DPP), ao abrigo da alínea f), do art.º 2º, do Decreto-Lei nº 4/95, de 17/01 (Lei Orgânica do DPP);
- Ao controlo determinado pelo "Despacho de Gestão do PIDDAC/2003" de 28-01-03, da Ministra de Estado e das Finanças, aos serviços integrados e aos serviços e fundos autónomos que dispunham de dotações incluídas em programas e projectos inscritos no Mapa XV do Orçamento de Estado (PIDDAC).

Nada havendo a observar relativamente ao Quadro XII, importa, todavia:

1º sublinhar ainda as afirmações produzidas, pela Direcção-Geral do Tribunal de Contas (penúltimo parágrafo da página 29):

0



"Os bens foram adquiridos de acordo com as regras e procedimentos definidos no Decreto-Lei nº 197/99, de 08-06 e foram inventariados, constando da aplicação informática utilizada pelo Departamento para controlo dos bens utilizados no âmbito da sua missão"

- 2º registar que, sobre as afirmações (V. último parágrafo da página 29 e primeiro parágrafo da página 30) de que os movimentos contabilísticos não são escriturados nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei nº 155/92, de 28 de Julho, e de que "o Departamento de Cooperação não seguiu o princípio da Unidade de Tesouraria do Estado", as mesmas estão, no entendimento deste Gabinete, prejudicadas por tudo o que, sobre a matéria, foi já esclarecido neste documento, a que acresce ainda o facto de o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social não estar abrangido por aquela disposição;
- 3º registar que, salvo melhor interpretação, dos mapa disponíveis não se conclui que o montante das despesas realizadas no âmbito PIDDAC/OSS tenha sido contabilizado, no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, em "Transferências de Capital / Administração Central / Estado / Estado PIDDAC / OSS", uma vez que, analisadas as Contas da Segurança Social de 2003, se verifica que:
 - a) apenas em "Despesa de Capital PIDDAC Do OSS" se encontram registadas as despesas em causa;
 - b) por outro lado, em "Transferências de Capital" apenas se contém a subrubrica "INATEL".

Deste modo, julga-se que <u>não poderá afirmar-se que não estará evidenciada, "nas contas públicas, a real natureza das despesas efectuadas".</u>





Consequentemente, <u>afigura-se-me que deveria ser revista a afirmação</u> <u>produzida no terceiro parágrafo da página 30</u>, que seguidamente se transcreve:

«A situação atrás descrita insere-se numa prática seguida pelos serviços integrados na administração directa do Estado, pertencentes ao Ministério e incluidos na RAFE, que têm beneficiado de "Transferências de verbas do PIDDAC/OSS»

IV.2.2.2 Despesas de Cooperação Externa

Embora se admita que possa constituir um mero pormenor, permito-me registar que, salvo melhor interpretação, o artigo 55º do Decreto-Lei nº 54/2003, de 28 de Março (e não de 28 de Dezembro como consta do Relato), não reforça a articulação deste Gabinete com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social. De todo o modo, e sendo essa, efectivamente, a posição da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, desejaria este Gabinete que, sendo possível, fosse esta questão esclarecida.

IV.2.2.2.1 Circuito que envolve as Actividades de Cooperação Externa

IV.2.2.2.1.1 Instrumentos de Enquadramento das

Actividades de Cooperação Desenvolvidas

pelo Departamento de Cooperação

Nada a observar

IV.2.2.2.1.2 Modelos de Gestão da Cooperação

Embora a descrição apresentada traduza, de forma fidedigna, os procedimentos que vêm sendo seguidos,

- 25 -



permito-me salientar que as orientações referidas na alínea 2)

"... Os orçamentos são obrigatoriamente dirigidos ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social/Departamento de Cooperação"

e na alínea 6)

"A Embaixada procede ao pagamento final, contra entrega de recibo em nome do IGFSS/DC, e remete toda a documentação original ao DC"

têm subjacente o facto de todas as despesas realizadas no âmbito da "cooperação externa" deverem ser contabilizadas no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e, deste modo, todos os documentos de despesas deverem estar emitidos em nome daquele Instituto.

IV.2.2.2.2. Protocolo celebrado entre o IGFSS e o DC

Sobre o Protocolo em vigor no ano 2003 (que mais não visou do que actualizar o anterior Protocolo, com base na experiência vivida nos anos anteriores, na vigência dos dois primeiros Protocolos), foram já apresentados, no ponto 4º de IV.1, os comentários que, sobre a matéria, julguei oportunos.

Talvez importe, porém, salientar a referência feita na página 34 do "*Relato*" ao facto de o Departamento de Cooperação possuir "relações comprovativas da entrega ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social dos originais dos documentos de suporte das despesas realizadas, bem como fotocópias destes documentos" – é que, como tem vindo a ser referido, tal facto também decorre de, sendo o referido Instituto a entidade



responsável pela contabilização das despesas com a "cooperação externa", necessariamente deve dispor dos originais de toda a documentação.

Quanto à nota de rodapé nº 25, relativa à "classificação económica de despesas", efectivamente nunca a mesma foi, até então, solicitada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social a este Gabinete.

Apenas em meados de 2004 e a propósito do Orçamento para 2005, foi acertado com este Gabinete que, já em relação ao corrente ano, o Gabinete para a Cooperação procederia à "classificação económica" das despesas e, nestes termos, elaboraria um mapa-síntese que, mensalmente, acompanharia os originais dos respectivos documentos de despesa.

Os procedimentos acordados estão, efectivamente, em vigor.

Quanto às conclusões registadas a partir do último parágrafo da página 35:

- 1º Julga-se já suficientemente esgotada (V. IV.1, neste documento) a questão referente aos procedimentos que, no entendimento da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, «configuram a adopção de um verdadeiro "Fundo de Maneio"»;
- 2º De igual modo se considera já devidamente esclarecida a afirmação (V. 2º parágrafo da página 36 do "Relato" da Direcção-Geral do Tribunal de Contas) de que "a real natureza das despesas não foi plasmada nas contas públicas: não foram reflectidas na conta do organismo que as realizou e pagou (Departamento de Cooperação) e foram classificadas como transferências correntes pelo





organismo que recebeu os originais de documentos de despesa (Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social)", já que, e em síntese, tais despesas, tendo sido classificadas como "despesas correntes" no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, estão, evidentemente, plasmadas nas contas públicas.

3º Naturalmente que, em rigor, só numa eventual auditoria a realizar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (que detém os originais de todos os processos) poderá a Direcção-Geral do Tribunal de Contas analisar a legalidade e regularidade das despesas de cooperação externa realizadas por este Gabinete ao abrigo do Protocolo entre os dois organismos. Todavia, também este Gabinete dispõe de cópias integrais de toda a documentação em causa e mapas de execução orçamental, por Programas, Projectos, rubricas.

Para terminar este capítulo IV, afirma a Direcção-Geral do Tribunal de Contas que "as demonstrações financeiras do Departamento de Cooperação não são fidedignas, dado que não reflectem os fluxos financeiros do OSS (PIDDAC e Cooperação Externa)».

Face aos esclarecimentos prestados no presente documento, permito-me solicitar que seja revista pela Direcção-Geral do Tribunal de Contas a afirmação transcrita.



V DEMONSTRAÇÃO NÚMERICA DAS OPERAÇÕES

Considero que, pelas razões expostas ao longo deste documento, não se torna necessário, neste capítulo, qualquer comentário adicional.

VI JUÍZO SOBRE A CONTA

Considerando que, nos capítulos anteriores, foram já evidenciadas as conclusões 1 e 2 e, por outro lado, prestados os esclarecimentos julgados pertinentes a propósito da conclusão 3, reitero o meu pedido de que seja revista a apreciação final da Direcção-Geral do Tribunal de Contas sobre as contas de gerência deste Gabinete referentes ao ano 2003.

Lisboa, 3 de Maio de 2005

A Directora-Geral,

CONTA DA SEGURANÇA SOCIAL -1998

EXECUÇÃO ORÇAMENTAL. ANÁLISE DINÂMICA

Despesas e Transferências

						MAPA-	
	1997			98			
	Conta	Em milhare	s de contos	-	orçamental	Variação	
RUBRICAS	(em milhares			Em milhares	Em	percentu	
	de contos)	Orçamento	Conta	de contos	percentagem	1997/199	
	[1]	[2]	[3]	[4]=[3]-[2]	[5]=[3]:[2]x100	[6]	
ESPESAS CORRENTES	1.621.998,1	1.772.169,0	1.766.068,7	-6.100,3	99,7		
NFANCIA E JUVENTUDE	137.477,9	155.485,0	153.947,4	-1.537,6	99,0	1:	
(e)	83.165,8	93.600,0	92,488,6	-1.111,4	98.8	1	
Prestações dos regimes	75,532,6	83.750,0	83.376,6	-373,4	99,6	i	
Subsidio familiar a crianças e jovens Bonificação do subsidio familiar a crianças e jovens deficientes	4,183,6	5.750,0	5.261,2	-488,8	91,5	2	
	2.680,6	3.100,0	2.985,6	-114,4	96,3	1	
Subsidio de educação especial Subsidio por assistência a terceira pessoa	769,0	1.000,0	865,2	-134,8	86,5	1	
Programa ser Criança	477,3	885,0	818,1	-66,9	92,4	7	
Acção social	53.834,8	61.000,0	60.640,7	-359,3	99,4	1	
OPULAÇÃO ACTIVA	244.537,3	244.840,0	243.798,8	-1.041,2	99,6		
Prestações dos regimes	244.537,3	244.840,0	243.798,8	-1.041,2	99,6		
Subsidio por doença	91.005,2	91.000,0	90.508,7	-491,3	99,5		
Subsidio por tuberculose	1.063,1	1.100,0	1.046,9	-53,1	95,2		
Subsidio de maternidade	16.896,8	18.600,0	18.529,8	-70,2	1000000		
Encargos com doenças profissionais e outras prestações	934,5	640,0	630,0	-10,0	98,4	-	
Subsidio de desemprego e apoios ao emprego, lay-off, garantia salarial e salários em atraso	134.637,7	133.500,0	133.083,4	-416,6	99,7		
AMILIA E COMUNIDADE	205.964,6	252.992,0	251.975,3	-1.016,7	99,6	:	
Prestações dos regimes	184.017,2	198.230,0	197.495,1	-734,9	99,6		
Subsidio por morte	20.803,9	22.000,0	21.958,4	-41,6	99,8		
Subsídio de funeral	2.442,7	1.250,0	985,4	-264,6			
Montante provisório de pensão	102,6	150,0	105,2				
Pensão de sobrevivência e subsídio por assistência a terceira pessoa (pensionistas)	159.719,0	1000000	173.448,3	-51,7			
Subsídio de lar e outros	949,0	200000000000000000000000000000000000000	997,8				
Subsídio de renda	331,2		319,8		127/2		
Acção social	11.861,0			100000000000000000000000000000000000000	70.000		
Rendimento Mínimo Garantido	9.754,8		39.534,0 0,5	100000			
Extinção de empréstimos (Lei nº 2 092)					1000		
NVALIDEZ E REABILITAÇÃO	213.195,7	227.760,0	227.400,4				
Prestações dos regimes	205.204,4	0.000		1000000		1	
Pensão de invalidez, suplementos e complementos	203.284,8		Control of the contro	2000			
Subsídio vitalício	1.717,9	100000000000000000000000000000000000000		SATE OF			
Subsídio por assistência a terceira pessoa	201,7	00.000.000.000	100000000000000000000000000000000000000		100.000	1	
Acção social	7.991,3	9.600,0	9.483,2	-116,8	98,8		
TERCEIRA IDADE	769.927,0	832.857,0	832.301,1	-555,9	99,9	1	
Prestações dos regimes	734.243,4						
Montante provisório de pensão	97,2		127000		1		
Pensão de velhice, suplementos e complementos	734.146,2	A 100 CO			0.000		
Programa de Apoio Integrado a Idosos (PAII)	1.192,8		11002020	1 200	1 2 2 2 2		
Acção social	34.490,8	41.900,0	41.712,	-18/,			
ADMINISTRAÇÃO	50.427,7		100000000000000000000000000000000000000		2010		
Encargos gerais (incluindo encargos financeiros)	50.427,				0.00		
Encargos com cooperação externa	1	1,000,0			17/2/3		

MAPA-XX (continuação)

					A-XX (contin	unynoj
	1997			98		1 . 1
i	Contas	Em milhare	s de contos		orçamental	Variação
RUBRICAS	(em milbares			Em milhares	Em	percentual
	de contos)	Orçamento	Contas	de contos	percentagem	1997/1998
	[1]	[2]	[3]	[4]=[3]-[2]	[5]=[3]:[2]×100	[6]
ACÇÕES FINANC. P/ ORG. ESTRANGEIROS	14,0	15,0	9,2	-5,8	61,3	-34,3
ACÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	453,9	900,0	817,2	-82,8	90,8	80,0
DESPESAS DE CAPITAL	14.518,0	32.233,0	20.263,5	-11.969,5	62,9	39,6
	12.397.2	18.733.0	16.278.7	-2.454,3	86,9	31,3
PIDDAC /	3.912.9	4.444,0	3,880,1	-563.9	87,3	
Do O.E.	6,864,9	10.000,0	8,463,6		84,6	
Do O.S.S.	194.4	817.0	684,6		83,8	
Do O.E Programa de Desenvolvimento Social/Integrar	1,425,0	3,472,0	3.250,4	,	93.6	
Do F.E.D.E.R Programa de Desenvolvimento Social/Integrar	1.423,0	3.472,0	5.250,1	,.	,,,,	,
Empréstimos obtidos - amortizações	0,0	10.000,0	0,0	-10.000,0	0,0	
	2,120,8	3.500.0	3.984.8	484.8	113,9	87.9
Outras	1.399.2	3.500,0	2.603,0	,.	,.	86,0
Imobilizações corpóreas	552,7		912.0		1	65,0
Imobilizações financeiras	80,0		0,0			-100,0
Empréstimes concedidos	88.9		469,8		l	428,4
Outras	30,7		100,00	,.	i	1 1
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	172.067,1	79.853,0	76.174,8	-3.678,2	95,4	-55,7
a contact of the second	61.578.0	65.366.0	65.359.0	-7,0	100,0	6,1
Emprego e formação profissional	2,482,0		2.689.0	0,0	100,0	8,3
Higiene, saúde e segurança no trabalho	0,0		647.5	-697,5	48,1	
INOFOR	0.0		3,469,7	-2.478,3	58,3	
Ministério da Educação (componente social pré-escolar)	3.046.3		3.052,5		98,1	0,2
Subsidios a IPSS e outras entidades Programa de Desenvolvimento Social/Integrar - PIDDAC-OE	22,7		64,0	-119,0	35,0	181,9
Programa de Desenvolvimento Social/Integrar - PIDDAC-GEDER Programa de Desenvolvimento Social/Integrar - PIDDAC-FEDER	75.0		211,1	-316,9	40,0	181,5
	103.998,1	0.0	0,0	0,0	l	-100,0
Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social INATEL	865,0		682,0	0,0	100,0	-21,2
		1				
TRANSFERÊNCIAS de CAPITAL	112.112,2	272.298,0	262.499,5	-9.798,5	96,4	134,1
Acções de formação profissional	111.055,2	156.000,0			1	
Com suporte na dotação do Fundo Social Europeu	96.595,7	129.000,0				
Com suporte no OSS	13.507,8	26.000,0				
Com suporte no OE (DAFSE)	951,7	1.000,0	238,3	-761,7	23,8	-75,0
Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social	0,0	115.000,0	113.173,2	-1.826,8	98,4	1
INATEL	1.057,0	1.298,0	1.298,	0,0	100,0	22,8
TOTAL	1,920,695,4	2.156.553,0	2.125.006,	-31,546,5	98,5	10,6

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, 99 Junho 30

O Conselho Directivo,

A Directora de Serviços do Orçamento, Contas e Estatisitica

CONTA DA SEGURANÇA SOCIAL - 1999

EXECUÇÃO ORÇAMENTAL ANÁLISE DINÂMICA

Despesas e Transferências

MAPA-XX

						MAPA-XX
	1998	- "		1999		
	Conta	Em milhare	es de contos		o orçamental	Variação
RUBRICAS	(em milhares			Em milhares	Em	percentual
	de contos)	Orçamento	Conta	de contos	percentagem	1998/1999
	[1]	[2]	[3]	[4]=[3]-[2]	[5]=[3]:[2]x100	[6]
DESPESAS CORRENTES	1.766.068,8	1.940.315,7	1.926.892,3	-13.423,4	99,3	9
INFANCIA E JUVENTUDE	153.947,4	165.628,4	163.222,4	-2.406,0	98,5	6
Prestações dos regimes	92.488,6	97.160,0	94.845,2	-2.314,8	97,6	2
Subsídio de educação especial	2.985,6	3.260,0	3.077,4	-182,6	94,4	3
Subsídio por assistência de terceira pessoa	865,2	1.290,0	932,1	-357,9	72,3	
Subsídio familiar a crianças e jovens	83.376,6	86.290,0		-1.106,4	98,7	1
Subsídio familiar a crianças e jovens com deficiência	5.261,2	6.320,0	100000000000000000000000000000000000000	-667,9	89,4	
Programa Ser Criança	818,1	968,4	902,8	-65,6	93,2	10
Acção social	60.640,7	67.500,0	67.474,4	-25,6	100,0	11
POPULAÇÃO ACTIVA	243.798,8	258.690,0	257.023,9	-1.666,1	99,4	5
Prestações dos regimes	243.798,8	258.690,0	100000000000000000000000000000000000000	-1.666,1	99,4	:
Subsídio por doença	90.508,7	84.850,0	84.477,7	-372,3	99,6	1
Subsídio por tuberculose	1.046,9	1.320,0	963,1	-356,9	73,0	
Subsídio de maternidade	18.529,8	23.520,0	22.701,6	-818,4	96,5	
Encargos com doenças profissionais e outras prestações	630,0	2.250,0	2.200,4	-49,6	97,8	24
Subsídio de desemprego e apoios ao emprego, lay-off, garantia salarial	133.083,4	146.750.0	146.681,1	-68,9	100,0	1
e salários em atraso		140.750,0				
FAMILIA E COMUNIDADE	251.975,3	290.642,1	287.978,0	-2.664,1	99,1	1
Prestações dos regimes	197.495,1	217.247,4	215.443,0	-1.804,4	99,2	
Subsídio por morte	21.958,4	24.474,4	24.365,6	-108,8	99,6	1
Subsídio de funeral	985,4	1.840,0	943,7	-896,3	51,3	-
Montante provisório de pensão	105,2	163,0	84,5	-78,5	51,8	-1
Pensão de sobrevivência e complemento de dependência	173.448,3	189.400,0	189.070,9	-329,1	99,8	
Subsídio de lar e outros	997,8	1.370,0	978,3	-391,7	71,4	-
Subsídio de renda	319,8	345,0	300,9	-44,1	87,2	-
Acção social	14.625,9	17.000,0	16.620,5	-379,5	97,8	13
Rendimento Mínimo Garantido	39.534,0	56.000,0	55.613,4	-386,6	99,3	4
Extinção de empréstimos (Lei nº 2 092)	0,5	49,7	0,2	-49,5	0,4	-60
NVALIDEZ E REABILITAÇÃO	227.400,4	249.176,6	247.554,1	-1.622,5	99,3	
Prestações dos regimes	217.917,2	237.676,6	236.234,4	-1.442,2	99,4	
Pensão de invalidez, complementos e complemento de dependência	215.708,1	234.900,0	233.552,4	-1.347,6	99,4	
Subsídio vitalício	1.963,1	2.421,6	2.375,5	-46,1	98,1	2
Subsídio por assistência de terceira pessoa	246,0	355,0	306,5	-48,5	86,3	
Acção social	9.483,2	11.500,0	11.319,7	-180,3	98,4	19
TERCEIRA IDADE	832.301,1	910.729,6	908.980,9	-1.748,7	99,8	
Prestações dos regimes	788.432,0	859.058,6	858.027,3	-1.031,3	99,9	
Montante provisório de pensão	77,5	240,0	80,7	-159,3	33,6	
Pensão de velhice, complementos e complemento de dependência	788.354,5	858.818,6	857.946,6	-872,0	99,9	
Programa de Apoio Integrado a Idosos (PAII)	2.156,2	1.021,0		-0,4	100,0	
Acção social	41.712,9	50.650,0	49.933,0	-717,0	98,6	1
ADMINISTRAÇÃO	55.819,4	64.445,0	78 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20	-3.144,7	95,1	
Encargos gerais (incluindo encargos financeiros)	55.503,2	62.945,0		-2.162,9	96,6	100000
Encargos com cooperação externa	194,7	500,0	447,8	-52,2	89,6	
Encargos financeiros (DAFSE)	121,5	1.000,0	70,4	-929,6	7,0	-4

MAPA-XX (continuação) 1998 Em milhares de contos Execução orçamental Variação RUBRICAS em milhare Em milhares Em percentual . 1998/1999 de contos) Orçamento Contas de contos percentagem [5]=[3]:[2]x100 [4]=[3]-[2] [6] [3] (1) [2] 3,7 92,5 -59,8 ACÇÕES FINANC. P/ ORG. ESTRANGEIROS 1.000,0 829,0 -171,0 82,9 1,4 ACÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL 817,2 -24.473,7 15,4 48,9 23,379,3 DESPESAS DE CAPITAL 20.263,5 47.853,0 19.206,5 -4.146,5 82,2 18,0 16.278,7 23.353,0 PIDDAC 5.107,0 4.611,5 -495,5 90,3 18.9 3.880,1 Do O.E. 92.4 Do O.S.S. 8.463,6 13.000,0 12.013,7 -986.3 41.9 38,0 -27,2 -813,4 Do O.E. - Programa de Desenvolvimento Social/Integras 684,6 1.311.5 498.1 2.083,2 -1.851,3 52,9 -35,9 3.250.4 3.934,5 Do F.E.D.E.R. - Programa de Desenvolvimento Social/Integrar -17.662.011.7 0,0 20.000,0 2.338.0 Empréstimos obtidos - amortizações 4.500,0 1.834,8 -2.665,2 40,8 -54,0 3.984.8 2.603,0 887,6 887,6 -65.9 Imobilizações corpóreas 912,0 67,2 67.2 -92.6Imobilizações financeiras 87,3 880,0 469,8 880,0 Outras 87.415,2 84.008,5 -3.406,7 96,1 10,3 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 76.174,8 9,6 100,0 71.634.0 0.0 Emprego e formação profissional 65.359,0 71.634,0 100,0 9,5 0,0 Higiene, saúde e segurança no trabalho 2.689.0 2.944.0 2.944,0 827,9 -644,1 56,2 27,9 647.5 1.472,0 INOFOR 3.469,7 6.800,0 4.650,1 -2.149,968.4 34,0 Ministério da Educação (componente social pré-escular) 100,0 4,4 Subsídios do Fundo de Socorro Social 3.052,5 3.187.2 3.187,2 24,9 0.0 13,2 -61,1 -163,6 Programa de Desenvolvimento Social/Integrar - PIDDAC-OE 64.0 188.5 565,5 116,4 -449,1 20,6 -44.9Programa de Desenvolvimento Social/Integrar - PIDDAC-FEDER 211.1 682,0 624,0 624,0 0.0 100.0 -8.5INATEL 262.499,5 332.955,0 287.730,4 -45.224,6 86,4 9,6 TRANSFERÊNCIAS de CAPITAL 16,5 -44.112.7 79,6 172.387.3 148 028 3 216,500.0 Acções de formação profissional 81,9 25,0 186.000,0 152.356,9 -33.643,1 121.898.6 Com suporte na dotação do Fundo Social Europeu 30.000,0 19.910,4 -10.089,6 66,4 -23,1 25.891,4 Com suporte no OSS 238,3 500,0 120,0 -380,0 24,0 -49.6Com suporte no OE (DAFSE) 99,0 0,6 -1.111,9 113.888,1 Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social 113,173,2 115.000,0 12.1 1.298,0 100.0 INATEL 9,3 2.125.006,6 2.408.538,9 2.322.010,5 -86.528,4 96,4 TOTAL

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, 2000 Junho 30

O Conselho Directivo,

Pel' O Director de Serviços do Orçamento, Contas e Estatísitica

CONTA DA SEGURANÇA SOCIAL - 2000

EXECUÇÃO ORÇAMENTAL ANÁLISE DINÂMICA

Despesas e Transferências

				200			MAPA-X
E-ferrance and the second		1999	- "	200			
		Conta	Em milhares d	e contos		o orçamental	Variação
	RUBRICAS	(em milhares			Em milhares	Em	percentual
The state of the s		de contos)	Orçamento	Conta	de contos	percentagem	1999/2000
	Part -	[1]	[2]	[3]	[4]=[3]-[2]	[5]=[3]:[2]x100	[6]
DESPESAS CORRENTE	ES	1.926.892,3	2.136.257,0	2.109.886,0	-26.371,0	98,8	
NFANCIA E JUVENTUD	E	163.222,4	185.836,0	180.975,3	-4.860,7	97,4	10
Prestações dos regimes		94.845,2	105.480,0	102.129,8	-3.350,2	96,8	8.
Subsidio de educação es	pecial	3.077,4	3.640,0	3.544,5	-95,5	97,4	1
Subsidio por assistência		932,1	1.560,0	1.074,1	-485,9	68,9	1
Subsidio familiar a crian	ças e jovens	85.183,6	92.150,0	91.430,3	-719,7	99,2	
Subsidio familiar a crian	ças e jovens com deficiência	5.652,1	8.130,0	6.080,9	-2.049,1	74,8	
Programa Ser Criança		902,8	1.456,0	618,1	-837,9	42,5	3-3
Acção social		67.474,4	78.900,0	78.227,4	-672,6	99,1	1
OPULAÇÃO ACTIVA		257.023,9	287.800,0	282.814,6	-4.985,4	98,3	1
Prestações dos regimes		257.023,9	287.800,0	282.814,6	-4.985,4	98,3	1
Subsídio por doença		84.477,7	90.750,0	89.684,7	-1.065,3	98,8	
Subsídio por tuberculose		. 963,1	1.390,0	987,6	-402,4	71,0	
ubsídio de maternidade		22.701,6	30.700,0	28.915,9	-1.784,1	94,2	2
Encargos com doenças pr	rofissionais e outras prestações	2.200,4	1.980,0	2.182,8	202,8	110,2	
Subsídio de desemprego	e apoios ao emprego, lay-off, garantia salarial		1/2 000 0		1.026.2	00.0	
e salários em atraso		146.681,1	162.980,0	161.043,7	-1.936,3	98,8	
AMILIA E COMUNIDAI	DE	287.978,0	311.667,0	306.912,4	-4.754,6	98,5	
Prestações dos regimes		215.443,0	237.450,0	233.895,7	-3.554,3	98,5	
Subsídio por morte		24.365,6	26.600,0	25,226,3	-1.373,7	94,8	
Subsídio de funeral	- T	943,7	940,0	833,7	-106,3	88,7	-
Montante provisório de p		84,5	180,0	29,0	-151,0	16,1	
	e complemento de dependência	189.070,9	206.700,0	206.791,1	91,1	100,0	
Subsídio de lar e outros		978,3	3.030,0	1.015,6	-2.014,4	33,5	
Subsidio de renda		300,9	365,0	289,7	-75,3	79,4	
Acção social		16.620,5	19.800,0	19.238,8	-561,2	97,2	
Rendimento Mínimo Garan	tido	55.613,4	54.000,0	53.488,1	-511,9	99,1	
Extinção de empréstimos (1	Lei n° 2 092)	0,2	52,0	0,1	-51,9	0,2	-
NVALIDEZ E REABILIT	AÇÃO	247.554,1	259.900,0	258.166,5	-1.733,5	99,3	
Prestações dos regimes		236.234,4	245.900,0	244.678,3	-1.221,7	99,5	
Pensão de invalidez, cor	aplementos e complemento de dependência	233.552,4	242.200,0	241.591,9	-608,1	99,7	
Subsídio vitalício		2.375,5	3.250,0	2.703,2	-546,8	83,2	
Subsídio por assistência	de terceira pessoa	306,5	450,0	383,2	-66,8	85,1	- 2
Acção social		11.319,7	14.000,0	13.488,3	-511,7	96,3	1
ERCEIRA IDADE		908.980,9	1.018.410,0	1.016.133,2	-2.276,8	99,8	_ 1
and an anning		858.027.3	958.200,0	956,754,4	-1.445,6	99,8	1
estações dos regimes				956.754,4	-1.443,6	9,8	-6
Montante provisório de p		80,7	300,0 957.900,0	956.727,1	-1.172,9	99,9	1
	lementos e complemento de dependência	857.946,6					3
rograma de Apoio Integrac Acção social	lo a Idosos (PAII)	1.020,6 49.933,0	1.000,0 59.210,0	1.358,3 58.020,4	358,3 -1.189,6	135,8 98,0	
			250000000000	ON CONTROL			
DMINISTRAÇÃO	72 25535	61.300,3	70.940,0	64.222,2	-6.717,8	90,5	
Encargos gerais (incluindo e		60.782,1 447,8	68.440,0 1.200,0	62.890,9 1.174,3	-5.549,1 -25,7	91,9 97,9	10
Encargos com cooperação e							

MAPA-XX (continuação

1	1999		. 200		A-XX (continuaç:
	Contas	Em milhares			io orcamental
RUBRICAS	(en nilbares		I .	Em milhares	Em
Noblecto	de contos)	Orçamenio	Contas	de contra	percentagem
	(1)	[2]	[3]	[4]=(3]-(2]	[5]=[3]:[2]x100
ACÇÕES FINANCANCIADAS POR ORGANISMOS ESTRANGEIROS	3,7	4,0	0,0	-4,0	0,0
ACÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	829,0	1.700,0	662,0	-1.038,0	38,9
DESPESAS DE CAPITAL	23,379,3	58.256,7	39.211,2	-19.045,5	67,3
PIDDAC	19.206,5	23.256,7	16.060,2	-7.196,5	69,1
Do O.E.	5.109,6	6.446,0	3.649,1	-2.796,9	56,6
Programa de Desenvolvimento Social/Integrar	498,1	275.0	307.5	32.5	111,8
Rede de Equipamentos e serviços de promoção do Desenvolvimento Social (QCA III)	7,7,7	800.0	0,0		0.0
Outros programas	4.611,5	5.371,0	3.341,6	-2.029,4	62,2
		,			
Do O.S.S.	12.013,7	14.420,0	11.127,5	-3.292,5	77,2
Do F.E.D.E.R.	2.083,2	2.390,7	1.283,6	-1.107,1	53,7
Programa de Desenvolvimento Social/Integrar	2,083,2	1.190,7	1.283,6	92,9	107,8
Rede de Equipamentos e serviços de promoção do Desenvolvimento Social (QCA III)		1.200,0	0,0	-1.200,0	0,0
Empréstimos obtidos - amortizações	2.338,0	30.000,0	16.887,3	-13.112,7	56,3
Outras	1.834,8	5,000,0	6.263,7	1.263,7	125.3
Imobilizações corpóreas	887,6	2,000,0	3.410,1	3,410,1	120,0
Imobilizações financeiras	67,2		1.701,0	1.701,0	
Outras	880,0		1.152,7	1.152,7	- 1
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	84.008,5	98.371,3	93.999,5	-4.371,8	95,6
Emprego e formação profissional	71.634,0	82.579,3	82.579,3	0,0	100,0
Higiene, saúde e segurança no trabalho	2.944,0	3.312,4	3.312,4	0,0	100,0
INOFOR	827,9	1.656,2	950,0	-706,2	57,4
Ministério da Educação (componente social pré-escolar)	4.650,1	7.000,0	5.250,0	-1.750,0	75,0
Subsídios do Fundo de Socorro Social	3.187,2	2.998,8	1.210,4	-1.788,4	40,4
PIDDAC - OE - Programa de Desenvolvimento Social/Integrar	24,9	50,0	16,5	-33,5	32,9
PIDDAC - FEDER - Programa de Desenvolvimento Social/Integrar	116,4	159,6	65,9	-93,7	41,3
INATEL	624,0	615,0	615,0	0,0	100,0
TRANSFERÊNCIAS de CAPITAL	287.730,4	376.220,0	237.711,1	-138.508,9	63,2
Acções de formação profissional	172.387,3	241.100,0	103.149,9	-137.950,1	42,8
Com suporte na dotação do Fundo Social Europeu	152,356,9	174,000,0	70.056,1	-103.943.9	40.3
Com suporte no OSS	19.910,4	67.000,0	33.090,1	-33.909,9	49,4
Com suporte no OE (DAFSE)	120,0	100,0	3,7	-96,3	3,7
Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social	113.888,1	133.500,0	132.941,2	-558,8	99,6
INATEL	1.455,0	1.620,0	1.620,0	0,0	100,0
TOTAL	2.322.010,5	2.669.105,0	2.480.807,8	-188.297,2	92,9

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, 2001 Junho 30

Conselho Directivo,

Departamento de Orçamento e Conta

O Director da Conta

CONTA DA SEGURANÇA SOCIAL - 2001

EXECUÇÃO ORÇAMENTAL ANÁLISE DINÂMICA

Despesas e Transferências

	2000			2001		MAPA-XX
	Conta	Em milhar	es de contos		io orçamental	Variação
RUBRICAS	(em milhares			Em milhares	Em	percentual
	de contos)	Orçamento	Conta	de contos	percentagem	2000/2001
	m	[2]	[3]	[4]=(3]-[2]	[5]=[3]:[2]x100	[6]
DESPESAS CORRENTES	2.109.886,0		2.319.617,4	-22.329,4	99,0	9,
INFANCIA E JUVENTUDE	180.975,3	205.625,6	201.018,9	-4.606,7	97,8	11,
Prestações dos regimes	102.129,8	111.610,0	109.439,6	-2.170,4	98,1	7.
Subsidio de educação especial	3.544.5	4.430.0	4.350.2	-79,8	98,2	7, 22,
Subsídio por assistência de terceira pessoa	1.074,1	1.650,0	1.165,3	-484,7	70,6	8,
Subsidio familiar a crianças e jovens	91.430,3	98.270,0	97.240,1	-1.029,9	99,0	
Subsidio familiar a crianças e jovens com deficiência	6.080,9	7.260,0	6.684,1	-575,9	92,1	6,
Programa Ser Criança			761,9	-853,7	47,2	
Acção social	618,1 78.227,4	1.615,6 92.400,0	90.817,3	-1.582,7	98,3	23, 16,
POPULAÇÃO ACTIVA	282.814,6	308.830,0	302.742,1	-6.087,9	98,0	7,0
Prestações dos regimes	202.014.6	200 020 0	202 742 1	6.007.0	09.0	-
Prestações dos regimes Subsídio por doença	282.814,6	308.830,0	302.742,1	-6.087,9 -2.236,5	98,0	7,0
	89.684,7	95.960,0	93.723,5		97,7	4,
Subsidio por tuberculose	987,5	1.460,0	1.019,6	-440,4	69,8	3,
Subsidio de maternidade	28.915,9	33.330,0	31.475,6	-1.854,4	94,4	8,
Encargos com doenças profissionais e outras prestações Subsidio de desemprego e apoios ao emprego, lay-off, garantia salarial	2.182,8	2.100,0	2.099,0	-1,0	100,0	-3,
e salários em atraso	161.043,7	175.980,0	174.424,4	-1.555,6	99,1	8,2
FAMILIA E COMUNIDADE	306.912,4	333.474,6	328.976,8	-4.417,3	98,7	7,2
Prestações dos regimes	233.895.7	260.880,0	258.606,6	-2.273.4	99.1	10,6
Subsidio por morte	25.226.3	28.140,0	27.804.7	-335,3	98,8	10,0
Subsidio de funeral	833,7	1.440,0	730,6	-709.4	50,7	
Montante provisório de pensão	29,0	200,0	11,8	-188,2	5,9	-12,4 -59,2
Pensão de sobrevivência e complemento de dependência	206.791,1	228.900,0	229.084,4	184,4	100,1	10,
Subsídio de lar e outros	1.015,6	2.200,0	975,0	-1.225,0	44,3	-4,0
Subsidio de renda	289.7	365.0	262.8	-102.2	72,0	-9,
Acção social	19.238,8	22,400,0	20.993,2	-1.406,8	93,7	9,
Projecto de A+poio à Família e à Criança (PAFAC)	19.236,6	220,6	140,1	-1.400,8	93,1	9,
Rendimento Minimo Garantido	53,488,1	49.556.9	48.974,2	-582,7	98,8	-8,4
Extinção de empréstimos (Lei nº 2 092)	0.1	52,1	0,0	-52,1	0,0	
INVALIDEZ E REABILITAÇÃO	258.166,4	267.550,0	264.537,4	-3.012,6	98,9	-100,0 2,4
Prestações dos regimes	244.678.1	251.750.0	249.276.1	-2.473.9	20.0	
Pensão de invalidez, suplementos e complemento de dependência	241.591,9	247.800,0	245.689,5	-2.473,9	99,0 99,1	1,5
Subsidio vitalicio						1,7
Subsidio por assistência de terceira pessoa	2.703,2	3.430,0	3.120,3	-309,7	91,0	15,4
Acção social	383,0 13.488,3	520,0 15.800,0	466,3 15.261,3	-53,7 -538,7	89,7 96,6	21,8
TERCEIRA IDADE	1.016.133,1	1.146.973,1	1.143.178,6	-3.794,5	99,7	12,5
Book and the second		1 000 000				0000
Prestações dos regimes	956.754,4	1.075.650,0	1.074.577,2	-1.072,8	99,9	12,3
Montante provisório de pensão	27,3	350,0	18,8	-331,2	. 5,4	-31,0
Pensão de velhice, complementos e complemento de dependência	956.727,1	1.075.300,0	1.074.558,4	-741,6	99,9	12,3
Programa de Apoio Integrado a Idosos (PAII)	1.358,3	1.103,1	532,8	-570,3	48,3	-60,8
Acção social	58.020,4	70.220,0	68.068,5	-2.151,5	96,9	17,3
ADMINISTRAÇÃO	64.222,2	78.570,0	78.569,0	-1,0	100,0	22,3
Encargos gerais	62.890,9	77.520,0	76.923,2	-596,8	99,2	22,3
Encargos com cooperação externa	1.174,3	1.000,0	926,3	-73,7	92,6	-21,1
Encargos financeiros (Linha de crédito)	157,0	50,0	719,5	669,5	1.439,0	358,3

				MAF	A-XX (continua	ção)
	2000			2001		
WATER-CO C	Contas	Em milhar	es de contos		io orçamental	Variação
RUBRICAS	(em.milhares de contos)	Orçamento	Contas	Em milhares de contos	Em percentagem	percentual 2000/2001
	(t)	(2)	[3]	(4)=(3)-(2)	[5]=[3]:[2]x100	[6]
ACCÕES FINANCANCIADAS POR ORGANISMOS ESTRANGEIROS	100	4,0	179	-4,0		141
		"				
ACÇÕES DE FORMAÇÃO PROFESSIONAL	662,0	1.000,0	594,7	-405,3	59,5	-10,2
DESPESAS DE CAPITAL	39.211,2	58.837,4	63.207,8	4.370,4	107,4	61,2
PIDDAC	16,060,1	25.379,7	20.999,7	-4.380,0	82,7	30,8
Do O.E.	3.649,0	6.802,9	5.005,3	-1.797,6	73,6	37,2
Programa de Desenvolvimento Social/Integrar	307,5	1.219,0	320,2	-898,8	26,3	4,1
Rede de Equipamentos e serviços de promoção do Desenvolvimento Social (QCA III)		297,0		-297,0		
Outros pirogramos	3.341,5	5.285,9	4.685,1	-601,8	88,6	40,2
Do O.S.S.	11.127,5	15.197,4	14.903,9	-293,5	98,1	33,9
Do F.E.D.E.R.	1.283,6	3.379,4	1.090,5	-2.288,9	32,3	-15,0
Programa de Desenvolvimento Social/Integrar	1.283,6	2.743,0	1.090,5	-1.652,5	39,8	-15,0
Rede de Equipamentos e serviços de promoção do Desenvolvimento Social (QCA III)	,	636,4		-636,4		
stress as reformance and other as branches as recommendation and other as						
Do IEFP		457,7				
Programa de Desenvolvimento Social/Integrar		330.4			1	
Rede de Equipamentos e serviços de promoção do Desenvolvimento Social (QCA III)		127,3				
room on refurbamentage a see rifes as branches as resembles as a second of a second of a second						
Empeástimos obtádos - amortizações	16.887,3	30.000,0	2.862,0	-27.138,0	9,5	-83,1
Outras	6.263,8	3.000,0	39.346,1	36.346,1	1.311,5	528,2
Imobilizações corpóreas	3.410,1	1 1	929,9	929,9		-72,7
Imobilizações financeiros	1.701,0		37.593,1	37.593,1		2.110,1
Outras	1.152,7		823,0	823,0		-28,6
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	93.999,5	107.357,8	102.039,1	-5.318,7	95,0	8,6
Emprego e formação profissional	82.579,3	89.700,0	89,700,0		100,0	8,6
Higiene, saúde e segurança no trabalho	3.312,4	3.620,0	3.620,0	1	100,0	9,3
INOFOR.	950,0		1.200,0	-610,0		26,3
Ministério da Educação (componente social pré-escolar)	5.250,0		6.416,4	-1.283,6	83,3	22,2
Subsidios do Pundo de Socorro Social	1.210,4	3.077,5 289,0	155,6	-3.077,5 -133,4	. 53,8	-100,0 843,0
PIDDAC - OE - Programa de Desenvolvimento Social/Integrar PIDDAC - FEDER - Programa de Desenvolvimento Social/Integrar	16,5 65,9		30.7	-133,4	12,5	-53,4
DATEL	615,0		916,4		100,0	49,0
1111100						
FRANSFERÊNCIAS de CAPITAL	237.711,1	416.404,5	279.079,6	-137.324,9	67,0	17,4
	100.1/0.0	210,000.0	110.000.0	01.040		1,50
Appes de formação professional	103.149,9 70.056,1	210.600,0 180.400.0	118.650,9 90.611,3	-91.949,1 -89.788,7	56,3 50,2	15,0 29.3
Com suporte na dotação do Fundo Social Europeu. Com suporte no OSS	33.090,1	30,100,0	27,993,4	-2.106,6		-15,4
Com suporte no OE (DAFSE)	3,7	100,0	46,2	-53,8	46,2	1.148,1
Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Sovial	132.941,2	204.430,0	159.054,3	-45.375,7	77,8	19,6
PATEL	1.620,0	1.374.5	1.374,5		100.0	-15,2
TOTAL	2.480.807,8			-160.683,0	94.5	11,4
TOTAL	2,400,007,8	2.724.021,0	2.763.344,0	-100.003,0	24,5	11,4

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, 2002 Outubro 15

O Conselho Directivo,

A Directora do Departamento de Orçamento e Conta

(unidade: Euro)

							(unidade: Euro)
	Execução Orçamental 2001	Orçamento revisto	Execução Orçamental	Orçamental em percentagem	Diferenç	a	Variação percentual
RUBRICAS	2001	2002	2002	2002	2002		2002/2001
	(1)*	(2)	(3).	(4)" = ((3) /(2)) ~100	Em valor absoluto (5)' = (3) - (2)	Em % (6)*+((5) /(2))*100	(7) = ((3) -(1) /(1)) *100
DESPESAS CORRENTES	11.570.203.040,45	13.863.881.091,91	13.691.187,860,98	98,8	-172.693.230,93	-1,2	18,
	***************************************		1,000			1.5	8,
INFANCIA E JUVENTUDE	1.002.877.974,14	1.153.947.649,02	1,088.840.975,36	94,4	-65.106.573,66	-5,6	
Prestações dos regimes	545.882.485,51	617.300.700,00	594.469.206,85	96,3	-22.831.493,15	-3,7	8.
Subsidio familiar a crianças e jovens	465.031.333,33	548,337,500,00	527.876.494,55	96,3	-20.461.005,45	-3,7	8, 5,
Subsidio familiar a crianças e jovens com deficiência - bonificação	33,340,029,58 21,698,784,48	36,797,000,00 25,672,300,00	35.314.802,23 25.059.710,99	96,0 97,6	-1.482.197,77 -612.589.01	-4,0 -2,4	15,
Subsidio ,"a educação especial Subsidio por assistência de terceira pessoa	5.812.338,14	6.493.900,00	6.218.199.08	95,8	-275.700,92	-4,2	7
Acção social	452,994,936,84	524.738.285,02	488.387.329,92	93,1	-36,350,955,10	-6,9	7
Programa Ser Criança	3.800.551,79	11.908,564,00	5.984.438,59	50,3	-5.924.125,41	-49,7	57
POPULAÇÃO ACTIVA	1.510.071.305,20	1,780,613.000,00	1,745.933,161,15	98,1	-34,679,848,85	-1,9	15,
Prestações dos regimes	1.510.071.305,29	1.780.613.000,00	1.745.933.151,15	98,1	-34.679.848.85	-1,9	15
Subsidio por doença	467,490.933,65	470,000,000,00	464.545.923,02	98,8	-5.454.076,98	-1,2	-0
Subsidio por tuberculose	5.085.857,40	5.670.000,00	5,435,712,45	95,9	-234.287,55	-4,1	6
Subsidio de maternidade	158,999.852,69	178.364,000,00	173.026.809,36	97,0	-5.337.190,64	-3,0	10
Encargos com doenças profissionais e outras prestações	10,469.533,76	13.974.000,00	12,552,863,04	89,8	-1.421.336,96	-10,2	19
Subsidio de desemprego e apoio ao emprego, lay-off, garantia	Name and American		100 100 100 100 100 100 100 100 100 100	1250	0,00		
salarial e salários em atraso	870.025.327,79	1.112.605.000,00	1.090.372.043,28	98,0	-22.232.956,72	-2,0	25
FAMILIA E COMUNIDADE	1.640,929.520,99	1.796.185.215,10	1.767.587.424,39	98,4	-28.597.790,71	-1,6	7
Prestações dos regimes	1.289.924.064,90	1.424.723.329,26	1.412.425.664,92	99,1	-12.297.864,34	-0,9	9
Subsidio por morte	138.689.276,67	153.748.866,26	145.936.389,64	94,9	-7.812.476,62	-5,1	5
Subsidio de funeral	3,644,044,79	4.207.540,00	3,561,962,19	84.7	-645.577,81	-15,3	-2
Montante provisório de pensão	59.017,21	38.206,00	22.924,48	60,0	-15.281,52	-40,0	-61
Pensão de sobrevivência, suplementos e complementos	1,142,668,416,68	1.256.728.717,00	1.253.564.856,81	99,7	-3.163.860,19	-0,3	
Subsidio de lar e outros	4.863.309,58	10.000.000,00	9.339.531,80	93,4	-660.468,20	-6,6	
Subsidio de renda	1,310,731,96	1.673.950,00	1.252.651,54	74,8	-421,298,46	-25,7	-4
Acção social	104.713.873,87	129.641.222,84	120.662.994,34	93,1	-8.978.228,50	-6,9	15
Projecto de Apolo à Familia e à Criança	698.815,85	964.314,00	832.655,21	86,3	-131,658,79	-13,7	19
Rendimento Mínimo Garantido	244.282.034,40	238.933.000,00	232.413.458,38	97,3	-8.519.541,62	-2,7	
Extinção de empréstimos (Lei nº 2 092)		249.399,00	0,00	0,0	-249,399,00	-100,0	
INVALIDEZ E REABILITAÇÃO	1,319.506.968,60	1,375,068.630,38	1.371.518.339,71	99,7	-3.552,290,65	-0,:	3
Prestações dos regimes	1.243.383.824,05	1.283,463,465,00	1.286.258.117,93	100,2	2.794.652.93	0,3	3
Pensão de invalidez, suplementos e complementos	1.225,494,060,17	1.263.412.665,00	1,266,890,114,78	100,3	3.477.449,78	0,3	
Subsídio vitalicio	15,563,826,40	17.621.300,00	17.108.886,21	97,1	-512.413,79	-2,5	
Subsidio por assistência de terceira pessoa	2.325.937,48	2.429.500,00	2,259,116,94	93,0	-170.383,06	-7,0	
Acção social	76.123.144,55	91.605.165,36	85.258.221,78	93,1	-6,346,943,58	-6,	12
TERCEIRA IDADE	5.702.150.622,05	6.341.072.573,77	6.313.952.284,19	99,6	-27.120,289,59	-0,	10
Prestações dos regimes	5.359.968.553,65	5.914.776.334,00	5.912,125.507,76	100,0	-2.650.826,24	0,	
Montante provisório de pensão	93.908,16	17.750,00	12.913,40	72,8	-4.836,60	-27;	
Pensão de velhice, suplementos e complementos	5.359.874.845,50	5.914.758.584,00	5.912.112.594,36	100,0	-2.645.989,64	0,	
Acção social	339,524,408,19	392.806.932,37	384.825.499,29	97,9	-8.181.433,09		
Acção social/Fundo de Socorro Social		26.007.338,90	12.219.639,84	47,0	-13,787,699,06		
Programa de Apolo Integrado a Idosos (PAII)	2.657.680,21	7.481.968,50	4.981.637,30	86,6	-2.500.331,20	-33,	8
ADMINISTRAÇÃO	391.900.519,75	419.791.207,98	412.704.138,88	98,3	-7.087.069,10	-1.	7
Encargos gerals	383,691.303,96	406.350,556,08	399,324,800,56	98,3	-7,025.755,52	-1,	
Encargos com cooperação externa	4.620,364,92	8.978.362,00	8.917.048,42	99,3	-61.313,58	-0,	
Encargos financeiros (DAFSE)	3,588,850,87	5.140,680,28	3.146.680,28	100,0	0,00		
Encargos de gestão (FEFSS)		1.315.609,62	1.315.609,62		0,00	ll .	
ACÇÕES DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	2.966.129,64	7.347.117,00	797.74.,47	10,9	-6.549.367,53	-89,	-7
DESPESAS CI ACÇÕES FINANCIADAS pI ORG. ESTRANGEIROS					0,00		
SUBSÍDIOS À FORMAÇÃO PROFISSIONAL	0,00	989.855.798,67	989.865.797,83	100,0	-0,84	0,	0
Com suporte no FSE		801.509.699,00	801,509,698,16	100,0	-0,84	0.	0
Com suporte no O.S.S.	1	188.346.099,67	188.346.099.67	0.0000		II .	

(un		

							(unidade; Euro)	
(1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1)	Execução Orçamental 2001	Orçamento revisto	Execução Orçamental	Grau de Ececução Orçamental em percentagem	• Diferen	ça	Variação percentua	
RUBRICAS	2001	2002	2002	2002	2002		2002/2001	
	(1)	(2)'	(3).	(A)" = ((3) /(2)) *100	Em valor absoluto (5)' = (3) - (2)	Em % (6)~((5) /(2))*100	(7)' = ((3) -(1) / (1)) -100	
ESPESAS DE CAPITAL	315.279.136,36	3.779.677.221,38	3.694.681.941,47	97,8	-84.895.279,91	-2,2	1.07	
P.I.D.D.A.C.	104,746,061,99	122,295,691,42	60.354,285,11		-61,941,406,31	-50,6	-4	
Do O.E.	24.966.331,14	52,750,093,42	18.126.620,80	49,4 34,4	-34,823,472,62	-50,0	ti .	
Programa de Desenvolvimento Social (QCAII)	1.597.150,87	3.524.247,42	1.696.839,55	48,1	-1.827.407,87	-51,9		
Programa de Desenvolvimento Social (QCAIII)	0.00	3.355.964,00	2.196.20. 15	85,4	-1.159.756,45	-34,6		
Intervenções Desconcentradas/Regionais (QCAIII)	0,00	1,695,913,00	0.00	0.0	-1.695,913,00	-100,0	H	
Outros Programas	23,369,180,28	44,173.969,00	14.233.573,70	32,2	-29,940,395,30	-67,8	II .	
Do O.S.S.	74.340.339,78	50.461.873,00	40.248.560,05	79,8	-10,213,312,95	-20,2	-4	
Do F.E.D.E.R.	5.439,391,07	16.689.495,00	1.979.104,26	11,9	-14.710.390,74	-88,1	-6	
Programa de Desenvolvimento Social (QCAII)	5.439.391,07	2.174.476,00	1,979,104,26	91,0	-195.371,74	-9.0	()	
Programa de Desenvolvimento Social (QCAIII)		11.971.150,00	1,575,104,25	0,0	-11.971,150,00	-100,0	11	
Intervenções Desconcentradas/Regionais (QCAIII)		2.543,869,00		0,0	-2.543.869,00	-100,0	14	
Do I.E.F.P.	0.00	2.394.230,00	0,00	0,0	-2.394.230,00	-100.0		
Programa de Desenvolvimento Social (QCAIII)		2.394.230,00		0,0	-2.394.230,00	-100,0	11	
Amortizações de empréstimos	14.275.595,81	149,639,369,00	134.636.543,58	90,0	-15.002.825,42	-10,0	84	
Edificios - FEFSS	1	0,00	0,00	. 1	0,00			
Activos financeiros - FEFSS	1	3.492.678.223,96	3.492.668.258,03	100,0	10.034,07	0,0	H	
Outras	198.257,478,56	14.963.937,00	7.002.854,75	46,8	-7.961.082,25	-53,2	-	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	508.968.946,19	510.170.129,81	510.169.720,64	100,0	-409,17	0,0		
Emprego e f. nação professional	447.421.713,67	437,949,700,00	437.949.632,98	100,0	-67,02	0,0		
Higiene, segurança e saúde no trabalho	18.056.483,87	19.141.701,81	19.141.701,81	100,0	0,00	0,0		
Inovação na formação	5.985.574,76	6.697.760,00	6.697.433,85	100,0	-326,15	0,0		
Ministério da Educação (componente social pré-escolar)	32.004.868,27	40.935.325,00	40.935.325,00	100,0	0,00	0,0		
INATEL	4.570.983,93	4,571,000,00	4.570.984,00	100,0	-16,00	0,0		
PIDDAC - OE - Programa de Desenvolvimento Social - QCAII	776.136,13	499.388,00	499.368,00	100,0	10 P. S. C. C.	0,0		
PIDDAC - FEDER - Programa de Desenvolvimento Social - QCAII	153,185,56	375.275,00	375.275,00	100,0	0,00	0,0	1	
TRANSFERÊNCIAS de CAPITAL	1.392.043.288,72	8.856.000,00	6.855,977,00	100,0	-23,00	0,0		
Acções de formação profissional	591.628.007,02	0,00	0,00		0,00		-1	
Com suporte no FSE	451.967.159,19	0,00	0,00		0,00			
Com suporte no O.S.S.	139,630,512,02	0,00	0,00	1	0,00		-1	
Com suporte no OE (DAFSE)	230.335,81	0,00	0,00		0,00		1	
Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social	793.359.304,60				0,00			
INATEL	8.855.977,10	6.856.000,00	6.855.977,00	100,0	-23,00	0,0		
DESPESA TOTAL	13.786.494.411,72	18.180.484.443,10	17.902.895,500,09	98.6	-257,588,943,01	-1,-	4	

Recelta efectiva Despesa efectiva Saldo orçamental (Contabilidade Pública) Saldo orçamental em percentagem do PIB 15.173.833.345,24 15.117.871.743,80 14.518.166.850,14 655.666.495,10 655.666.495,10 0,65%

-55.961.601,44 -242.596.151,66 186.634.550,22 0,14% -0,4

MINISTÉRIO DA SEGURANCA SOCIAL E DO TRABALIBO CONTA DA SEGURANCA SOCIAL - 2003 EXECUÇÃO ORÇAMENTAL FINANCIAMENTO BIPARTIDO - RECEIME DE RESPATIÇÃO - SUBSISTEMA PREVIDENCIAL CONTINENTE E REGIOES AUTÓNOMAS

Unided SUBS

RUBRICAS	Exemple	Orçassente	Execução	Gress de Execução Orçamental em	Desvie Ore	panental	Evelupl	le		Execução	Orçamente	Exacução	Grass de Execução	Dervis Oro		Fresh	
RUBRICAS											OTTANA TO	Courselant.	Orçumental em	Destrict 014	amenda)	LYVE	hoção
	Orçamental	Revists	Orçamental		Em valor absoluto	Em %	Em valor absolute	Em 16	RUBRICAS	Orçamental	Revists	Orçamental		Em valor absolute	Zm %	Em valor absolute	Em %
	2002	2003	2003	2003	2003/2002	2003/2001	2003/2002	2003/2002		2002	2003	2003	2003	2083/2062	2003/2002	2063/2062	2003/2002
	(1)*	(2)*	(3)*	(4)" = ((2)/(2))=100	$(5)^2 = (3) - (2)$	(6)~((5)/(2))*100	(7)* = (3) - (1)	(#)°=((7)/(1))=100		(1)*	(2)*	(3)*	(4)" = ((3)/(2)) = 100	(3) = (3) - (2)	(6)'=((5)/(2))*100	$(7)^{\circ} = (3) \cdot (1)$	(II)~((7)/(1))*100
ido do see seterior	297,985,00	230.437.751,23	120.435.528,26	100,00	-1.112,57	0,00	129.127.543,16	195.886,26									
Correntes	5.639.751.182,86	9.246.296.002,97	9,187,038,691,78	99,42	43331311.19	4.58	547,257,508,92	633	Correntes	7,943,925,013,12	1461.353,00441	LEI1.03.065,43	99.41	-52,314,745,18	4.99	867.114.072.31	10,9
Contribuições e conzações do Subsistema Providencial	8.540,669,680,85	9.137.845.634,29	9.088.943.007,42	99,46	-48.902.626,87	-0,54	548.273.326,57	6.42	Section 1	/.P4X923413,12	EMILISTANA	8.811.609.085,43	77.71	-32314.743.16	4,57	007.114.072.51	103
Transferência do OE - Convergência de penalte		18,713,192,12	18.713.192,00	100,00	-0,12	0,00	18,713,192,00	270	Subsidio per demps	464.545.923,02	496,221,988,00	480,490,317,35	96,83	-15,731,670,65	-3,17	15,944,394,33	3,4
MANAGEMENT AND STREET STREET, STREET	- P	11/12/2017 550	V0000000000000000000000000000000000000	200,000	70770	1.00	555255555	/	Subsidio per taberculosa	5.435.712,45	5.694,053,63	5.488.037,27	96.38	-306.016,36	3,62	52,324,82	
	27,494,960,22	20.141.066.02	26.956.123,50	133,84	6.815.057,48	33,84	-538.836.72	-1,961	Subsidio de matemidade	173.026.809,36	221.804.069,74	213.342.412,84	94,19	-8.461.656,90	4,81	40.315.603,48	23,2
Rendimentos Outras renesias	71.616.541,79	63.590.110,54	52.426.368,86	82,44	-11.163.741.68	-17.56	-19.190.172,93	-26.80	Encargus oces doesças peuf, e outras prest, Subsidio de desemprega	12.552.663,04 799.080.577,74	15.093.489,26	15.093.429,98:	100,00	-59,28 -6,289,550,05	0,00	2,540,766,94 329,707,884,21	20,3
7000								-		777,000,311,14	1.133.074.012,00	1.128.788.491,73	*****	4287334,03	40,55	329.707.884.21	*15
Capital	19,359,409,30	6.001,000,00	9.791.165,15	163,16	3,790,165,15	63,16	-9.568.244,15	-49,42		200000000000	100 000 000 000 0	115.12 (2.00) 15.00(3)	(7) (2)	785500000	100	4,500,000,000	1
Shirt on the same of the same		1,000,00		0.00	1		0,00		Subsidio per morte	145,644,250,43	148.199.987,03	147,632,416,95	99,62	-567,570,08	438	1.988.166,52	
ecettes de capital Amortizações de Empréstimos Concedidos	1.327,80	1,000,00	0,00	0,00	-1.000,00 -1.000,00	-100,00 -100,00	-1.327,80 -1.327,80	-100,000 -100,000	Montante provindrio de pensão sobravivinaia Pensão de Sobravivinaia	22.924,48	80,000,00	7.303,32	9,13	-72.696,48	-90,87	-15.620,96	
Americanos de Emprescusos Conocidos Lai 2092 a outros	1,327,80	1,000,00	0,00	0,00	-1,000,00	-100,00	-1.327,80	-100,00	PERMIT OF DISSERVINGUIA	1.046.355.042,66	1.115.892.653,92	1,112,203,514,49	99,67	-3.689.139,43	4,33	65.848.471,83	6.2
DH 2072 8 00000	76,504.5							-100,000									1
Outras reunitas de capital	15.917.997,25	6.000.000,00	9.791.165,15	163,19	3.791.165,15	63,19	-6.126.832,10	-38,49		0.0000000000000000000000000000000000000	AND RECORD AND A	0.0000000000000000000000000000000000000	COURCE	F 1800/2004 (A.20)	1	100000000	1
Activos Financeiros	3.440.084,25					1770		9900	Punalio de Invelidaz	942.489.036,17	957,000,000,00	944.294.259,47	98,67	-12.705.740,53	-1,33	1.805.223,30	0,1
2.4000 1100	570.00						1		Montante provintrio de possão velhice	12.913,40	85,000,00	2.025,36					
	1	10		9					Penalo de Velhae	4.135.297.317,43	4.472.454.653.20	4.471,143,245,22	2,38 99,97	-82,974,64 -1,311,407,98	-97,62 -0,03	-10.888,04 333.845.927,79	-84.3: 1,1:
								-	/	4.02.27.211,00	4.472.454.000,00	1.171.113.213,22	****	1.311,107,50		333,843,767,77	
2				1	1												
V)	- 1			- 1	- 1				Prestações dos Regisses Especiais	9,339,531,80	67,375,364,28	67,083,343,98	99,57	-292.146,30	4,43	57,743,712,18	618,2
					1				levelidez Velhioe		2.326.670,43 48.983.201,80	2.392.223,81	102,62 110,58	65,553,38 5,181,437,32	2,82	2.392.223,81	1
					- 1	1			Sobrevivlacia		5.003.332.63	5.052.910,02	100,59	49,577,39	10,58	54.164.643,13	1
									Subsidio por morte	100000	1.062.175 42	1.116.441.66	105,11	54,266,24	5,11	1.116.441,66	i .
		2		1					Subnidio de Lar	9,339,531,80	10.000.000,00	4.357.025,37	43,57	-5.642,974,63	-56,43	4.982.506,43	-53,3
				1			V			8	0.000000000	1971 1997 277		T THE REAL PROPERTY.		LANGE TO A	1
						1		, 1	Restituição de Cont. o outros receitas		1.500.000,00	31.680,75	2,11	-1.468.319,25	-97,39	31.680,75	1
									Administração	210.122.311,14	226.874.539.55	225.438,736,30	99,37	-1.435.803,25	-0,63	15,316,425,16	
	1								Energes persis	200,407,513,25	213.549.345.92	213.336.953.09	99,90	-212,392,83	-0,10	12,929,439,84	7,21 6,41
	1							1	Eccargos com cooperação externa	8.917.048,42	8.985.900.00	8,963,181,68	99,97	-2,718,32	4,03	66.133,26	0,74
							1		Acções de formeção profusional	797.749,47	4.339.293,63	3.118.601,53	71,87	-1.220.492,10	-28,13	2,320,852,06	
L'			1				-										
	1							1									
	1			1					Trunsferências Correntes	0.00	300,000,40	293,629,48	97,88	4.370.52	-2,12	293.629,48	
							,		PIDDAC - OSS - Apoie à tomada deciado	1999	300,000,00	293.629,48	97,88	4,370,52	-2.12	293,629,48	i .
			- 1	1			1	23			STATE OF THE STATE OF	10/10/100	1,450	1311100944		1217/12/12/1	
,								ti	Capital	47,261,448,87	57.218.953,00	44.699.933,61	78,12	-12,519,019,39	-21,88	-2.561.515,26	-5,43
1 1			1	1	1	i	1	1	Despessa de copital PIDDAC OSS	40.148.560,05 40.248.560,05	42,255,016,00 42,255,016,00	12,577,049,71	77,10	-9.677.966,25	-33,90	3471.510,30	
									PIDOAC OSS	40,248,360,03	42.233.016,00	32.577,049,75	77,10	-9.677.566,25	-22,90	-7.671.510,30	-19,00
																	(
			1						And the second s							200100000	
	14								Outres despesas de capital	7.002.854,75	14.963.937,00	12.122.883,86	81,01	-2.841.053,14	-18,99	5.120.029,11	73,1
									Activos Figuracions	10.034,07					1,000	1.00000000	1 500
									renel' para a Sub. de Protecção à Familia	496,046,175,15	319.842.271.36	264,805,926,94	82,79	-35,036,344,42	-17.21	-331,240,248,21	46,63
									nido global do Subsistenza Previdencial	172.115.940.02		70,413,110,50	-4.77		-17,21	-23124024021	40,0
									reneferèncias para Capitalização		226.013.699,23	226.013.699,23	100,00	0,00	0.00	226.013.699.23	
	8.659.348.577,16		9.417.265.385,19						Constitution Production Production Constitution Constitut		SERVICE MILES				7,00		
TOTAL					-49,463,369,01	-0,52	757,916,808,03	9,75	TOTAL	8.659,348,577,16	9.466,728,751,20	9.417.265.385,19	99,48	49.463.369.01		757.916.808.03	1,7



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO

PERFIL DE DESEMPENHO:

Área da Análise Económica e Financeira no âmbito da cooperação externa:

- Concepção, acompanhamento e avaliação de projectos;
- Domínio de procedimentos financeiros respeitantes a programas e projectos;
- Gestão de processos técnico-administrativos com recurso a aplicações informáticas;
- Manipulação de instrumentos estatísticos na área da análise social;
- Elaboração de pareceres e relatórios;
- Formação a técnicos de projectos integrados de desenvolvimento;

Área da Contabilidade no âmbito da cooperação externa:

- Cabimentação e execução orçamental por programas e projectos, com tarefas de:
 - . preparação, classificação e reconciliação de documentos;
 - . prestação de contas relativas a deslocações e outras despesas em bens e serviços;
- Controlo de contas bancárias;
- Reconciliação de saldos;
- Introdução de dados em suporte informático e sua análise;

Habilitações:

. Licenciatura em economia ou estatística:



Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Contrato Individual de Trabalho

Entre o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, com sede em Lisboa, na Av. Manuel da Maia, n.º 58, pessoa colectiva pública n.º 500715505, representado pelo Exmo Presidente do Conselho Directivo, Licenciado , adiante designado como primeiro outorgante,

Е

, solteira, residente na Rus.

, nascida em 27/08/76, natural da Freguesia de S. Jorge de Arroios em Lisboa, portadora do bilhete de identidade n.°, emitido em 30/04/98, pelos Serviços de Identificação (Civil de Lisboa, contribuinte fiscal n.°, adiante designado como segundo outorgante,

É celebrado, e livremente aceite, um Contrato de Trabalho por tempo indeterminado que se regerá pelas cláusulas seguintes:

- O segundo outorgante prestará ao primeiro outorgante as funções correspondentes à categoria de Técnico Superior, integrada no grupo de qualificação I, Pessoal Técnico Superior.
- O segundo outorgante exercerá as funções acima referidas no Departamento de Cooperação do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, em Lisboa.
- Sempre que a conveniência do serviço o justifique, poderá o segundo outorgante prestar temporariamente a sua actividade em local diferente do mencionado na cláusula anterior.
- O segundo outorgante obriga-se ao cumprimento de um horário de trabalho de 35 horas por semana, nos termos em vigor no I.G.F.S.S..

- 5. O primeiro outorgante obriga-se a satisfazer ao segundo outorgante uma retribuição correspondente à sua situação na carreira profissional e ainda as demais legalmente estabelecidas, de acordo com a tabela salarial homologada pela Tutela.
 - 5.1. A remuneração inicial atribuída ao segundo outorgante é a correspondente ao nível 6A da tabela acima mencionada.
- Para efeitos de segurança social relacionados com o presente Contrato, o segundo outorgante será inscrito no Instituto de Solidariedade e Segurança Social.
- 7. Nos termos do disposto no art. 55º do D.L. n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, os primeiros cento e oitenta dias de vigência do presente contrato constituem o seu período experimental, durante o qual qualquer dos outorgantes o pode rescindir sem aviso prévio e sem invocação de justa causa, e sem que por essa rescisão haja lugar a qualquer indemnização ou compensação.
- 8. Em tudo o que o presente contrato seja omisso é aplicável o disposto no Regulamento interno do pessoal do quadro específico do I.G.F.S.S., aprovado pela Portaria n.º 1068/99 (2ª série), de 16 de Setembro de 1999, publicada no Diário da República, n.º 240, de 14 de Outubro de 1999, e demais legislação que rege o contrato individual de trabalho.
- Por expressa vontade e determinação das partes, é atribuída competência ao foro da Comarca de Lisboa, com expressa exclusão de qualquer outro, para dirimir todos os litígios emergentes do presente contrato.
- O presente contrato produz efeitos à data de 05 de Novembro de 2001.

Lisboa, 05 de Novembro de 2001.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE







INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP

1 - ONE FUEL PETE O PROCESS TOPPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DIRECÇÃO DE CONTABILIDADE a fotocopia pana a equepa 13/5/2005

Exmo. Senhor

Director-Geral do Tribunal de Contas

AVª. Barbosa du Bocage, 61 1069-045 LISBOA

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

DC/Contabilidade

Assunto: Auditoria financeira ao Departamento de Cooperação (2003)

009176

04. MAI 2005

Em resposta ao ofício de V. Exª. 5072 de 20/04/2005, relativo às questões suscitadas no relato da auditoria do Tribunal de Contas sobre a Conta de gerência do Departamento de Cooperação cumpre-nos informar

-As transferências de verbas para o Departamento de Cooperação para financiamento de investimentos enquadrados no PIDDAC-OSS, foram registadas no IGFSS, na sequência, aliás, do nosso ofício n.º 12936, de 8 de Julho de 2003 de que se junta cópia, na conta 691111 [D.08.03.01] - Transferências de Capital concedidas - Administração Central Estado - PIDDAC - OSS.

Neste contexto, a Conta da Segurança Social evidencia a referida despesa nas seguintes rubricas dos mapas

- Mapa XI Despesas de Segurança Social por classificação funcional D.08.03
- Transferências de Capital Administração Central Estado PIDDAC-OSS;
- Mapa XII Despesas de Segurança Social por classificação Económica D.08.03– Transferências de Capital - Administração Central Estado - PIDDAC-OSS;
- Mapa XIV Despesas de Segurança Social por Subsistemas D.08.03
- Transferências de Capital Administração Central Estado PIDDAC-OSS;
- Execução orçamental Mapa do Subsistema Previdencial Repartição Despesas de Capital PIDDAC-OSS.

Sobre este último mapa importa referir que o montante indicado na Conta da Segurança Social de 2003 (provisória) - 32 577 049,75 € - inclui não só montantes correspondentes aos investimentos realizados pelas Instituições do Sistema de Segurança Social, como também as transferências de capital efectuadas pelo IGFSS I.P. para financiamento de investimentos realizados por Organismos que não fazem parte do perimetro de consolidação tais como : Departamento de Cooperação, DAERI, etc.



INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, IP DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DIRECÇÃO DE CONTABILIDADE

No que concerne aos Encargos com a Cooperação Externa surge em Despesas Correntes – Administração. De acordo com o protocolo assinado entre o IGFSS e o DC, que apresentava ao IGFSS planos mensais de Tesouraria com a previsão dos encargos foram contabilizados em 2003 como Transferências Correntes.

Esta situação encontra-se corrigida em 2005 procedendo o IGFSS à contabilização das despesas nas respectivas rubricas patrimoniais e económicas nas contas do IGFSS.

Com os melhores cumprimentos, ムール ムコ

O Conselho Directivo

BGYC 1105'05 10579



012936 08.JUL 2003

Exmª Senhora Dra Directora-Geral do Departamento de Cooperação do Ministério da Segurança Social e do Trabalho

Rua Castilho, nº 24 -7° 1 250 - 069 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

ASSUNTO: PIDDAC/OSS - ORÇAMENTO 2004

Nos termos do Plano Oficial de Contabilização das Instituições do Sistema de Segurança Social (POCISSS) os valores orçamentados em PIDDAC/OSS e transferidos para esse Departamento nos montantes aprovados em cada ano são contabilizados no IGFSS nas seguintes rubricas:

- Classificação patrimonial:
 - 691111 Transferências de capital concedidas Administração Central Estado
- Classificação económica:
 - 08.03.01 Transferências de capital concedidas Administração Central Estado

Considerando ainda que se encontra em preparação o Orçamento de Estado para 2004, do qual o Orçamento da Segurança Social é parte integrante, bem como o Orçamento do Departamento, importa acautelar os adequados registos das despesas de capital e do respectivo financiamento, receitas de capital, por forma a garantir-se a correcta consolidação orçamental e patrimonial.

Neste contexto, e a fim de em conjunto se encontrar a melhor solução para a questão exposta, propõe-se reunião a realizar no IGFSS no dia 10 de Julho corrente pelas 16 horas.

Com os melhores cumprimentos, Juneaux.

Note: O odicio seguin per 000:04.03

sfax, conforme copre anexe. Proc Baddie
03.07-08 D.Coof.

O Presidente do Conselho Directivo,

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Departamento Orçamento e Conta

Av. Manuel da Maia, 58 - 1049 - 002 LISBOA - Telef.: 21 843 33 00 Fax: 21 843 37 17